



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Vol. XIII

164/1.16.0000583-4

0001264-30.2016.8.21.0164

Recuperação de Empresa



AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164
 Vara Judicial da Comarca de Três Coroas
 Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 1/1
 Qtd.Réus:3 Qtd.Autores:3
 Obj: Zoneamento
 Sorteio Propositura: 07/06/2016

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164
 Autor
 Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda
 Calçados Glauben Ltda
 Golden Dreams Participações Societárias Ltda
 Réu

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164
 Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda
 Calçados Glauben Ltda
 Golden Dreams Participações Societárias Ltda

1º GRAU

2º GRAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda
Calçados Glauben Ltda
Golden Dreams Participações Societárias Ltda
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda
Calçados Glauben Ltda
Golden Dreams Participações Societárias Ltda
Data: 10 de julho de 2018
Local: Vara Judicial

OBJETO: procedi abertura do DÉCIMO TERCEIRO VOLUME dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 3426. Nada mais.

3427

g

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**

Rua Federação, 1870, 2º andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

Ofício 246/2018

Taquara, 26 de junho de 2018.

PROCESSO Nº: 0020959-21.2016.5.04.0381 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELISANGELA APARECIDA DAMACENO DE MELO

RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Exmo. Sr. Juiz:

De ordem do Exmo. Juiz Titular, encaminho a Vossa Excelência Certidões de Habilitação de Créditos de diversos processos que tramitaram nesta 1ª Vara do Trabalho de Taquara. Solicito-lhe as providências no sentido de que tais créditos sejam habilitados no processo de recuperação judicial nº nº **164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA** que tramita nessa Vara Judicial. Segue abaixo relação das certidões anexas a este ofício:

1. **0020959-21.2016.5.04.0381** - AUTOR: ELISANGELA APARECIDA DAMACENO DE MELO e RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
2. **0021207-84.2016.5.04.0381** - AUTOR: LEANDRO CARLOS DA LUZ e RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
3. **0021163-65.2016.5.04.0381** - AUTOR: BRUNO DURANTE e RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
4. **0020973-39.2015.5.04.0381** - AUTOR: MAGNO FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA e RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
5. **0021189-63.2016.5.04.0381** - AUTOR: GABRIEL DIAS FONTANA e RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
6. **0020738-38.2016.5.04.0381** - AUTOR: GILDOMAR RODRIGUES e RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
7. **0021206-02.2016.5.04.0381** - AUTOR: LAZARO JOCCHAM e RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
8. **0020967-95.2016.5.04.0381** - AUTOR: MARLEI KAISER WACHTER e RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E

TRT4 - 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA - 2018.06.26.14.58.41

COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias

9. **0021177-49.2016.5.04.0381** - AUTOR: DEBORA CHAIANE RAMOS CIDADE e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
10. **0021217-31.2016.5.04.0381** - AUTOR: MANOEL ASSIS VEIGA MACHADO e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
11. **0021233-82.2016.5.04.0381** - AUTOR: ROBSON PEREIRA GOMES e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
12. **0021153-21.2016.5.04.0381** - AUTOR: ADRIANO DOS SANTOS e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
13. **0021223-38.2016.5.04.0381** - AUTOR: MARCIA PAULINA FEITEN e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
14. **0021243-29.2016.5.04.0381** - AUTOR: SOELI DE FATIMA DA SILVA COSTA DAMACENO e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
15. **0020947-07.2016.5.04.0381** - AUTOR: GILSON ANTONIO DE SOUZA e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
16. **0021193-03.2016.5.04.0381** - AUTOR: GISLAINE DE OLIVEIRA MACHADO e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
17. **0021150-66.2016.5.04.0381** - AUTOR: ADAM RODRIGO SOARES MOURA e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
18. **0021220-83.2016.5.04.0381** - AUTOR: MARCOS LEANDRO ARAUJO PEREIRA e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
19. **0021181-86.2016.5.04.0381** - AUTOR: EBERSON ROSALINO e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
20. **0021184-41.2016.5.04.0381** - AUTOR: ERIC DOUGLAS BRABO DA VEIGA e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Custas Processuais e Contribuições Previdenciárias
21. **0021184-41.2016.5.04.0381** - AUTOR: ERIC DOUGLAS BRABO DA VEIGA e RÉU: CRYVALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA . Débito referente a Honorários Periciais

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

Diretor de Secretaria

DESTINATÁRIO:

VARA JUDICIAL DE TRÊS COROAS

Rua Felipe Bender, 373 - Centro

TRÊS COROAS/RS

CEP 95660-000

3428

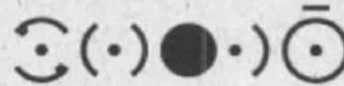
g



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



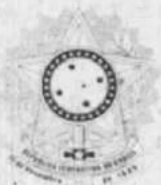
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

imprimir

3420
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0020959-21.2016.5.04.0381
AUTOR: ELISANGELA APARECIDA DAMACENO DE MELO
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020959-21.2016.5.04.0381, em que são partes ELISANGELA APARECIDA DAMACENO DE MELO, CPF: 000.999.670-22, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id. f78d5c7, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$73,89 (Setenta e três reais e oitenta e nove centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$244,77 (Duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rubia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 22 de Maio de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo>

3430

S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021207-84.2016.5.04.0381
AUTOR: LEANDRO CARLOS DA LUZ
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0021207-84.2016.5.04.0381, em que são partes LEANDRO CARLOS DA LUZ, CPF: 820.064.400-63, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id. 2bab0e6, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$997,02 (Novecentos e noventa e sete reais e dois centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$455,09 (Quatrocentos cinquenta e cinco reais e nove centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 22 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



1806221519004900000054110605

3431
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021163-65.2016.5.04.0381
AUTOR: BRUNO DURANTE
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021163-65.2016.5.04.0381, em que são partes BRUNO DURANTE, CPF: 030.977.030-04, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.6263d04, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$438,37 (Quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$396,66 (Trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 22 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



3432
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0020973-39.2015.5.04.0381
AUTOR: MAGNO FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020973-39.2015.5.04.0381, em que são partes MAGNO FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA, CPF: 658.591.540-20, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id. 631849c, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$155,07 (Cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$33,97 (Trinta e três reais e noventa e sete centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 22 de Junho de 2018

EDUARDO DE CAMARGO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[EDUARDO DE CAMARGO]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo>

3433

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021189-63.2016.5.04.0381
AUTOR: GABRIEL DIAS FONTANA
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021189-63.2016.5.04.0381, em que são partes GABRIEL DIAS FONTANA, CPF: 041.326.920-51, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id. 1f08175, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$94,68 (Noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$235,75 (Duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 22 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18062215403443800000054113756

3434
g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0020738-38.2016.5.04.0381
AUTOR: GILDOMAR RODRIGUES
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MÍO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020738-38.2016.5.04.0381, em que são partes GILDOMAR RODRIGUES, CPF: 027.010.910-20, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id. 9bdb46a, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$72,48 (setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$159,07 (Cento e cinquenta e nove reais e sete centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rubia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 18 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



3435
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021206-02.2016.5.04.0381-
AUTOR: LAZARO JOCCHAM
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021206-02.2016.5.04.0381, em que são partes LAZARO JOCCHAM, CPF: 020.738.770-28, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.d3be739, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$1.073,52 (Um mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$373,27 (Trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (analista judiciário).

TAQUARA, 22 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



3436
5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0020967-95.2016.5.04.0381
AUTOR: MARLEI KAISER WACHTER
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020967-95.2016.5.04.0381, em que são partes MARLEI KAISER WACHTER, CPF: 005.046.470-16, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.ef6ee4a, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$57,71 (Cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$161,98 (Cento e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



3437
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021177-49.2016.5.04.0381
AUTOR: DEBORA CHAIANE RAMOS CIDADE
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021177-49.2016.5.04.0381, em que são partes DEBORA CHAIANE RAMOS CIDADE, CPF: 032.312.950-17, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id. 02d4f10, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$609,61 (Seiscentos e nove reais e sessenta e um centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$422,96 (Quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

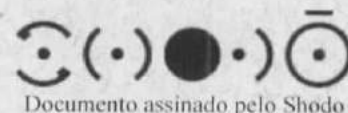
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



3438

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021217-31.2016.5.04.0381
AUTOR: MANOEL ASSIS VEIGA MACHADO
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021217-31.2016.5.04.0381, em que são partes MANOEL ASSIS VEIGA MACHADO, CPF: 332.819.200-04, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.a5f883e, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$698,45 (Seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$425,27 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN

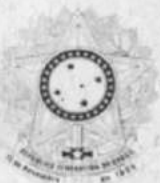


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18062219004232000000054134336

3439
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021233-82.2016.5.04.0381
AUTOR: ROBSON PEREIRA GOMES
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021233-82.2016.5.04.0381, em que são partes ROBSON PEREIRA GOMES, CPF: 210.741.780-68, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.ea6a2bd, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$1.478,06 (Um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$520,97 (Quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

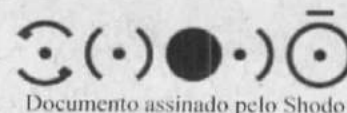
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



3440
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021153-21.2016.5.04.0381
AUTOR: ADRIANO DOS SANTOS
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021153-21.2016.5.04.0381, em que são partes ADRIANO DOS SANTOS, CPF: 850.653.400-30, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.b79c129, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$25,33 (Vinte e cinco reais e trinta e três centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$ 193,66 (Cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

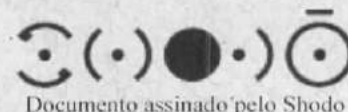
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



3441
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021223-38.2016.5.04.0381
AUTOR: MARCIA PAULINA FEITEN
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021223-38.2016.5.04.0381, em que são partes MARCIA PAULINA FEITEN, CPF: 591.612.480-53, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.1d1caf4, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$895,58 (Oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$555,43 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

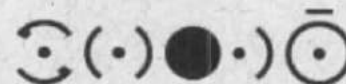
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



3442
g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021243-29.2016.5.04.0381
AUTOR: SOELI DE FATIMA DA SILVA COSTA DAMACENO
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021243-29.2016.5.04.0381, em que são partes SOELI DE FATIMA DA SILVA COSTA DAMACENO, CPF: 721.069.480-34, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id. 16735c8, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$2.054,39 (Dois mil e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$868,29 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

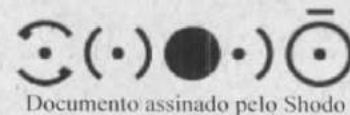
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



3443
g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0020947-07.2016.5.04.0381
AUTOR: GILSON ANTONIO DE SOUZA
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020947-07.2016.5.04.0381, em que são partes GILSON ANTONIO DE SOUZA, CPF: 625.173.920-72, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.72c7c89, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$2.071,55 (Dois mil e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$707,52 (Setecentos e sete reais e cinquenta e dois e centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



3444
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021193-03.2016.5.04.0381
AUTOR: GISLAINE DE OLIVEIRA MACHADO
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021193-03.2016.5.04.0381, em que são partes GISLAINE DE OLIVEIRA MACHADO, CPF: 721.071.380-87, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.2819551, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$1.476,01 (Um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e um centavo)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$698,57 (Seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

3445
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021150-66.2016.5.04.0381
AUTOR: ADAM RODRIGO SOARES MOURA
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021150-66.2016.5.04.0381, em que são partes ADAM RODRIGO SOARES MOURA, CPF: 028.355.930-63, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.6123b07, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$1.184,92 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$314,75 (Trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 22 de Junho de 2018

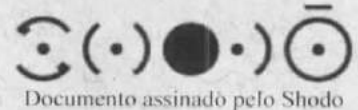
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]**



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



3446
g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021220-83.2016.5.04.0381
AUTOR: MARCOS LEANDRO ARAUJO PEREIRA
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021220-83.2016.5.04.0381, em que são partes MARCOS LEANDRO ARAUJO PEREIRA, CPF: 006.939.640-06, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id. 897dace, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$609,97 (Seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$412,12 (Quatrocentos e doze reais e doze centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 22 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18062216012691800000054116200

3447
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021181-86.2016.5.04.0381
AUTOR: EBERSON ROSALINO
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021181-86.2016.5.04.0381, em que são partes EBERSON ROSALINO, CPF: 011.124.030-19, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.95d50aa, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$529,86 (Quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$610,54 (Seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

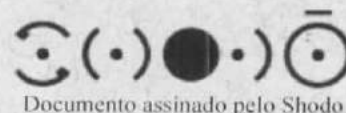
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

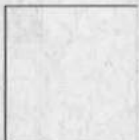


3448

g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021184-41.2016.5.04.0381
AUTOR: ERIC DOUGLAS BRABO DA VEIGA
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021184-41.2016.5.04.0381, em que são partes ERIC DOUGLAS BRABO DA VEIGA, CPF: 029.797.160-30, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.905fd70, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no valor de **R\$667,52 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** e de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$431,78 (Quatrocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



18062218121627700000054131639

3449
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA
RTOrd 0021184-41.2016.5.04.0381
AUTOR: ERIC DOUGLAS BRABO DA VEIGA
RÉU: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RUA FEDERACAO, 1870, 2 andar, MORRO DO LEONCIO, TAQUARA - RS - CEP: 95600-234

1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021184-41.2016.5.04.0381, em que são partes ERIC DOUGLAS BRABO DA VEIGA, CPF: 029.797.160-30, reclamante, e CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03, reclamada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA**, em que consta, ao Id.6d36ec7, determinação do Exmo. Juiz para que seja expedida certidão em favor do perito **ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING** (CPF 281.356.790-68), no valor de **R\$2.679,28 (Dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, atualizado até **07/06/2016**, para habilitação deste crédito junto ao processo de recuperação judicial nº 164/1.16.0000583-4, da CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 87.377.305/0001-03 que tramita na Vara Judicial de Três Coroas/RS.

E, para constar, eu, Ricardo Francisco Timmen, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, assino e dou fé por ser expressão da verdade o referido, digitado por Rúbia Beatriz Riechel (Analista Judiciário).

TAQUARA, 26 de Junho de 2018

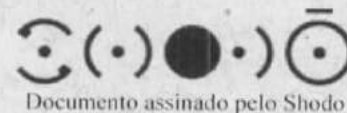
RICARDO FRANCISCO TIMMEN



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RICARDO FRANCISCO TIMMEN]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP:95660000

Fone: 51-3546-1472

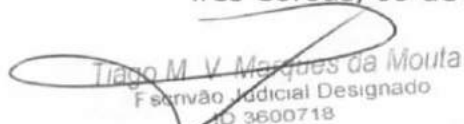
Processo n.º: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Natureza: Recuperação de Empresa
Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Compromissado(a): Hahn e Volkart Administradores Judiciais LTDA, CNPJ 17.322.689/0001-73, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn, CRC/RS 070.901-0,.

TERMO DE COMPROMISSO – Administrador Judicial:

Aos 10/07/2018, às 16:45, no FORO, onde se achava presente Dra. Juíza de Direito, comigo, Escrivão, de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o Compromissado acima, e disse que tendo sido nomeado para servir de Administrador Judicial, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pela Juíza. Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Três Coroas, 09 de julho de 2018.


Tiago M. V. Marques da Mouta
Escrivão Judicial Designado
ID 3600718

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante


Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito


Compromissado(a):



3451
S

COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

**MANDADO DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO E INTIMAÇÃO
PEDIDO DE FALÊNCIA**

Oficial de Justiça: Valquíria Welter de Oliveira - Zona 2 - Foro de Três Coroas

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Natureza: Recuperação de Empresa

Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62

Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de
Calçados Ltda e outros

Adv: Luciano D Avila Coutinho - RS/60235

Adv: Thomas Dulac Müller - RS/61367

Adv: Renato Dal Zot - RS/82905

Adv: Daniel Burchardt Piccoli - RS/66364

Adv: Carolina Miguez de Almeida - RS/73328

Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de
Calçados Ltda e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda o **FECHAMENTO** e **LACRAÇÃO** das portas da empresa supra, com a fixação, na porta da mesma, da cópia da sentença anexa. **INTIME-SE**, outrossim, a falida, na pessoa de seu representante legal, para que, em **VINTE E QUATRO (24) HORAS**, se apresente em Cartório, cumprindo ao disposto no Art. 34 da Lei de Quebras, bem como do inteiro teor da sentença, anexa.

DESPACHO: "...Ante o exposto, e ainda com base no art. 73, IV e § único, ACOLHO a promoção do Ministério Público para o fim de CONVOLAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA das empresas CRYSALIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (CNPJ nº 87.377.305/0001-03), CALÇADOS GLAUBEN LDA. (CNPJ nº 10.790.727/0001-73) e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (CNPJ nº 10.747.276/0001-91), declarando-a aberta na data infra, determinando o que segue:

1) A teor do art. 99, inciso IX, da Lei nº11.101/2005, nomeio como administrador judicial a pessoa jurídica Hahn & Volkart Administradores Judiciais Ltda., CNPJ: 17.322.689/0001-73, na pessoa do Contador Roberto Carlos Han (CRC/RS 070.901-O, e-mail crysalis@adminjudicial.com.br, celular 51-991100100. A remuneração será fixada *a posteriori*, nos termos do art. 24, da Lei de Falências, sem prejuízo daquela recebida na fase de recuperação judicial;

tmouta

31-115-

164/2018/22150

164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

1



2) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades (em especial aos Cartórios Imobiliários da Região, especialmente àqueles em que registrados os imóveis da empresa) para que informem a existência de bens e direitos do falido, na forma do art. 99, inciso X, da Lei de Falências, utilizando-se, ainda, do sistema da indisponibilidade para tal fim, assim como Renajud e bloqueios via Bacen jud, sobre os bens das empresas Crystalis Sempre Mio, Calçados Glauben, Golden Dreams Participações societárias;;

3) fixo como termo legal o 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial, ou ao primeiro protesto por falta de pagamento – o que ocorreu primeiro, nos termos do art. 99, inciso II, da Lei de Falências;

4) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados a partir da publicação do edital que se refere o parágrafo único do art. 99, da Lei de Falências;

5) determino a lacração do estabelecimento e a arrecadação dos bens das falidas, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei de Falências;

6) determino a execução da medida descrita no item “5” pelos três Oficiais de Justiça da Comarca, em conjunto, devendo ser requisitada força policial para acompanhá-los;

7) autorizo o administrador judicial a contratar empresa de vigilância ininterrupta (24 horas por dia), para assegurar a integridade do patrimônio da massa falida, devendo escolher a empresa pelo menor de três orçamentos solicitados e cuja contratação, obviamente, retrate o melhor custo benefício da favor da massa;

8) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as sociedades empresárias falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, da Lei de Falências;

9) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade empresária falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, na forma do art. 99, inciso VI, da Lei de Falências;

10) ordeno à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul que proceda à anotação da falência no registro dos devedores, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o



art. 102, da Lei de Falências;

11) Intime-se o representante legal da Falida para que cumpra o disposto no art. 99, inciso III, da Lei de Falências, no prazo de cinco (05) dias, apresentando a relação de credores, bem como atenda ao disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responder por delito de desobediência;

12) fixo prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, inciso IV, que devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo este, após, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, do mesmo diploma legal;

13) Intimem-se o Ministério Público, bem como comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, a teor do que estabelece o art. 99, inciso XIII, da Lei de Falências;

14) O pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, inciso III, da Lei de Falências."

DESTINATÁRIO(S):

Brieg Wilbert
Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda, réu
End: Rua América, 38, Centro, Três Coroas, RS, 95660-000



00012643020168210164

CUMRA-SE.

Três Coroas, 09 de julho de 2018.

Mariana Motta Minghelli
Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Condução Recolhida: Não Recolhido

3453
g

COMARCA DE TRÊS COROAS
PROCESSO: 164/1.16.0000583-4

AUTO DE FECHAMENTO e LACRAÇÃO

Aos Nove (09), do mês de Julho, do ano de 2018, nesta cidade e Comarca de Três Coroas, cumprindo o **mandado anexo (164/2018/22150), extraído do Processo nº 164/1.16.0000583-4 de Recuperação de Empresa**, nós, **Oficiais de Justiça, acompanhadas de Policiais Militares e dos Administradores Judiciais**, promovemos diligência na **Rua América, 38, Centro**, onde procedemos ao **FECHAMENTO e LACRAÇÃO** ordenada, sendo encontrados no complexo industrial, os seguintes bens:

01- No prédio principal, com três pavimentos:

a- Andar térreo: sala da recepção com mesa, cadeira, CPU, purificador de água, cabines de atendimento com mesas e cadeiras; sala de RH, com três monitores, dois notebooks, um CPU e mesas de escritório com cadeiras; sala de recepção de amostras com CPU e monitor; depósito com caixas plásticas com componentes para calçados; sala do ambulatório médico com maca, mesa, cadeira e armário; sala de Gabarito com máquina para cortar gabarito; Sala de Informática com dois CPUs e cinco monitores, três notebooks HP, Impressora Kyocera 010643/009682, projetor Sony XGA, servidor principal, cofre contendo pastas com documentos e pasta com moedas estrangeiras diversas (cédulas e moedas), que foram fotografadas e serão verificadas posteriormente pelo Administrador Judicial.

b- Segundo andar: trinta terminais de computador, mesa e cadeiras, impressora Kyocera MTZ 09-004207, modelo Ecosy FS-C5300DN, impressora Kyocera FS-6525 MFP-009081, impressora Kyocera Ecosy FS 4100DN 008050, impressora Kyocera FS 4200DN 009285/009004/009005, etiquetadora Data Max ONEIL, modelo E-4205A, móveis de escritório, amostras de tecidos e enfeites, amostras de calçados; sala de fotografia, com máquina fotográfica Canon com tripé; depósito com amostras de calçados; sala de reuniões com mesa, cadeiras e armários, TV LCD Sharp, grande, com computador acoplado, referência PNL702B; cozinha com armário, geladeira Cônsul, purificador de água Belliere Calipso, cafeteira grande Pró gás.

c- Terceiro andar: sala com quinze terminais de computador, armários, cadeiras e mesas de escritório, impressora Kyocera, modelo F53640MFP; sala da administração com mesa, cadeiras, armários e um notebook Pro boock; sala de reuniões com TV

3454
g

Samsung, grande, impressora Kyocera Ecosys FS 1120D; cozinha com geladeira Cônsul pequena, purificador de água Icy.

02- Depósito de material descartado: com matéria-prima descartada (obsoleta), máquinas velhas ou em manutenção, também navalhas e formas.

03- Depósito de matéria-prima e sala de corte.

04- Depósito de materiais inflamáveis.

05- Área de produção: máquinas e equipamentos conforme listagem anexa, de cinquenta folhas com relatório geral de máquinas; sala de resíduos da produção.

06- Loja e sobreloja: terminal de computador, poltronas, mesa, estantes, prateleiras; estoque, conforme relatório de posição de estoque anexo (cinco páginas); dinheiro, em espécie (R\$ 193,00).

07- Prédio do refeitório:

a- Andar térreo: depósito de alimentos, dois freezer horizontais Electrolux, um freezer industrial, uma geladeira duplex 340 litros; sala de treinamento de funcionários com mesas e cadeiras; sala com estoque de calçados (estoque da loja virtual, segundo informação do sócio Rafael Odone Wilbert), um computador, máquina de fechar corrugado.

b- Segundo andar: refeitório propriamente dito, com mesas, cadeiras, balcão de buffet e aquecedor de comida; cozinha industrial.

c- Terceiro andar: sala com Backup de servidor; retro projetor, note boock Sony; Sala de Show Room.

08- Sala da guarita: Monitor e central de monitoramento, dois computadores, impressora Kyiocera MTZ 25.


09- Veículos: Anexa, relação de todos os veículos da empresa, destes, apenas os sete listados abaixo foram encontrados no local.

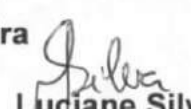
- Celta, placas IRO – 6572
- Celta, placas IQV – 7078
- Celta, placas IRO – 6612
- Uno, placas IPO - 4896
- Fiorino, placas INP – 6877
- Fiorino, placas IPI – 4269
- Cargo 815, prata, placas DBC - 5135


Ato contínuo, **Intimamos RAFAEL Odone WILBERT, LIEGE VIVIANE WILBERT e JOÃO CARLOS WILBERT**, para que se apresentem em Cartório, lendo e oferecendo-lhe contrafé, que aceitaram e lançaram suas assinaturas. Damos fé.

01 Auto: 6 URC p/ Estado

Condução: 1 URC p/ Estado


Valquíria Welter de Oliveira
Of. de justiça


Luciane Silva
Of. de Justiça


Eliane Terezinha Lovato
Of. de Justiça

3455
g

Relação de Veículos Crystals

Veículo	Placa	Motorista	Fone	Responsável	Setor
CELTA	IJR - 0342	-	-	Eliotson	Manutenção
CELTA	IRO - 6572	Sandro	-	Maicon	Atelier costura
CELTA	IQV - 7078		-	João	Compras
CELTA	IRO - 6612		-	Rosalvo	Corte
UNO	IPO - 4896		-	Liege	RH
UNO	IQE - 1579	Sadi	-	Eliotson	Manutenção
FIORINO	INP - 6877	Dinho	-	Cristiano	Almoxarifado
FIORINO	ILI - 9693	Eliotson	-	Eliotson	Manutenção
FIORINO	IPI - 4269	Luiz	-	Rosalvo	Pré Fabricado
CARGO 815 BRANCO	INC - 8324		93469469	Eliotson	Manutenção
CARGO 815 BRANCO	IOZ - 4348		93469469	Eliotson	Manutenção
CARGO 815 PRATA	DBC - 5135	Cesar	93490666	Rosalvo	Corte
MERCEDES 710 AZUL	IJK - 5254	-	93490666	Eliotson	Manutenção

Data Sistema: 09/07/2018 18:49:25

Empresas=001 Data=09/07/2018 Somente Itens Com Estoque Saldo=Todos Fora de Linha=Todos Ordenação=Código Dias Passados do Lançamento=0 Não Buscar Preço do Pedido de Compra

Linhas separadoras a cada registro Tipo de preço de Custo=Custo Médio Itens Em Liquidação=Todos Tipo código produto=Estruturado

Relatório de Posição de Estoque

Layout: Estoque Simples - Normal

Descricao	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	40	41	42	38	39	Total
001030100001956 4234/6825 VERNIZ DIOR PRETO	1												1	2	2	2	1			2	1	12
001030100001962 4234/6825 VERNIZ DIOR ANTIQUE													1	2	1	2	1			2	1	11
002030100014818 5163/5795 NAPA NEW PRETO													1	2	1	2	1			2	1	11
002030100016871 5130/6144 VERNIZ DISCO BAUNILHA													1	2	2	1				1	1	8
002030100016872 5130/6144 VERNIZ DISCO QUARTZO													1	1	1	1				1	1	3
002030100016876 5130/6144 VERNIZ DISCO TERRACOTA													1	2	2	2				1	1	9
002030100016882 5130/6144 VERNIZ DISCO PRETO													1	2	2	3				1	1	4
002030100016898 5130/6144 VERNIZ DISCO PAPAYA													1	2								3
002030100016923 5130/6144 VERNIZ DISCO NEVE													1	1	1	2						5
002030100016944 5130/6144 VERNIZ DISCO ANTIQUE													1	1	2	2						6
002030100018939 VERNIZ HUNGRIA PRETO VERNIZ HUNGRIA PRETO													1	2	3	3			2	1	1	12
002030100019951 5153/6549 NAPA GRAFFIATO ANTIQUE/CREME/B													1	2	2	2				1	1	9
002030100021943 5168/6456 NAPA CHLOE PRETO													1	2	1					1	1	3
002030100021954 5168/6456 NAPA GALES XADREZ-PRETO													1	2	2	1				1	1	8
002030100023958 5162/6495 VERNIZ DIOR ROCHA													1	2	2					1	1	4
002030100024956 5130/6857 VERNIZ DIOR PRETO													1	2	1	2						5
002030100024968 5130/6857 VERNIZ DIOR CREME													1	1	1	2						6
002030100025943 5168/6806 NAPA CHLOE PRETO													1	2	1	1			1	1	1	7
003030100025937 3067/6463 NAPA CHLOE LINHACA													1	2	2	2				1	1	9
003030100025943 3067/6463 NAPA CHLOE PRETO													1	1						1	1	6
003030100026939 3069/6723 VERNIZ HUNGRIA PRETO													1	1	1	1				1	1	4
003030100027940 3069/6455 CAMURCAO WANG/VERNIZ MIX COLOR													1	2	1	1				3	1	6
003030100028941 3070/6475 FLOATER PRADA LINHACA													1	2	2	2				1	1	8
003030100029938 3070/6478 SUEDE SHINE PRETO													1	2	2					1	1	7
003030100030943 3070/6562 NAPA CHLOE PRETO													1	2	2					1	1	9
003030100031944 3071/6500 NAPA CHLOE ANTIQUE													1	2	2	1				1	1	7
003030100031945 3071/6500 FLOATER PRADA PRETO													1	2	1					1	1	4
003030100033943 4194/6728 NAPA CHLOE PRETO													1	1	2	1				1	1	5
003030100034943 3065/6458 NAPA CHLOE PRETO													1	2	1	1				1	1	6
003030100034947 3065/6459 NAPA CHLOE BRANCO													1	1	2	1				1	1	5
003030100035943 3065/6718 NAPA CHLOE PRETO													1	2	1	2				1	1	8
003030100035956 3065/6719 VERNIZ DIOR PRETO													1	1	2	1				1	1	4
003030100036945 3066/6439 FLOATER PRADA PRETO													1	1	2	2				1	1	8
003030100038958 3067/6441 TECIDO BULGARI PRETO													1	1	2	2				1	1	8
003030100039959 3067/6499 VERNIZ DIOR ROCHA													1	1	2	2				1	1	8
003030100040937 3068/6477 NAPA CHLOE LINHACA													1	1	2	2				1	1	8
003030100040943 3068/6477 NAPA CHLOE PRETO													1	1	1					1	1	2
003030100041958 3068/6440 TECIDO BULGARI PRETO													1	1						1	1	2
003030100042865 3065/6781 TRICOT PRETO													1	1	2	1				1	1	3
003030100043968 3001/6763 NAPA DAKAR PRETO													1	1	2	1				1	1	7
003030100044969 3063/6470 VERNIZ HUNGRIA SCARLET													1	1	2	1				1	1	7
003030100045973 3065/6848 NAPA MAX PRETO													1	2	2	1				1	1	7
003030100046972 2643/6716 CAMURCA TOMMY BEGE													1	2	1					1	1	4
003030100047969 3069/6471 VERNIZ HUNGRIA SCARLET													1	2	1	2						8
004408100010084 N 34 CRYSTALS P13													1									5
004408100011084 N 35 CRYSTALS P13													13									13
004408100014084 N 38 CRYSTALS P13																				2		2
004408100015084 N 39 CRYSTALS P13																					3	3
004412100030384 N 35 CRYSTALS P5													16									16
004414100020284 N 34 CRYSTALS P7												4										4
004411100030384 N 35 CRYSTALS P7													49									49
00441410008084 N 40 CRYSTALS P7																						1

3456
g

Descrição	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	40	41	42	38	Total
004415100001084 N 33 CRYSSALIS P8																					1
004415100002084 N 34 CRYSSALIS P8																					26
004415100003084 N 35 CRYSSALIS P8					209																209
004415100004084 N 36 CRYSSALIS P8																					25
004415100005084 N 37 CRYSSALIS P8																					11
004415100006084 N 38 CRYSSALIS P8																					15
004415100007084 N 39 CRYSSALIS P8																					20
004415100008084 N 40 CRYSSALIS P8																					1
004943100001084 N 35 CRYSSALIS P11					125																125
004943100002084 N 34 CRYSSALIS P11																					20
004943100003084 N 36 CRYSSALIS P11																					25
004943100004084 N 37 CRYSSALIS P11																					22
004943100005084 N 38 CRYSSALIS P11																					28
004943100006084 N 39 CRYSSALIS P11																					19
006030100118859 5166/5955 GLAMOUR OURO																					4
006030100122890 5166/5955 GLAMOUR OURO																					1
006030100124928 6018/6105 VERNIZ DIOR QUARTZO/NEVE/CHAM																					5
006030100127948 2644/6635 VERNIZ DIOR LOTUS																					5
006030100128949 6020/6399 VERNIZ DIOR LOTUS																					3
006030100130956 6020/6467 VERNIZ DIOR PRETO																					8
006030100132956 6020/6323 VERNIZ DIOR PRETO																					5
006030100132956 6020/6323 VERNIZ DIOR PRETO																					5
006030100132956 6020/6323 VERNIZ ANTIQUE																					11
006030100134956 6022/6702 VERNIZ DIOR PRETO																					5
006030100135967 6023/6788 VERNIZ VALLI PRETO																					5
006030100137956 2644/6671 VERNIZ VALLI PRETO																					6
006030100138956 2644/6672 VERNIZ DIOR PRETO																					6
006030100139960 6023/6948 VERNIZ ANTIQUE																					9
006030100140937 6020/6854 NAPA CHLOE LINHACA																					11
006030100141480 6023/6949 NOBUCK PRETO																					9
006030100141959 6023/6949 VERNIZ DIOR ROCHA																					9
006030100142951 6020/6953 NAPA GRAFFIATO ANTIQUE/CREME/B																					9
006030100143480 6023/6950 NOBUCK PRETO																					15
006030100143957 6023/6950 FLOATER PRADA CREME																					9
006030100143967 6023/6950 VERNIZ VALLI PRETO																					9
006030100144984 6023/6947 NAPA TRISSE LINHACA/MOCCA																					9
006030100145480 6024/6958 NOBUCK PRETO																					9
006030100147985 6024/6956 NAPA CHLOE CREME																					9
009030100032948 5166/6090 GLITTER BALENCIAGA ROSA/PINK																					9
009030100034938 2641/6625 SUEDE SHINE PRETO																					8
009030100035952 5166/6691 NAPA CHLOE LOTUS/MARSALA																					4
009030100036947 5182/6933 NAPA CHLOE BRANCO																					5
009030100036977 5182/6933 NAPA CHLOE SCARLET																					8
009030100036978 5182/6933 NAPA LINHO BRANCO																					4
009030100037974 5182/6935 NAPA LINHO ECLIPSE																					2
009030100037976 5182/6935 TORY PRETO																					2
009030100038975 5182/6931 LEZARD BRANCO																					4
009030100038981 5182/6931 LEZARD PRETO																					2
009030100038983 5182/6931 TORY BRONZE																					2
009030100039480 5182/6934 NOBUCK PRETO																					2
009030100040978 5182/6932 NAPA LINHO BRANCO																					10
009030100041978 5182/6936 NAPA LINHO BRANCO																					10

3468
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data	Normatização / Valor	Local
CANHÃO QUEIMA FIO			000861		1				MATRIZ
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		000850	507	1				DEPOSITO
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		001074		1				ATELIER JEM
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH	M-129	000000	1354	1				MATRIZ
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH	M-129	001459	1470	1				MATRIZ
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		000512		1				FILIAL 2
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		000589		1				FILIAL 2
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		001082		1				FILIAL 2
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		001250		1				FILIAL 2
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		001249		1				FILIAL 2
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		001245		1				FILIAL 2
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		888573		1				FILIAL 2
CANHÃO QUEIMA FIO			000815		1				ATELIER MK
CANHÃO TIRA RUGAS	MAQUINAS METAL		000653	23415	1				FILIAL 2
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000222	1173/U	1				MATRIZ
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC		000673	1231/U	1				FILIAL 5
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC		001314	1230/U	1				FILIAL 7
CANHÃO TIRA RUGAS			001396		1				FILIAL 5
CANHÃO TIRA RUGAS		CTRU	000721	1249/U	1	NR12			FILIAL 7
CANHÃO TIRA RUGAS			001376	1219/U	1	NR12			FILIAL 7
CANHÃO TIRA RUGAS			000777	1238/U	1				DEPOSITO
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000723	1248/U	1	NR12			FILIAL 7
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	001315	1217/U	1	NR12			MATRIZ
CANHÃO TIRA RUGAS			000000	1218/U	1				DEPOSITO F-05
CANHÃO TIRA RUGAS			001377		1				FILIAL 2
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000319	1147/U	1				MATRIZ
CANHÃO TIRA RUGAS			000748	1224/U	1				FILIAL 2
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000252	1146/U	1				MATRIZ
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000286	1160/U	1				MATRIZ
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000762	1239/U	1				MATRIZ
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000352	1174/U	1				MATRIZ

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000244	1169/U	1			MATRIZ
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000283	1161/U	1			MATRIZ
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	000226	1170/U	1			MATRIZ
CANHÃO TIRA RUGAS	MANUTEC	CTRU	001187	1083/U	1			FILIAL 2
CANHÃO TIRA RUGAS			000699	1225/U	1			FILIAL 2
CANHÃO TIRA RUGAS	SAZI		001378	1202/U	1			FILIAL 2
CAOURAÇA	SAZI	400 III	000067		1			MATRIZ
CARIMBAR	SAZI	118	000131	8749	1			MATRIZ
CARIMBAR	SAZI	118	000080	8791	1			ATELIER DO ADELAR
CARIMBAR	SAZI	118	000130	7860	1			DEPOSITO F-05
CARIMBAR			001214		1			DEPOSITO F-05
CAVALETE PARA CONSERTOS			000000		3			FILIAL 5
CHANFRAR	KLEIN		001024		1			DEPOSITO F-05
CHANFRAR	KLEIN		000079	20329	1			DEPOSITO F-05
CHANFRAR	MAQUINAS BORENI		000360	2057	1			MATRIZ
CHANFRAR	KLEIN		000469		1			DEPOSITO
CHANFRAR	KLEIN		000203	8163	1			DEPOSITO F-05
CHAPA AQUECER CONTRA FORTE			001422					ATELIER GERALDO
CHAPA GELADA PARA CONTRAFORTE	MANUTEC	MGC	000000	1452	1	DEMONSTRAÇÃO		FILIAL 1
CLIMATIZADOR	TECNOMAQ	MT 134	001493		1			FILIAL 2
CLIMATIZADOR	CLIMATIZACAO	MAXI COLD FORM	999574		1			MATRIZ
CLIMATIZADOR	CLIMATIZACAO	MAXI COLD FORM	000231		1		11/08/2015 A R\$ 5.000,00	FILIAL 7
CLIMATIZADOR	CLIMATIZACAO	MAXI COLD FORM	000094		1		11/08/2015 A R\$ 5.000,00	FILIAL 7
CLIMATIZADOR	TECNOMAQ	MT 134	001494		1			MATRIZ
CLIMATIZADOR	TECNOMAQ	MT 134	001499		1			FILIAL 2
CLIMATIZADOR	TECNOMAQ	MT 134	001487		1			MATRIZ
CLIMATIZADOR	TECNOMAQ	MT 134	001481		1			MATRIZ
CLIMATIZADOR	TECNOMAQ	MT 134	001492	4245	1			MATRIZ
CLIMATIZADOR	TECNOMAQ	MT 134	001495		1			MATRIZ
CLIMATIZADOR	CLIMATIZACAO	MAXI COLD FORM	999333		1			FILIAL 5
CLIMATIZADOR	TECNOMAQ	MT 134	001496					FILIAL 7

3469
8

3470
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COLA HOTMELT	KEHL	3031	001310	503	1			DEPOSITO
COLA HOTMELT	KEHL	HOTMELT 3022	001420	302PUR	1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL		000714	19868	1			FILIAL 2
COLETOR DE PÓ	MASTER		000644		1			FILIAL 2
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL	CLC	000326	22757	1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ			000768		1			FILIAL 5
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL	CLC	000240	22889	1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL		000000	22563	1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ			000785		1			FILIAL 7
COLETOR DE PÓ			000237		1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL		000258	24045	1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ			000729		1			FILIAL 2
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL	CLC	001516	19291 - 7847	1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ		5	000662		1	ANTIGO		DEPOSITO
COLETOR DE PÓ			000294		1			FILIAL 2
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL		001365		1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL	CLC	001517	20278 - 8574	1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL		000746		1		28/09/2016 A R\$ 2.500,00	FILIAL 7
COLETOR DE PÓ			001518		1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ			000107		1			FILIAL 2
COLETOR DE PÓ	MASTER		000006		1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL		000309		1			FILIAL 2
COLETOR DE PÓ			000345		1			MATRIZ
COLETOR DE PÓ	MAQUINAS METAL		000704		1		28/09/2016 A R\$ 2.500,00	FILIAL 7
COMPRESSOR			000422					FILIAL 7
COMPRESSOR CPB - 25/8	CHICAGO	CPB - 25	001557	BRP061493				L.C COMPONENTES
COMPRESSOR DE AR		PISTÃO	001175		1			CORTE TERCEIRIZADO
COMPRESSOR DE AR	CHICAGO	CPB 30	000798		1			DEPOSITO F-05
COMPRESSOR DE AR	WAYNE		000194		1			CORTE TERCEIRIZADO
COMPRESSOR DE AR	WAYNE		001252		1			FILIAL 7
COMPRESSOR DE AR	WAYNE	60 PÉS	000988		1			FILIAL 1

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COMPRESSOR DE AR	CHICAGO	CPVS 95	001361	API170628	1			MATRIZ
COMPRESSOR DE AR	SCHULZ	SRP 3040	000193		1			MATRIZ
COMPRESSOR DE AR	WAYNE		000759		1			FILIAL 7
COMPRESSOR DE AR	WAYNE	60 PÉS	000987		1	PISTÃO		MATRIZ
COMPRESSOR DE AR	WAYNE	TA30C	000758		1			FILIAL 7
COMPRESSOR DE AR	WAYNE	60 PÉS	000634		1	PISTÃO		ARTPLAST
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BECKER	MB - 108	000266	157	1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	USM	LBM-304	000336		1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	USM		000373	68	1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BECKER	MB	001434	001	1			FILIAL 2
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BECKER	538	000669		1	GLADIADOR-	25/07/2015 A R\$ 12.000,00	MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BECKER	MB - 108	000270	038.0704	1	ADAPTADO BRACOS NOS LADOS		DEPOSITO F-05
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	USM		000753		1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BECKER	MB - 108	000301		1			BEBECE
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	USM	538	000650	12588	1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	USM	538	000033	80	1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BRSM	LBM-304	000752		1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	USM		000248		1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BM-FUSIONMAQ	BM-2025	001375	2559	1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BM-FUSIONMAQ	538	000754	12488	1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BECKER	MB-108	000792	162	1	NR12		MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BRSM		000661		1			DEPOSITO F-05
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BECKER	MATRIZ NORMAL	000774	160	1			MATRIZ
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BECKER		001368	002	1	NR12		BEBECE
CONFORMAR CONTRA FORTE QUENTE-FRIA	BECKER		100028	1159/U	1	NR12		MATRIZ
CORTAR ENFESTO	SUNS SPECIAL		001500		1			MATRIZ
CORTAR ENFESTO	MANUTEC	MCAM	001357	1115	1	AUTOMATIZADO		DEPOSITO F-05
CORTE FACIA AUTOMÁTICA	COMELZ	CM 44+	000129	200N173	1			MATRIZ
CORTE FACIA AUTOMÁTICA	COMELZ	CZ/M	001442	CZM080E056	1			MATRIZ
CORTE PANTOGRAFO	COMELZ	P 55 CN	001405	6370	1			MATRIZ

3471
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
CORTE PANTOGRAFO	KEHL	6200A	000190	11	1			FLEX SUL
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000557	501926	1	COM CORTA FIO		SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000560		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000509		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000549	503301	1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000533		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000568		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000574		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000576		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000548		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000559		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000596		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000555		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000552		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000362	501908	1			FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000492		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000468		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000532		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000595		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000543		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000569		1	COM CORTA FIO		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000846		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	001169		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000503		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001205	961956	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000579		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001189	103409	1			ISABEL DE LURDES MALTA CALÇADOS
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000578		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000505		1	COM CORTA FIO		SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000510		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2

3472

5

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000534		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000508		1	1 COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	001194		1			NOTIP
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	001090		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	001167		1			NOTIP
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	001195		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000494		1	1 COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	001066		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000577		1	1 COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	001170		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000631		1	1 COM CORTA FIO		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000493	A930961	1			FRANCIELE MOURA
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000547		1	1 COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	001166		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		001165	1622	1			DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	TECNOMAQ	MT 140/21	001050	6888	1	1 COSTURA OVERLOOK		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	MS-491-800	001188	101768	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	MS-491-800	000207	A - 940175	1			ATELIER VANDERLEI
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	MS-491-800	000216	A - 930886	1			SONIA MARIA DE FARIAS
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	MS-491-800	001143	102866	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP-510-141	000594	A - 961126	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	691D-810P	001089	A - 972508	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	000218	1552	1			DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	000209	509377	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	SINGER		000517		1	1 RUGA		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA		LP 971 TD	000889		1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	JAPSEW	J-555	000496	91248	1	1 PLICE (FRU - FRU)		IMPEX
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	000367	501929	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN		000136	962878	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000860	1625	1			DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	SINGER	NS-6660-D	000968		1	1 PLANA FAZER RUGA		DEPOSITO F-05

3473 ~~3473~~ 2

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000451		1		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA			001129		1	PLANA FAZER RUGA	MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000814	1832	1		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000461		1		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	000139	501904	1		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000937	503312	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		001026	A-871681	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000910	503313	1		ATELIER V.M BENEDETTI
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	000852	502341	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	000138	1890	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	001027	1231	1		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		001080	1838	1		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	MS- 691D- 831P	001099	A - 972510	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	000550		1		ATELIER ISABEL
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000572	A961175	1		MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000556		1	COM CORTA FIO	FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000558		1	COM CORTA FIO	FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000597		1	COM CORTA FIO	FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000573		1		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000598		1		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	881478		1		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000530		1		CWC BENELLO
COSTURA 1 AGULHA	LANMAX	LM - 2972	001299		1	FAZER CONCERTO	MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000554		1		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000570		1		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	691D- 831P	001163	A - 972512	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000495		1		JR PINHEIRO
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	MS - 491-800	001071	102899	1		MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000514	502348	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001145	103408	1		ATELIER WROSES
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000000	503395	1		MATRIZ

3474
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	MS-491-800	000137	A-917930	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	001151	1628				SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000363	503373	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	MS-491-800	001093	103443	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION		000000	61597	1	ALUGADA IMPEX		MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000357	503393	1			ATELIER V.M BENEDETTI
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000365	7532	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000544		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000599	502055	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	001159		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	001179	1617	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	335	000466		1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	471-800	000551		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	MS-491-800	001064	102860	1			DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	001094	501901	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000811	A930985	1			ATELIER V.M BENEDETTI
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001196	103449	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000535	A930959	1			GILBERTO CRISTO
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000890	1884	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001084	103428	1			ZORTI (OSMAR)
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000817	A930845	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000827	A940199	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000825	103447	1			VOLTER
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000851	919726	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000866	52596	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000841	A917854	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000980	A930989	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000873	A917851	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000465	502067	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000872	A930983	1			SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000808	A930888	1			VOLTER

3475
8

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000836	A930893	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001168	101457	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001172	102854	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN		000000					
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000536	501912	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	691D - 831P	001077	A972504	1	ARREIMATE E CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	NISSIM	NS810	000078		1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	691D - 831P	001101	A972509	1	ARREIMATE E CORTA FIO		MARLON FROHLICH
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000842	A917848	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001070	102897	1			FRANCIELE MOURA
COSTURA 1 AGULHA			000000	1388599	1	PLANA NERVURA		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001123	102847	1			CWC BENELLO
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001068	102874	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000875	A940130	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000515		1	COM CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001171	102893	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000504		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000816	A930898	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001173	102871	1			SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001063	102896	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001144	101454	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000876	A930882	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001079	930894	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001192	102880	1			ZORTI (OSMAR)
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000845	A917216	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000979	A917852	1			VOLTER
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001120	899480	1			SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001193		1	FORNECEDOR-DIVIDA		BELL VALLY
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001065	S/N	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000896	503310	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	001022	1883	1			DEPOSITO F-05

3476
g

3477
S

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000978	503283	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000807	A930976	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000214	1883	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491	001088	935408	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001056	A917931	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000877		1	PNEUMÁTICA		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000858	A961156	1			ATELIER SILMAR
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000000	061786		EMP. IMPEX		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	691D-831P	001105	A972506	1	ARREIMATE E CORTA FIO		SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000000	072608		ALUGADA IMPEX		ATELIER V.M BENEDETTI
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN		000805	05701558				DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	PFAFF		000806	1388585	1	FAZER RUGA		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000000	070891		ALUGADA IMPEX		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	001069	102895	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000215	A930878	1			ZORTI (OSMAR)
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000828	A961152	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000857		1	PNEUMÁTICA		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	SUNS SPECIAL		000056		1	COSTURA OVERLOOK		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000823		1	PNEUMÁTICA		FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000981		1	PNEUMÁTICA		FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000000	070842		ALUGADA IMPEX		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000000	070890		EMP. IMPEX		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	JUKI	25X16	000884	3017	1	VENDIDA		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA			000208					DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL		000911					DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	JUKI	25X16	001029	3018	1	VENDIDA		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000000	061751		EMP. IMPEX		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491-800	000832	A940131	1			FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GF 207 - 433 MH	000467		1			FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	691D-831P	001102	A972505	1	ARREIMATE E CORTA FIO		MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	491	001087	B935869	1			CWC BENELLO

Descrição	22	23	2	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	40	41	42	38	total
014020100176919 4206/6083 XADREZ VICHY VERMELHO/BRANCO												1	2	2				1	6
014030100177920 4206/6082 MIX COLORS VERNIZ												5	2	7					14
014030100180862 4079/6152 VERNIZ DISCO PRETO												2	2	2				1	8
015030100109658 5060/2854 VNZ GLAM BASE												2	2	2				1	1
015030100113586 9016/3703 LAME REAL BRANCO												1						1	1
015030100118591 9009/3702 RENDA FLORENCA BRANCO												1						1	1
015030100154732 5120/4814 TRESSE PRETO											1	2	1	2				1	1
015030100157711 5163/5794 LUNA METAL CHAMPAGNE											1	2	1	2				1	8
015030100157862 5163/5794 NAPA PRETO											1	3	2	2				1	9
015030100158871 5135/5082 VERNIZ DISCO BAUNILHA											1	3	4	2				2	14
015030100158872 5135/5082 VERNIZ DISCO QUARTZO											1	2	2	2				1	1
015030100159480 5147/5689 NOBUCK PRETO											1	1		1				1	3
015030100168003 5060/5843 SPECCHIO BRISA GRAFITE											1	2	2	2				1	1
015030100166874 4035/6059 VERNIZ DISCO BEGE/OURO											1	2	2	2				1	9
015030100167930 5165/5981 GLITER DEGRADE BRANCO/CHAMPAGNE											1	2	2	2				1	6
022030100001948 2641/6627 GLITTER BALENCIAGA ROSA/PINK	1	2	2	2	1	2	1				1	2	2	2				1	8
022030100002948 2641/6624 GLITTER BALENCIAGA ROSA/PINK										1									4
022030100003952 2641/6626 NAPA CHLOE LOTUS/MARSALA																			1
022030100004952 2641/6629 NAPA CHLOE LOTUS/MARSALA																			1
022030300001942 2641/6628 SUEDE SHINE PRETO	1	2	2	2	1														8
032030100013682 3062/5778 NAPA FLOATER PRETO																			1
035030100137878 4171/5942 NAPA SANTORINI LINHACA											1	2	2	1				1	1
035030100138890 4052/5830 GLAMOUR OURO											1	2	2	2				1	8
035030100139891 4052/5952 CETIM PELE											1	2	2	2				1	8
035030100140893 4208/5988 MINI ANACONDA/CHAMPAGNE											1	2	1	1				1	5
035030100141879 4205/6000 VERNIZ DISCO TERRACOTA											1	2	2	2				1	9
035030100141904 4205/6000 NAPA SANTORINI PRETO											1	2	2	1				1	7
035030100144899 4198/5787 CROMO GRAFITE											1	2	2	2				1	9
035030100147900 4198/6066 NAPA SANTORINI BEGE											1	2	2	2				1	1
035030100148898 4205/5979 VERNIZ DISCO PAPAYA											1	2	2	2				1	7
035030100148903 4171/5987 GLAMOUR PRATA											1	2	2	2				1	1
035030100152480 4201/6182 NOBUCK PRETO											1	2	1	1				1	5
035030100152902 4201/6182 GLAMOUR CHAMPAGNE											1	2	1	2				1	8
035030100153876 4035/6160 VERNIZ DISCO TERRACOTA											1	2	2	2				1	6
042030100068652 5119/4806 LUNA PRETO												1							1
042030100074861 5143/5984 VNZ DEGRADE PRETO/QUARTZO												2	2	2				1	5
046030100044803 4189/5452 SPECCHIO BRISA GRAFITE											1	2	2	2				1	4
046030100048576 4189/5695 CRAQUELET CHAMPAGNE											1	2	2	1				2	1
046030100049803 4189/5695 SPECCHIO BRISA GRAFITE											1	2	1	1				1	5
046030100053800 4192/5536 SPECCHIO BRISA PRATA											1	2	1	3				2	10
046030100053805 4192/5536 VERNIZ INDIANA PRETO											1	2	2	2				1	3
046030100054806 4192/5538 VERNIZ INDIANA TAUPÉ											1	2	2	2				1	9
054030100007943 3066/6462 NAPA CHLOE PRETO											1	2	1	1				1	3
054030100008943 3067/6487 NAPA CHLOE PRETO											1	2	1	1				1	7
060030100014943 4189/6390 NAPA CHLOE PRETO											1	1	1	1				1	5
062030100024941 3066/6561 FLOATER PRADA LINHACA											1	1	1	1				1	5
088030100008839 3055/5579 CAMURCA SUEDE CAFE											1	1	1	1				1	2
088030100008865 3055/5579 CAMURCA SUEDE PRETO											1	2	-1	1				2	2
088030100010943 3055/6527 NAPA CHLOE PRETO											1	1	1	1				1	2
088030100010953 3055/6527 NAPA CHLOE LIGHT TAM											1	1	1	1				1	1
088030100011964 3055/6585 CAMURCA TOMMY ROCHA												1	1	2				1	6
088030100012972 2643/6715 CAMURCA TOMMY BEGE												1	2	3				1	10

Descrição	22	23	24	6	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	40	41	42	38	II		
088030100013953 2643/6677 NAPA CHLOE LIGHT TAM	1	2	2	1																8		
088030100014643 2643/6660 NAPA CHLOE PRETO					3	4				1										8		
097030100002879 4058/5956 VERNIZ DISCO TERRACOTA												1	2	2						5		
097030100004892 4058/6018 VERNIZ DISCO CELESTE												1	2	3	1					8		
097030100005880 4058/5986 GLAMOUR OURO												1	2	1	2					7		
098030100002883 2640/6512 GLAMOUR OURO ROSA										1	1									2		
098030100010934 2640/6517 TECIDO GLITER OURO ROSA					1	1	1	1	1											6		
098030100013480 P8 CRYSTALIS INFANTIL 25				7																7		
098030300009932 2640/6352 GLAMOUR ROSA			1																	1		
099030100002943 2643/6664 NAPA CHLOE PRETO						1				1										3		
099030100003957 2643/6681 FLOATER PRADA CREME						1	1	1												4		
099030100005943 2643/6678 NAPA CHLOE PRETO	1	1	1	3	2															8		
099030100005970 2643/6678 NAPA CHLOE LOTUS	3	3	1	1	1	3														12		
0990303000001963 2643/6659 NAPA CHLOE LIGHT TAM							1	1	2	1										5		
099722100001943 2643/6681 NAPA CHLOE PRETO					1	1														3		
Total	10	13	11	23	13	11	9	13	7	7	9	7	166	651	278	254	6	2	1	163	167	1821

088030100013953 2643/6677 NAPA CHLOE LIGHT TAM
088030100014643 2643/6660 NAPA CHLOE PRETO
097030100002879 4058/5956 VERNIZ DISCO TERRACOTA
097030100004892 4058/6018 VERNIZ DISCO CELESTE
097030100005880 4058/5986 GLAMOUR OURO
098030100002883 2640/6512 GLAMOUR OURO ROSA
098030100010934 2640/6517 TECIDO GLITER OURO ROSA
098030100013480 P8 CRYSTALIS INFANTIL 25
098030300009932 2640/6352 GLAMOUR ROSA
099030100002943 2643/6664 NAPA CHLOE PRETO
099030100003957 2643/6681 FLOATER PRADA CREME
099030100005943 2643/6678 NAPA CHLOE PRETO
099030100005970 2643/6678 NAPA CHLOE LOTUS
0990303000001963 2643/6659 NAPA CHLOE LIGHT TAM
099722100001943 2643/6681 NAPA CHLOE PRETO

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde Função	Data Normalização / Valor	Local
ABRIR COSTURA	COMELZ	SPT-4	000591		1		DEPOSITO F-05
ABRIR COSTURA	COMELZ	SPT-4	001350	5502040	1		GILBERTO CRISTO
ABRIR COSTURA	COMELZ	SPT-4	001208		1		JR PINHEIRO
ABRIR COSTURA	COMELZ	SPT-4	001348	5709041	1		MATRIZ
ABRIR COSTURA	COMELZ	SPT-4	000984	5609032	1		ATELIER ELTON
ABRIR COSTURA	COMELZ	SPT-4	000590		1		FILIAL 2
ABRIR COSTURA	COMELZ	SPT-4	001059		1		DEPOSITO F-05
ABRIR COSTURA	COMELZ	SPT-4	000201	5502038	1		VOLTER
ABRIR COSTURA	COMELZ	SPT-4	001131	5116031	1		MATRIZ
ABRIR COSTURA	LANMAX	LM 35	001431	886984	1		JR PINHEIRO
ABRIR COSTURA	J MORBACH	208	000985	361	1		DEPOSITO
ABRIR COSTURA	J MORBACH	208	000036	55	1		DEPOSITO
ABRIR COSTURA	J MORBACH	208	001020	375	1		DEPOSITO
ABRIR COSTURA LAMAX	LANMAX		001430				ATELIER ISABEL
AFIAR NAVALHA	MANUTEC	MAN	001330	879	1		MATRIZ
AFIAR NAVALHA	MANUTEC		001448	880	1		DEPOSITO F-05
APONTAR BICO	ERPS	CLP 1	000037		1	15/10/2015 A R\$ 2.500,00	L.C COMPONENTES
APONTAR BICO	ERPS	UNIVERSAL	001333		1	1 FAZ BICO FINO PINÇA 3MM ACIMA DA TESOURA	MATRIZ
APONTAR BICO	ERPS	UNIVERSAL	001263	61102952	1	1 FAZ BICO FINO PINÇA 3MM ACIMA DA TESOURA - NR12	MATRIZ
APONTAR BICO	ERPS	MAP CLP	000247	2990126	1		L.C COMPONENTES
APONTAR BICO	ERPS	MAP CLP	000038		1		MATRIZ
APONTAR BICO	ERPS	UNIVERSAL	000040	OS 32930	1	1 FAZ BICO FINO PINÇA 3MM ACIMA DA TESOURA - NR12	MATRIZ
APONTAR BICO	ERPS	MAP CLP 3	000245	4020180	1		MATRIZ
APONTAR BICO	ERPS	MAP CLP 3	000640		1	25/01/2016 A R\$ 10.000,00	MATRIZ
APONTAR BICO	ERPS	CLP 1	001402		1		MATRIZ
APONTAR BICO	ERPS	MAP CLP 3	000684		1		MATRIZ

3461
5

3462
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
APONTAR BICO	ERPS	OBJETIVA PLUS	000246	7203006	1	FAZ BICO FINO PINÇA 3MM ACIMA DA TESOURA		LC COMPONENTES
APONTAR BICO	ERPS	CLP-3	001403		1			MATRIZ
APONTAR BICO	ERPS	CLP 3	000039		1			MATRIZ
AQUECER CONTRA FORTE	MANUTEC	CQACF	001435		1			FILIAL 2
AQUECER CONTRA FORTE	MANUTEC	CQACF	001433	1386	1			FILIAL 2
AQUECER CONTRA FORTE	MANUTEC	CQACF	001432	1385	1			FILIAL 2
AQUECER CONTRA FORTE	MANUTEC	CQACF	001429	1378	1			DEPOSITO F-05
ARRANCAR GRAMPO	MORBACH		999678	85	1			DEPOSITO
ARRANCAR PREGO			000660		1		05/04/2016 A R\$ 1.200,00	FILIAL 7
BALANÇA	TOLEDO	3400 III	000000	361004649-CC	1	10 KG		MATRIZ
BALANÇA	URANO	UR 10000	000000		1			DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF4	000164	7663	1			DEPOSITO F-05
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000433		1			BEBECE
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLON AF4	000000	1119	1	NR-12		FILIAL 1
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF4	001108	7661	1			DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000160	12244	1	NR-12		BEBECE
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000158	12180	1			BEBECE
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000156		1			BEBECE
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000163	12178	1			DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000161		1			DEPOSITO F-05
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000426	12301	1			BEBECE
BALANCIM JACARÉ	WEBER		000152	451.394	1			DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF5	000430	12243	1			BEBECE
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF5	000429	12276	1			ZORTI (OSMAR)
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF5	000428	12184	1			DEPOSITO F-05
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF5	001112	12104	1			DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF5	000196	12179	1			DEPOSITO F-05
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF5	000436	12249	1			ZORTI (OSMAR)
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000438	12140	1			DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000946	12251	1			DEPOSITO F-05

3463
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000431	12277	1			BEBECE
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000432	12250	1			DEPOSITO F-05
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000437	12093	1			MARU INJETADOS
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000427	12092	1	FORNECEDOR-DIVIDA		BELL VALLY
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000434	12252	1			MATRIZ
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000151	12097	1			MATRIZ
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000952	12098	1			DEPOSITO F-05
BALANCIM JACARÉ	WEBER		000159	45	1			DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	ACOREAL	BHCA 18	000153		1			DEPOSITO F-05
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	001111	9071	1			DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000435	12229	1			BEBECE
BALANCIM JACARÉ	ATOM	S200/20	001109	22A270813	1			ATELIER DO ADELAR
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	001110	12120	1			MATRIZ
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000949	12118	1	NR-12		DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000945	12105	1			BEBECE
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF4	001002	7662	1	NR-12		ATELIER DO ADELAR
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF5	000950	9073	1	NR-12		ATELIER DO ADELAR
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF5	000951	9072	1	NR-12		DEPOSITO F-05
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000162	12324	1	NR-12		DEPOSITO
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000947	12096	1	NR-12		MATRIZ
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000948	12119	1	NR-12		MATRIZ
BALANCIM JACARÉ	POPPI	SYCLLON AF6	000154	12278	1			BEBECE
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID 28	000954	10246	1	NR-12		BEBECE
BALANCIM PONTE	MORBACH		001447			VENDIDO NF: 250385		ATELIER DO ADELAR
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID 27	000953	8048	1	NR-12		BEBECE
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID 28	000955	12136	1	NR-12		MATRIZ
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID 28	000148	12094	1	NR-12		MATRIZ
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID - 26	000448		1			DEPOSITO F-05
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID - 28	000446	12186	1			BEBECE
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID - 26	000147	4849	1			DEPOSITO
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID - 28	000149	12095	1			BEBECE

3464
5

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID - 28	000150	12103	1			BEBECE
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID - 28	000447	10265	1	EMP. SJB. SC		L.C COMPONENTES
BALANCIM PONTE	POPPI	RAPID 28	000445	12239	1	NR-12		MATRIZ
BATEDOR DE COLA			001345					DEPOSITO F-05
BATER COLA		2 LATAS	000784		1			DEPOSITO F-05
BEBEDOURO	BM-FUSIOMAQ		001334					MATRIZ
BEBEDOURO	BM-FUSIOMAQ		001336					MATRIZ
BEBEDOURO	BM-FUSIOMAQ		001335					DEPOSITO
BEBEDOURO			000000		1			MATRIZ
BEBEDOURO	BM-FUSIOMAQ	BM - 2026	001266	2097	1			MATRIZ
BOMBA DE COLA PVC	MULTIMAQ	1"	001534					MATRIZ
BOMBA DE COLA PVC	MULTIMAQ		001458		1			FILIAL 2
BOMBA TROCAR ÓLEO		UFH1	001262		1			FILIAL 5
CABINE		APLICAR ADESIVO	001283		1			MATRIZ
CABINE		APLICAR ADESIVO	001229		1			FILIAL 5
CABINE		APLICAR ADESIVO	001228		1		10/04/2015 A R\$ 10.000,00	FILIAL 7
CABINE	MCAA	APLICAR ADESIVO	001230	1461/U	1			MATRIZ
CABINE		APLICAR ADESIVO	001287		1			SOMMAVILA
CABINE		APLICAR ADESIVO	001106		1			DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	001279		1			DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	000007		1			MATRIZ
CABINE		APLICAR ADESIVO	001225		1			DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	001223		1			DEPOSITO F-05
CABINE	MANUTEC	APLICAR ADESIVO	001275	1281/U	1			DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	001107		1			FILIAL 5
CABINE		PINTURA	000000		1			MATRIZ
CABINE		APLICAR ADESIVO	000000		1			SOMMAVILA
CABINE		APLICAR ADESIVO	001284		1			FILIAL 2
CABINE	KALY	PINTURA	001241	CDM 015	1			FILIAL 5
CABINE	KALY	PINTURA	001236		1		20/01/2016 A R\$ 3.500,00	FILIAL 7
CABINE		APLICAR ADESIVO	001091		1			FILIAL 2

3465
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
CABINE		APLICAR ADESIVO	000048		1			SOMMAVILA
CABINE		M5-750	001240	43	1	PINTURA		DEPOSITO
CABINE		APLICAR ADESIVO	001285		1			MATRIZ
CABINE		APLICAR ADESIVO	001280		1		10/05/2016 A R\$ 10.500,00	SOMMAVILA
CABINE		APLICAR ADESIVO	001276		1			FILIAL 2
CABINE		APLICAR ADESIVO	001005		1			FILIAL 2
CABINE		APLICAR ADESIVO	001004		1			DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	001273		1			SOMMAVILA
CABINE		APLICAR ADESIVO	001278		1			FILIAL 2
CABINE		APLICAR ADESIVO	001274		1			FILIAL 2
CABINE		APLICAR ADESIVO	001227		1			DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	001006		1			DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	001146		1			DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	001270		1			FILIAL 2
CABINE		APLICAR ADESIVO	001272		1			FILIAL 2
CABINE		APLICAR ADESIVO	001221		1			MATRIZ
CABINE		APLICAR ADESIVO	001271		1			SOMMAVILA
CABINE		APLICAR ADESIVO	001269		1			SOMMAVILA
CABINE		APLICAR ADESIVO	001286		1			FILIAL 2
CABINE		APLICAR ADESIVO	001281		1			DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	001003		1			FILIAL 2
CABINE		APLICAR ADESIVO	001222		1	SEM EXAUSTOR		DEPOSITO F-05
CABINE		APLICAR ADESIVO	001226		1			DEPOSITO F-05
CABINE		PINTURA	000000		1			FILIAL 2
CABINE PINTURA COM BRAÇO ROBÔ	MASTER	SPI 10	000385		1			DEPOSITO
CALANDRA DUBLAR	MANUTEC	MDU	000176	1763	1			MATRIZ
CALANDRA DUBLAR	MANUTEC	MDU	001113	1285/U	1			MATRIZ
CALANDRA DUBLAR	MANUTEC	MDU	000484	1313/U	1			MATRIZ
CALANDRA DUBLAR	MANUTEC	MDU	000440	1303/U	1			FILIAL 2
CALANDRA DUBLAR	ERPS	MDU - MANUTEC	000167	1282/U	1			FILIAL 2
CALANDRA DUBLAR	ERPS	WSK	000961	04 000131	1			FILIAL 1

3466
8

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
CALANDRA DUBLAR	ERPS	WSK	001242	0 68.11.95	1			FILIAL 1
CALANDRA -VIRAR TIRA MONTADA	IMESA		000124					DEPOSITO
CALCEIRA	ERPS	SUPREMA	000730	1440296	1	COM CLP - NR12		DEPOSITO F-05
CALCEIRA	POPPI	TALONERI	000308	3569	1	COM CLP		MATRIZ
CALCEIRA	POPPI	TALONERI	000297		1	SEM CLP	03/01/2016 A R\$ 12.000,00	DEPOSITO F-05
CALCEIRA	ERPS	SUPREMA	000770		1	COM CLP		DEPOSITO F-05
CALCEIRA	POPPI	TALONERI	000260	3428	1	COM CLP		MATRIZ
CALCEIRA	POPPI	TALONERI	000739		1	COM CLP	30/04/2016 A R\$ 12.000,00	FILIAL 7
CALCEIRA	ERPS	SUPREMA	000713		1	COM CLP		MAQUINAS ERPS
CALCEIRA	POPPI	TALONERI	000329		1	SEM CLP		MATRIZ
CALCEIRA	ERPS	SUPREMA	000787		1	COM CLP		DEPOSITO F-05
CALCEIRA	POPPI	TALONERI	000665	4101	1	SEM CLP		FILIAL 2
CALCEIRA	ERPS	MONTEC L2	000274	9210193	1	SEM CLP		MATRIZ
CALCEIRA	ERPS	SUPREMA	000705		1	COM CLP		FILIAL 2
CALCEIRA	POPPI	TALONERI	000349	1912	1	COM CLP		MATRIZ
CALCEIRA	ERPS	MONTEC L2	000645	9210247	1	SEM CLP - NR12		FILIAL 7
CALCEIRA	POPPI	TALONERI	000243	3576	1	COM CLP		MATRIZ
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	001294	6666	1			MATRIZ
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	000275		1			SHELLY MAQUINAS
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	000788		1			SHELLY MAQUINAS
CAMA DE SALTO	BECKER	MB 436	000311	808054	1			MATRIZ
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	001397	002	1	NR12		FILIAL 7
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	000000	10307	1			MATRIZ
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	001374	001	1	NR12		FILIAL 2
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	000732		1			FILIAL 2
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	001248		1			FILIAL 5
CAMA DE SALTO	SAZI	MOD 430	000328	8672	1			MATRIZ
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	000238		1		15/12/2015 A R\$ 6.000,00	FILIAL 5
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	000259		1			MATRIZ
CAMA DE SALTO	SAZI	RCS 430	000293		1			FILIAL 2
CAMBRE	BRSM	WASCH B5	000099	02	1			DEPOSITO F-05

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
CAMBRE BORRACHÃO	BM-FUSIOMAQ	BM 2005C	001502	3028	1	NR12		FILIAL 2
CAMBRE BORRACHÃO	BM-FUSIOMAQ		000103		1			MATRIZ
CAMBRE BORRACHÃO	BM-FUSIOMAQ		000630		1			FILIAL 2
CAMBRE BORRACHÃO			000249		1	SIMPLES		VOLTER
CAMBRE BORRACHÃO	BECKER	MB 104	000118	138.04/04	1	SIMPLES - NR12		MATRIZ
CAMBRE BORRACHÃO	CONCORDIA		001293		1	DUPLA		MATRIZ
CAMBRE BORRACHÃO			000685		1			FILIAL 5
CAMBRE BORRACHÃO DUPLA	BECKER	MB 104	000034		1			FILIAL 1
CAMBRE FACÃO DUPLA	MORBACH	M 22	000115	319	1			DEPOSITO
CAMBRE FACÃO DUPLA	MORBACH	M 22	000116	9319	1			MATRIZ
CAMBRE FACÃO SIMPLES	BECKER	MB - 106	000117		1			DEPOSITO
CAMBRE FACÃO SIMPLES	BECKER	MB - 106	000250	310203	1			DEPOSITO
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH	M 129	001180	385	1			VOLTER
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH	M-129	001130		1			FILIAL 1
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH	M-129	001244	666	1			FILIAL 1
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		001149		1			FILIAL 2
CANHÃO QUEIMA FIO			000475		1			ATELIER J EM
CANHÃO QUEIMA FIO			000623					DEPOSITO F-05
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH	M-129	000853	506	1			MATRIZ
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH	M-129	000819	379	1			ROQUE
CANHÃO QUEIMA FIO			000821		1			MATRIZ
CANHÃO QUEIMA FIO			001025		1			DEPOSITO F-05
CANHÃO QUEIMA FIO			001043		1			MATRIZ
CANHÃO QUEIMA FIO			000000		1			DEPOSITO F-05
CANHÃO QUEIMA FIO			000221		1			DEPOSITO F-05
CANHÃO QUEIMA FIO			001042		1			DEPOSITO F-05
CANHÃO QUEIMA FIO			000862		1			DEPOSITO F-05
CANHÃO QUEIMA FIO			000886		1			DEPOSITO F-05
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH		000511		1			FILIAL 2
CANHÃO QUEIMA FIO			001041		1			DEPOSITO F-05
CANHÃO QUEIMA FIO	MORBACH	M-129	001098	373	1			MATRIZ

3467
g

3478
5

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 1 AGULHA	MILLION	691D - 831P	001078	A972511	1	ARREIMATE E CORTA FIO		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	CP 514 - 141	000844	A951144	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	001067		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000874	A951438	1			SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000864	A951138	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000366		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000809	A951443	1			SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GF 207 - 433 MH	000459	970906	1			SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	ATILIO FORTE	AF8	000000	8741	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000826	A951120	1			FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000878	A951426	1			FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	971 TD	000542	501926				SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000871	A951124	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	000830	961164	1			SOMMAVILA
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	000624		1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GP 510 - 141	001057	A951176	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	001156		1			DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	001147		1			DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA	GLOBAL	LP 971 TD	000456		1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA	GARUDAN	GF 207 - 433 MH	001119	110	1			FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA (25X16)	GARUDAN	GPS - 25 X16	000135		1	COSTURA PROGRAMADA		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA (25X16)	GARUDAN	GPS - 25X16	000134	229	1	COSTURA PROGRAMADA		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA (25X16)	GARUDAN	GPS - 25X16	000133		1	COSTURA PROGRAMADA		FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA (50X30)	GARUDAN	GPS - 50X30	000143	31000514	1	COSTURA PROGRAMADA		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA (50X30)	GARUDAN	GPS - 50X30	000141	71100002	1	COSTURA PROGRAMADA		TIAGO (SADI)
COSTURA 1 AGULHA (50X30)	GARUDAN	GPS - 50X30	000938	800887	1	COSTURA PROGRAMADA		FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA (50X30)	GARUDAN	GPS - 50X30	000142	50700348	1	COSTURA PROGRAMADA		ATELIER VOLNEI
COSTURA 1 AGULHA (50X30)	GARUDAN	GPS - 50X30	000140	HSS-22	1	COSTURA PROGRAMADA		ATELIER VOLNEI
COSTURA 1 AGULHA (KM 2070)	SUNSTAR	KM 2070	000182	60100253	1	COSTURA ZIG PROGRAMADA		GARUDAN
COSTURA 1 AGULHA (KM 2070)	PFAFF	1114N	001473	6052777	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA (KM 2070)	PFAFF	1114N	001472	6083490	1	COSTURA ZIG PROGRAMADA		ISMAEL FRITSCH

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 1 AGULHA (KM 2070)	PFAFF	1114N	001540	6052757	1	COSTURA ZIG PROGRAMADA		MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA (KM 2070)	SUNSTAR	KM 2070	000970	70600651	1	COSTURA ZIG PROGRAMADA		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA (KM 2070)	SUNSTAR	KM 2070	000592	70601070	1	COSTURA ZIG PROGRAMADA		CWC-BENELLO
COSTURA 1 AGULHA (KM 2070)	GARUDAN	KM 2070	001535	GZ529-447	1	COSTURA ZIG PROGRAMADA		GILBERTO CRISTO
COSTURA 1 AGULHA (KM 2070)	PFAFF	1114N	001541	6088826	1	COSTURA ZIG PROGRAMADA		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA (KM 2070)	SUNSTAR	KM 2070	000971	60500104	1	COSTURA ZIG PROGRAMADA		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	SINGER	ZIG ZAG	000972	02000201A	1	COSTURA ZIG		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	SINGER		001028		1	COSTURA ZIG		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	PROTEX	TX 20 U 53	001153	100602337	1	COSTURA ZIG		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	SINGER		000627		1	COSTURA ZIG		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	SINGER		000518		1	COSTURA ZIG		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	GARUDAN	GZ 527	001148		1	COSTURA ZIG		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	SOCLEM	MZ 20	000626		1	COSTURA ZIG		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	GARUDAN		000009	7033015	1	COSTURA ZIG		MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	PFAFF	438	000000	411104	1	COSTURA ZIG		FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	GENSY		000897	800490	1	COSTURA ZIG		DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	PFAFF	438	000802		1	COSTURA ZIG		FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	SINGER		000212		1	COSTURA ZIG		DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA (ZIG)	GARUDAN	GZ-527-442	000361	7033023	1	COSTURA ZIG		ATELIER ISABEL
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	000000	596790	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	000974	655572	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	000464	35011915	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	GARUDAN	335	001463	35114899	1	GC 317-403		MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	000894	589398	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	001133	35011980	1			ATELIER ALINE
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	001134	504803	1			DEPOSITO F-05
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	000976	595060	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	000892	5990923	1			ATELIER SILMAR
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	001124	574102	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	000804		1			DEPOSITO
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	001464	A900460	1			FILIAL 1

3479
S

3480
S

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	001465	A900538	1			FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	001160	794742	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	000184	657155	1			CWC BENELLO
COSTURA 1 AGULHA 335	GARUDAN	335	001466	35114906	1	GC 317-403		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	000975	655607	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	001483	640634	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	000899	35012012	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	000803	5990956	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	001462	A900532	1			FILIAL 1
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	000359	35011941	1			ATELIER V.M BENEDETTI
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	000587		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	001484	558790	1			ATELIER W.ROSES
COSTURA 1 AGULHA 335	PFAFF	335	001482	733196	1			MATRIZ
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	001461	A900475	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	000898		1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	001460	870323	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	000893	35012022	1			FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	001132	35011937	1			ATELIER HSW
COSTURA 1 AGULHA 335	MILLION	335	000185	35011905	1			ATELIER ELTON
COSTURA 1 AGULHA(OVERLOCK)	TECNOMAQ	OVERLOCK(FITAS RM)	001573					FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA(OVERLOCK)	GARUDAN	TK-600 OVERLOCK	001570	16031180		GMI		FILIAL 2
COSTURA 1 AGULHA(OVERLOCK)	GARUDAN	TK-600 OVERLOCK	001571	16031177		GMI		MATRIZ
COSTURA 1 AGULHAS	MILLION	471-800	001202	A894209	1			ZORTI (OSMAR)
COSTURA 1 AGULHAS	MILLION	471-800	001201	960015	1			SOMMAVILA
COSTURA 2 AGULHA	MILLION	491-800	001207	962412	1			JR PINHEIRO
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000891		1			FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000545		1			FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000531		1			FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	011040		1			FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001162		1			FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000502		1			CWC BENELLO

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001206		1		FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001190		1		FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	CP 514 -141	888847		1		FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	CP 514 -141	000500		1		SOMMAVILA
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GF 207 - 433 MH	000454		1		DEPOSITO F-05
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GF 207 - 433 MH	001121		1		DEPOSITO F-05
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	CP 514 -141	000575		1		FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001200		1		FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 - 141	000462	A892823	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	594/944	000213	520472	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	192/63	000906	782066	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	491-800	001603	962243	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000839	A961856	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	192/63	001118	551006	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	192/63	000452	617098	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	192/63	000908	580485	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000561	A914966	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	594/944	001117	793660	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	192/63	000904	580401	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GF 207 - 433 MH	000455	70909	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	192/63	000463	580553	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001104	102876	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	594 - 944/01	001154	565863	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	594/944	000907		1		FILIAL 1
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	491-800	000838	961859	1	1 MAQUINA ALTERADA DE 1 AGULHA P/ 2	VIVIAN JEISIBEL PEREIRA BARBOSA
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 -141	001158	A950611	1		ATELIER ELTON
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	192/63	000453	767933	1		MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000000	61210	1		SOMMAVILA
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	192/63	000903	637052	1		DEPOSITO F-05
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	192/63	000902	580506	1		DEPOSITO F-05

3481
g

3482
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data	Normatização / Valor	Local
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	194/944	000000	516242	1				DEPOSITO F-05
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	142/H3	000000		1				FILIAL 1
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	594/944	888902		1				FILIAL 1
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	594/944	000905		1				FILIAL 1
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001103	102669	1				DEPOSITO
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION		000000	61631	1				ATELIER ELTON
COSTURA 2 AGULHAS	ATILIO FORTE	AF8	000075		1				CECONELLO
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	593	000457	105129	1				MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	PFAFF	596	001155	569996	1	DEVOLVIDA P/ IMPEX			MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 - 141	000460	A892017	1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	ATILIO FORTE	AF8	000076		1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 - 141	000843	A950606	1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 - 141	000895	A892016	1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 - 141	000859	A950612	1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION		000000	61290	1				MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001161	102670	1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 - 141	000900	A892824	1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000837	961862	1				ATELIER LTK
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	MS-471 - 800	000183	102894	1				DI-CRISTALI
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001203	915413	1				SOMMAVILA
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 - 141	000834	A950603	1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	ATILIO FORTE	AF8	000074		1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001198	961925	1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000000		1				ATELIER J E M
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000867		1				ATELIER J E M
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	001061		1				JR PINHEIRO
COSTURA 2 AGULHAS	ATILIO FORTE	AF8	000072		1				FILIAL 2
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 - 141	000833	950610	1				JR PINHEIRO
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514 - 141	000818	A950605	1				JR PINHEIRO
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	MS-471-800	000865	961840	1				DI-CRISTALI
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	MS - 474	000982	A - 940187	1				MATRIZ

3483
S

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
COSTURA 2 AGULHAS	GARUDAN	GP 514-141	000210	A950608	1			ATELIER SILMAR
COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	MS- 491	001199	961934	1			MATRIZ
COSTURA 2 AGULHAS	ATILIO FORTE	AF8	000073	01.25.0035	1			FILIAL 2
COURAÇA	SAZI	400 II	001497	7663	1			DEPOSITO F-05
COURAÇA	SAZI	400 II	001021		1			MANUTEC
COURAÇA	SAZI	400 II	001023	10141	1			MATRIZ
COURAÇA	SAZI	400 II	000488	A94.5482	1			MATRIZ
COURAÇA	SAZI	400 III	001498	10142	1			MATRIZ
COURAÇA	SAZI	400 II	000179	10137	1			FILIAL 2
COURAÇA	SAZI	400 III	001428		1			MATRIZ
CRAVO	TECNOMAQ	MT325	001343	9682	1	CRAVO 3 MM		MATRIZ
CRAVO	TECNOMAQ	MT325	000983	7827	1	CRAVO 5 MM		DEPOSITO F-05
CRAVO	TECNOMAQ	MT 325	001032		1			FILIAL 2
CRAVO	TECNOMAQ	MT 325	000443		1			DEPOSITO F-05
CRAVO	TECNOMAQ	MT325	000622	7995	1	CRAVO 3 MM		DEPOSITO F-05
CRAVO	TECNOMAQ	MT325	000189	7869	1	CRAVO 3 MM		DEPOSITO F-05
CRAVO	TECNOMAQ	MT325	001319	9427	1	CRAVO 5 MM		MATRIZ
CRAVO	TECNOMAQ	MT 325	000031	7941	1	CRAVO 5 MM		DEPOSITO F-05
CRAVO	TECNOMAQ	MT 325	001342	9681	1	CRAVO 5 MM		DEPOSITO F-05
DIVDIR MATERIAL	IMESA	32B	000113	320206	1	CORTAR TIRAS		DEPOSITO
DIVDIR MATERIAL	IMESA	32B	000005		1	CORTAR TIRAS		DEPOSITO F-05
ENCHER SACO	SELED AIR		000000	FAC 32559	1			FILIAL 7
ENCHER SACO	SELED AIR		000000		1			FILIAL 2
ENCHER SACO	SELED AIR		000000		1			FILIAL 7
ESMERIL		MANUTENÇÃO	000375		1			MATRIZ
ESMERIL	CL	MANUTENÇÃO	000795		1			DEPOSITO
ESMERIL		MANUTENÇÃO	001177		1			DEPOSITO
ESMERIL	CL	MANUTENÇÃO	000681		1			FILIAL 5
ESMERIL			001031		1			FILIAL 1
ESMERIL			001033		1			FILIAL 1
ESMIRIL			000691		1		10/10/2015 A R\$ 1.200,00	FILIAL 7

3484
S

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde Função	Data Normalização / Valor	Local
ESTEIRA			000736		1		MATRIZ
ESTEIRA		18 METROS	000652		1		FILIAL 1
ESTEIRA			000000		1		FILIAL 7
ESTEIRA		20 METROS	000776		1		FILIAL 5
ESTEIRA		20 METROS	000794		1		FILIAL 5
ESTEIRA		16 METROS	001076		1		FILIAL 1
ESTEIRA			001369		1		VOLTER
ESTEIRA	MAQUINAS METAL	DV 300	001058	22915	1	25/07/2016 A R\$ 5.500,00	FILIAL 7
ESTEIRA		18 METROS	000303		1		FILIAL 1
ESTEIRA		18 METROS	000268		1		FILIAL 1
ESTEIRA			000000		1		MATRIZ
ESTEIRA		10 METROS	000000		1		FILIAL 1
ESTEIRA		18 METROS	001186		1		FILIAL 1
ESTEIRA			000000		1		MATRIZ
ESTEIRA			000000		1		MATRIZ
ESTEIRA			000000		1		MATRIZ
ESTEIRA			000000		1		MATRIZ
ESTEIRA 4 METROS			000172		1		MATRIZ
ESTEIRA 4 METROS			000000		1		MATRIZ
ESTEIRA 4 METROS			000168		1		FILIAL 1
ESTEIRA AUXILIAR	MANUTEC	EAM	001547	1812			
ESTEIRA AUXILIAR	MANUTEC	EAM	001565	1891			
ESTEIRA AUXILIAR	MANUTEC	EAM	001548	1813			FILIAL 2
ESTEIRA AUXILIAR	MANUTEC	EAM	001538	1804			FILIAL 7
					EVERSON		
ESTEIRA AUXILIAR	MANUTEC	EAM	001536	1802			FILIAL 7
					EVERSON		
ESTEIRA AUXILIAR	MANUTEC	EAM	001537	1803			FILIAL 7
					EVERSON		
ESTEIRA ELEVATORIA			000354		1	26/01/2016 A R\$ 6.000,00	FILIAL 7
ESTIRAR CANO DE BOTA DUPLA		SHELLY	001600				MATRIZ
ESTIRAR CANO DE BOTA DUPLA		SHELLY	001567				FILIAL 1

3485
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
ESTIRAR MOCCASSIM	CONCORDIA		000120	10277	1			BEBECE
ESTUFA	CIMAC	MC 27	000242	1600	1			DEPOSITO
ESTUFA	MECSUL	TR 60	000712		1			DEPOSITO F-05
ESTUFA	MECSUL	TR 60	000789		1			FILIAL 5
ESTUFA	MECSUL	TR 60	000647		1			FILIAL 5
ESTUFA	CIMAC	MC 27B	000343	1603	1			DEPOSITO
ESTUFA	MOSER E RABELO		8881399		1			FILIAL 2
ESTUFA		TR 60	000666		1			FILIAL 2
ESTUFA	MECSUL	TR 60	000731		1		03/03/2016 A R\$ 5.500,00	FILIAL 7
ESTUFA	MECSUL	TR 60	000296	6327	1			DEPOSITO F-05
ESTUFA	CIMAR	MC 27	000307	1602	1			MATRIZ
ESTUFA	MECSUL	TR 60	000688		1			DEPOSITO F-05
ESTUFA	CIMAC	MC 27	000000	1607	1			DEPOSITO
ESTUFA		TR 60	000097		1			FILIAL 2
ESTUFA		TR 60	000330		1			FILIAL 2
ESTUFA	CIMAC	MC 27	000273	1608	1			DEPOSITO F-05
ESTUFA DE SECAGEM	MAQUINAS METAL	MINI SECAM PLUS	000263	27413	1			MATRIZ
ESTUFA DE SECAGEM	MAQUINAS METAL	MINI SECAM PLUS	000306	27832	1			MATRIZ
ESTUFA DE SECAGEM	MAQUINAS METAL	MINI SECAM PLUS	000331	27951	1			DEPOSITO F-05
ESTUFA DE SECAGEM	MAQUINAS METAL	MINI SECAM PLUS	000272		1			DEPOSITO F-05
ESTUFA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM	PRO ANALISE	DL-SED07	001467	63099	1			MATRIZ
ESTUFA SECAGEM SATÉLITE			000384		1			DEPOSITO F-05
ESTUFA VAPOR			000000		1			DEPOSITO
ESTUFA VAPOR			000093		1			DEPOSITO
ESTUFA VAPOR			000092		1			DEPOSITO
ESTUFA VAPOR			001305		1			FILIAL 5
ESTUFA VAPOR			000082		1			DEPOSITO
ESTUFA VAPOR			099938		1			DEPOSITO
ESTUFA VAPOR			000520		1			MATRIZ
ESTUFA VAPOR		BC 20	000000	541	1			DEPOSITO
ESTUFA VAPOR CALDEIRA	BRSM	HB512.2	000111	4	1			DEPOSITO F-05

3486
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
ESTUFA VENTO NORTE	MANUTEC	EVNM - BOTA	001545					FILIAL 7
ESTUFA VENTO NORTE	MANUTEC	EVNM - BOTA	001532	1790		EVERSON		FILIAL 7
ESTUFA VENTO NORTE	MANUTEC	EVNM - BOTA	001531	1791		EVERSON		FILIAL 7
ESTUFA VENTO NORTE	MANUTEC	EVNM - BOTA	001546					
ESTUFA VENTO NORTE	MANUTEC		001511	1699		P/ BOTA EVERSON		MATRIZ
ESTUFA VENTO NORTE	MANUTEC		001510	1698		P/ BOTA EVERSON		MATRIZ
ESTUFA VENTO NORTE	MANUTEC	EVNM - BOTA	001515	1724	1			MATRIZ
EXAUSTOR			000998		1			DEPOSITO F-05
EXTRAIR PREGO			000356		1			MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS			000939		1			FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS			000482		1			ATELIER J E M
FACÃO CORTAR TIRAS			001128	1544/U	1			MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS			000197		1			ATELIER SHALON
FACÃO CORTAR TIRAS			000885		1			MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS			000822		1			MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS			000849		1			ATELIER WROSES
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		001054		1			ATELIER DM CALÇADOS
FACÃO CORTAR TIRAS			000000		1			FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000472	1259/U	1			MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS			000198		1			DEPOSITO
FACÃO CORTAR TIRAS			000479		1			MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS			001009		1			FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS			000957		1			FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000473	568/U	1			DEPOSITO F-05
FACÃO CORTAR TIRAS			001011		1	NAVALHA QUENTE		DEPOSITO F-05
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000941	1528/U	1			FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC	FCTU	001126	1527/U	1			MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		999826		1			DEPOSITO

3487
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde Função	Data Normalização / Valor	Local
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		001321	799/U	1		DEPOSITO F-05
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		001322	800/U	1		MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000186	708/U	1		FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC	FCTU	001008	1221/U	1		DEPOSITO F-05
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000478	570/U	1		FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000477	711/U	1		DEPOSITO F-05
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000471	566/U	1		MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000470	567/U	1		MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC	FT	000562	569/U	1		MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC	FT	000187	710/U	1		MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000474	531/U	1		MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000483	571/U	1		DEPOSITO F-05
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000485	709/U	1		FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC		000083	712/U	1		FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC	FTU	000188	1199/U	1		FILIAL 2
FACÃO CORTAR TIRAS	MANUTEC	FCTU	000480	1434/U	1		MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS			001127		1		MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS			000960	1578/U	1		DEPOSITO F-05
FACÃO CORTAR TIRAS			000958		1		FILIAL 2
FACÃO CORTAR TIRAS			000940		1		DEPOSITO F-05
FACÃO CORTAR TIRAS			000481	1573/U	1		DEPOSITO
FACÃO CORTAR TIRAS			000539		1	1 NAVALHA QUENTE	DEPOSITO F-05
FACÃO CORTAR TIRAS AUTOMÁTICA	ISA	117 PREMIUM	000901		1		FILIAL 1
FACÃO CORTAR TIRAS AUTOMÁTICA	ISA	117 PREMIUM	000629		1	1 SEM ÂNGULO E FRIO	ISA MAQUINAS
FACÃO CORTAR TIRAS AUTOMÁTICA	ISA	117 PREMIUM	000000		1	1 EM ÂNGULO QUENTE	MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS AUTOMÁTICA	ISA	117 PREMIUM	000000		1		MATRIZ
FACÃO CORTAR TIRAS AUTOMÁTICA	IMACAL	MC05	001445	860	1	1 CORTA EM ANGULA NAVALHA FRIA E PERFURA TIRAS	SCHNECK - JULIO
FACÃO CORTAR TIRAS AUTOMÁTICA	IMACAL	MC05	001446	923	1	1 CORTA EM ANGULA NAVALHA FRIA E PERFURA TIRAS	MATRIZ

3488
y

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
FAÇÃO MANUAL			001257		1			DEPOSITO
FAÇÃO/ QUENTE CORTAR TIRAS	MANUTEC		001327	819/U	1			MATRIZ
FAZER CASQUINHA	PROCOPIA	181	9991425		1			MATRIZ
FAZER CURVA EM TIRAS			001044		1			DEPOSITO F-05
FAZER ENCAIXE EM PALMILHA	ZAMBELLI CUNHA		000235	357	1			MATRIZ
FAZER PLANTA	SAZI		000687		1		11/09/2015 A R\$ 6.000,00	FILIAL 7
FAZER PLANTA	SAZI	R-93	000637	15208	1			MATRIZ
FAZER PLANTA	SAZI	R-92	001488	004	1			MATRIZ
FAZER PLANTA	SAZI	R-93	000105	13209	1			SHELLY MAQUINAS
FAZER PLANTA	SAZI	R-92	001485	003	1			FILIAL 2
FAZER PLANTA	SAZI	R-92	001480	002	1			MATRIZ
FAZER PLANTA	SAZI	R-92	000104		1		11/08/2015 A R\$ 6.000,00	MATRIZ
FAZER PLANTA			000236		1			FILIAL 2
FAZER PLANTA	SAZI	R-92	001491	007	1	NR12		FILIAL 7
FAZER PLANTA	SAZI	R-92	001490	006	1			MATRIZ
FAZER PLANTA	SAZI	R-92	001489	005	1			MATRIZ
FAZER PLANTA	SAZI	R-93	000101	13210	1			FILIAL 2
FECHAR CORRUGADO	FITAS REAL		999237	152	1			MATRIZ
FECHAR CORRUGADO	CYCLOP	UNI 99-2	001401	307086	1			FILIAL 7
FECHAR CORRUGADO	CYCLOP		001644		1			MATRIZ
FECHAR CORRUGADO			000000		1			FILIAL 2
FECHAR CORRUGADO	CYCLOP		999450	5071	1			MATRIZ
FECHAR CORRUGADO			000000		1			FILIAL 5
FECHAR CORRUGADO	CYCLOP		000285		1			MATRIZ
FECHAR CORRUGADO			000223		1			FILIAL 2
FECHAR CORRUGADO	CYCLOP		000722	907043	1			FILIAL 7
FECHAR CORRUGADO			000000	152	1			MATRIZ
FECHAR CORRUGADO	CYCLOP	UNI 99-2	000318		1			MATRIZ
FECHAR CORRUGADO	FITAS REAL	UNI 99-2	000284		1			MATRIZ
FECHAR CORRUGADO			000761					FILIAL 5
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001451		1			BM-FUSIOMAQ

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001468		1			DEPOSITO F-05
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001457		1			FILIAL 2
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001474		1			MATRIZ
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001454		1			MATRIZ
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001452		1			FILIAL 2
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001453		1			FILIAL 2
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001476		1			MATRIZ
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001455		1		20/06/2016 A R\$ 3.500,00	FILIAL 7
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001475		1			MATRIZ
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001469		1		20/07/2016 A R\$ 3.500,00	DEPOSITO F-05
FIXAR PALMILHA	IRONFOX		001456		1			MATRIZ
FLASH			000000	122	1			FILIAL 2
FLASH			001393		1		15/10/2016 A R\$ 5.500,00	FILIAL 7
FLASH			000519		1			FILIAL 1
FLASH			000696		1			FILIAL 2
FLASH			000000	1666	1			FILIAL 2
FLASH	MAQUINAS METAL		000181	2318	1			MATRIZ
FLASH			000697		1		25/08/2016 A R\$ 5.500,00	FILIAL 7
FLASH			000667		1		25/07/2016 A R\$ 5.500,00	FILIAL 7
FLASH			001390		1			FILIAL 2
FLASH			001183		1			MATRIZ
FLASH			888331		1			FILIAL 2
FLASH			000412		1			FILIAL 2
FLASH			000771		1			FILIAL 5
FLASH			000000		1			FILIAL 7
FLASH			000000		1 50			FILIAL 7
FLASH			000763		1			FILIAL 7
FLASH			001055		1			MATRIZ
FLASH			000253		1			MATRIZ
FLASH			000796		1			MATRIZ
FLASH			000790		1			FILIAL 5

3489
g

3490
y

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
FLASH			000711		1			MATRIZ
FLASH			001395		1			FILIAL 7
FLASH			000043		1			TECNOACO
FLASH			000747		1			MATRIZ
FLASH			000287		1			MATRIZ
FLASH			999102		1			MATRIZ
FLASH			001213		1			DEPOSITO F-05
FLASH			000342		1			DEPOSITO
FLASH			000265		1			ATELIER ELTON
FLASH			000000		1			FILIAL 2
FLASH			000000		1			DEPOSITO F-05
FLASH			000000		1			MATRIZ
FLASH		MAQUINAS METAL	000403		1			MATRIZ
FLASH			000000		1			DEPOSITO F-05
FLASH			000756		1			FILIAL 2
FLASH			000042		1			MATRIZ
FLASH			000404		1			MATRIZ
FLASH			000402		1			FILIAL 2
FLASH			001048		1			FILIAL 2
FLASH			000674	23191	1			MATRIZ
FLASH		MAQUINAS METAL	001394		1		15/10/2016 A R\$ 5.500,00	FILIAL 7
FLASH			000351		1			FILIAL 2
FLASH			000320		1			MATRIZ
FLASH			001367		1			FILIAL 2
FLASH			001379		1			FILIAL 2
FLASH			000779		1		15/10/2016 A R\$ 5.500,00	FILIAL 7
FLASH - (BOTA)		MANUTEC	001514	1723	1			MATRIZ
FLASH - (BOTA)		MANUTEC	001550	1821				
FLASH - (BOTA)		MANUTEC	001508	1700	1			MATRIZ
FLASH - (BOTA)		MANUTEC	001509	1701	1			MATRIZ
FLASH - (BOTA)		MANUTEC	001549	1820				FILIAL 7

3491
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
FLASH - (BOTA)	MANUTEC	EFM - BOTA	001551	1822				FILIAL 7
FLASH - (BOTA)	MANUTEC	EFN - BOTA	001529	1793				FILIAL 7
FLASH - (BOTA)	MANUTEC	EFM - BOTA	001552	1818				MATRIZ
FLASH - (BOTA)	MANUTEC	EFM - BOTA	001553	1819				FILIAL 7
FLASH - (BOTA)	MANUTEC	EFN - BOTA	001530	1792				ATELIER CRISTIANO
FLASH BANDEJA			000173		1			FILIAL 2
FLASH BANDEJA			000123		1			FILIAL 2
FLASH BANDEJA			000227		1			DEPOSITO F-05
FLASH BANDEJA			000122		1			FILIAL 7
FLASH PEDESTAL			000333		1			MATRIZ
FLASH PEDESTAL			000000		1			DEPOSITO
FLASH PEDESTAL			000341		1			MATRIZ
FLASH- SUCATA			000282		1			FILIAL 5
FORMEIRO			000000		15			FILIAL 7
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 742	000783	11441	1			FILIAL 7
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 742	000767	13943	1			FILIAL 2
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 642	000742		1			FILIAL 2
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 642	000578		1			FILIAL 2
FORNO REATIVADOR	SAZI	643	000659		1			MATRIZ
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 642	000000	9177	1			DEPOSITO
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 642	000703	1591	1			FILIAL 5
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 642	000728		1		25/12/2015 A R\$ 5.300,00	FILIAL 7
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 642	000716	10123	1		25/01/2016 A R\$ 5.300,00	MATRIZ
FORNO REATIVADOR	SAZI	INTELLIGENT 742	001380	24995	1			DEPOSITO F-05
FORNO REATIVADOR	MAQUINAS METAL	EC 1002/2	000000	16758.4957	1	NF: 1656 12/09/2008 SHELLY		DEPOSITO F-05
FORNO REATIVADOR	BECKER	MB 462	000278		1			DEPOSITO F-05
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 642	000000		1	NF: 333 12/09/2008 BECKER		DEPOSITO
FORNO REATIVADOR	SAZI	INTELLIGENT 742 II	000325	14375	1			MATRIZ
FORNO REATIVADOR	SAZI	TURBO 642	000000	10080	1	NF: 1759 27/11/2008 SHELLY		FILIAL 5
FORNO REATIVADOR	SAZI	INTELLIGENT 742	001370	24520	1			MATRIZ
FORNO SECAR TIRAS			000025		1			MATRIZ

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
FORNO SECAR TIRAS			000016		1			MATRIZ
FORNO SECAR TIRAS			000017		1			MATRIZ
FORNO SECAR TIRAS			000449		1			DEPOSITO F-05
FORNO SECAR TIRAS	BECKER		000023		1			DEPOSITO F-05
FORNO SECAR TIRAS			000015		1			DEPOSITO F-05
FORNO SECAR TIRAS			000989		1			DEPOSITO F-05
FRESAR TIRAS	ZAMBELLI CUNHA		000087	10646	1			DEPOSITO F-05
GABINI PINTURA			001282					DEPOSITO F-05
GAIOLA DA EMPILHADEIRA			001253		1			MATRIZ
GELADEIRA 4 PORTAS			001239			SUCATA		
GRAMPEADEIRA			000735					DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA			000302					DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC	GP	000305	716/U	1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL			001256	1212/U	1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC	GPU	000793	1211/U	1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC	GP	000334	578/U	1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC	GP	000682	576/U	1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL			000670		1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC		000269	574/U	1			FILIAL 2
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC	SP	000651	575/U	1			MATRIZ
GRAMPEADEIRA PEDESTAL			000000		1			MATRIZ
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC		000000	577/U	1			DEPOSITO
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC	GPU	000775	1213/U	1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL			000707		1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL			000338	526/U	1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL			000000	572/U	1			FILIAL 2
GRAMPEADEIRA PEDESTAL			000737		1			DEPOSITO
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC	GP	000709	573/U	1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC		000046	1223/U	1			DEPOSITO F-05
GRAMPEADEIRA PEDESTAL			000000		1			FILIAL 2
GRAMPEADEIRA PEDESTAL	MANUTEC		000267	715/U	1			DEPOSITO F-05

3492
g

349;
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
GRAVAR TIRAS E CORTAR BORDA	IMESA	BASE	000112	50007080	1			DEPOSITO F-05
ILHOS	TECNOMAQ	MT 125/1	000071	007	1	ILHOS		FILIAL 2
ILHOS	KEHL		000000	5	1			DEPOSITO
ILHOS	TECNOMAQ	MT 125/2	001019	6	1	REBITES		DEPOSITO F-05
ILHOS	TECNOMAQ	MT 125/2	000882	7064	1	REBITES		DEPOSITO F-05
ILHOS	MORBACH		000081			MARGARIDA (VERDE)		DEPOSITO F-05
ILHOS	TECNOMAQ	MT125	000444	007	1	ILHOS		JOSE JAIR
LASER	GIL MAQ	GLC 6040	001260	10192	1	VENDIDA TECNOPLAST		DEPOSITO
LASER	KEHL	6247 8100	000126	1	1	CANHÃO 100 WATTS		MATRIZ
LASER	KEHL	6247G GALV	000125	7	1	CANHÃO 50 WATTS		DEPOSITO F-05
LASER	NIPPON	NP1080/E	000128	102139	1	VENDIDA TECNOPLAST		DEPOSITO
LASER	KEHL	6247 A50	000127	1	1	CANHÃO 50 WATTS		MATRIZ
LIXA BONECA			001184		1			MATRIZ
LIXA BONECA			000241		1			DEPOSITO F-05
LIXA BONECA			000690		1	MANUTENCAO	15/09/2015 A R\$ 2.800,00	LEANDRO DE SOUZA ATELIER
LIXA PIRULITO			000088		1			DEPOSITO F-05
LIXA PIRULITO			000091		1			DEPOSITO F-05
LIXA PIRULITO			000230		1			DEPOSITO F-05
LIXA PIRULITO			000089		1			FILIAL 2
LIXADEIRA			000276		1	COM ESFERA		MATRIZ
LIXADEIRA			000257		1	COM ESFERA		MATRIZ
LIXADEIRA			000295		1	COM ESFERA		DEPOSITO F-05
LIXADEIRA COM ESFERA			000344		1			DEPOSITO
LIXADEIRA COM ESFERA			000327		1			DEPOSITO
LIXADEIRA DUPLA			088836		1			FILIAL 2
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001424	563	1	P/ FAZER VINCO NR12		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA		MAQ C/ BAIXA	000646		1	MAQ C/ BAIXA		FILIAL 7
LIXADEIRA DUPLA	ERMEL & CIA		000239		1			DEPOSITO
LIXADEIRA DUPLA	MAQUINAS METAL		000786		1			MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA	MAQUINAS METAL		000769		1			FILIAL 5

3494
5

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde Função	Data Normalização / Valor	Local
LIXADEIRA DUPLA			000114		1 P/ FAZER VINCO		FILIAL 2
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		000396		1		FILIAL 2
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001423	561	1 P/ FAZER VINCO		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001427	627	1 P/ FAZER VINCO		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA			000376		1 COM LIXA BONECA		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA			000000	22763	1 P/ FAZER VINCO		FILIAL 2
LIXADEIRA DUPLA			000715		1		FILIAL 5
LIXADEIRA DUPLA			000741		1		DEPOSITO F-05
LIXADEIRA DUPLA		MAQ C/ BAIXA	001478		1 MAQUINA C/ BAIXA		FILIAL 7
LIXADEIRA DUPLA			000733		1 MAQUINA C/ BAIXA		FILIAL 7
LIXADEIRA DUPLA			000000		1		FILIAL 2
LIXADEIRA DUPLA			001477		1 P/ FAZER VINCO		FILIAL 2
LIXADEIRA DUPLA	ERMEL & CIA		000310		1		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001525	41	1 C/ INVERSOR		FILIAL 5
LIXADEIRA DUPLA			001052		1		FILIAL 2
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001292	391	1 P/ FAZER VINCO		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA			000408		1		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001521	35	1 C/ INVERSOR		FILIAL 7
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001520	34	1 C/ INVERSOR		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001425	564	1 P/ FAZER VINCO		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA			000095		1		FILIAL 2
LIXADEIRA DUPLA			000706		1 MANUTENCAO	25/10/2015 A R\$ 3.200,00	FILIAL 7
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001519	33	1 C/ INVERSOR		FILIAL 7
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001265	390	1 P/ FAZER VINCO		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA	EXCLUSIVE		001426	626	1 P/ FAZER VINCO		MATRIZ
LIXADEIRA DUPLA		MANUTENÇÃO	000050		1		DEPOSITO
LIXADEIRA HORIZONTAL			000119		1		DEPOSITO
LIXADEIRA LATERAL		SHELLY	001569				MATRIZ
LIXADEIRA TUPIA	ZAMBELLI CUNHA		000100	646	1		MATRIZ
MAQUINA DE CARIMBAR	MANUTEC	MCCM	001527	1722		EVERSON	MATRIZ

3493
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
MAQUINA DE COSTURA 1 AGULHA	PFAFF	335 H3	000588					FILIAL 2
MAQUINA DE COSTURA 2 AGULHAS	MILLION	471-800	000571					ROSMARI
MAQUINA DE MEDIR E REBOBINAR TIRAS	IMACAL	MC 28	001471	1221	1			MATRIZ
MAQUINA DE QUEIMAR ZIPER			001125		1			FILIAL 1
MAQUINA DE REBATER	MANUTEC		001419	1330		VENDIDA NF-201263 08/01/14		ATELIER M A
MEDIR E REVISAR TECIDO COM ALINHADOR	TECMEC	M-859	001528	128	1			MATRIZ
MEDIR TIRAS	BECKER		000014	10758	1			MATRIZ
MEDIR TIRAS	ZABELLI CUNHA		000000	10758	1			MATRIZ
MEDIR TIRAS	ZABELLI CUNHA		001181	093/216	1			MATRIZ
MEDIR TIRAS	ZABELLI CUNHA		000020	553	1			MATRIZ
MESA CORTE AUTOMÁTICA	ATOM	FLEX CUT ROLL 2H	001406	TOZTM123	1			MATRIZ
MESA CORTE AUTOMÁTICA	ATOM	FLEX CUT 2510 DPC	001572					MATRIZ
MESA DE FIXAR NA ESTEIRA			000000		16			FILIAL 5
MESA DE PREPARAÇÃO			000000		62			FILIAL 5
MINI PRENSA	MANUTEC	MCCM	001503			PRENSAR PONTA DE TIRA - QUENTE		DEPOSITO F-05
MINI PRENSA	MANUTEC	MCCM	001486	1662		PRENSAR PONTA DE TIRA - QUENTE		MATRIZ
MINI PRENSA	MANUTEC	MCCM	001505			PRENSAR PONTA DA TIRA - QUENTE		DEPOSITO F-05
MINI PRENSA	MANUTEC	MCCM	001479	1639		PRENSAR PONTA DA TIRA - QUENTE		MATRIZ
MINI PRENSA	MANUTEC	MCCM	001504			PRENSAR PONTA DA TIRA - QUENTE		MATRIZ
MONTAR TIRAS E CANUDO	IMESA	580	000022	5800308	1			MATRIZ
MONTAR TIRAS E CANUDO	IMESA	109	000010	1090107	1			MATRIZ
NERVURA/ GORGURÃO	PFAFF		001568					FILIAL 2
PALETEIRA HIDRÁULICA		MANUTENÇÃO	000000		1			FILIAL 5
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL	FB 100	000764		1			FILIAL 5
PARAFUSADEIRA BANCADA	SONAR	FB 13	000317		1			DEPOSITO
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL	FB 100	000680		1			FILIAL 5
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOSER E RABELO		000379	650	1			DEPOSITO F-05

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOSER E RABELO	MIRPF	000228	657	1			DEPOSITO F-05
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL		000725		1		20/11/2015 A R\$ 3.200,00	FILIAL 7
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL	FB 100	000689		1			DEPOSITO F-05
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOSER E RABELO	MIRPF	000744	656	1			MATRIZ
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL	FB 100	000781		1			FILIAL 5
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL	FB 160	000288	15080160003	1			DEPOSITO F-05
PARAFUSADEIRA BANCADA	HELMO	FBS/6	000322	21143	1			ATELIER DO NEI
PARAFUSADEIRA BANCADA	STARKEN	MANUTENÇÃO	000372		1			DEPOSITO F-05
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL	MANUTENÇÃO	000799	38583	1			MATRIZ
PARAFUSADEIRA BANCADA		MANUTENÇÃO	000378		1			DEPOSITO
PARAFUSADEIRA BANCADA			000254		1			FILIAL 2
PARAFUSADEIRA BANCADA			000381		1			DEPOSITO F-05
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOSER E RABELO	MIRPF	000280	658	1			DEPOSITO F-05
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL		000701		1			DEPOSITO
PARAFUSADEIRA BANCADA		160	000380		1			FILIAL 2
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL	FB 160	000675		1			DEPOSITO F-05
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL		001030		1			FILIAL 1
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL		001176		1			DEPOSITO
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL		000718		1		15/10/2015 A R\$ 3.200,00	FILIAL 7
PARAFUSADEIRA BANCADA			000382		1	DUPLA		DEPOSITO F-05
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL		000656		1			FILIAL 2
PARAFUSADEIRA BANCADA	MOTOMIL		000347		1			DEPOSITO F-05
PARAFUSADEIRA PNEUMATICA	TECNOAÇO	FM	001556					FILIAL 2
PARAFUSADEIRA PNEUMATICA	TECNOAÇO	FM	001555					DI-CRISTALI
PARAFUSADEIRA PNEUMATICA	TECNOAÇO	FM	001554					FILIAL 2
PARAFUSADEIRA PNEUMATICA	TECNOAÇO	FM	001559					MATRIZ
PARAFUSADEIRA PNEUMATICA	TECNOAÇO	FM	001560					FILIAL 2
PARAFUSADEIRA PNEUMATICA	TECNOAÇO	CASA DO MATRIZEIRO	001542					MATRIZ
PARAFUSADEIRA PNEUMATICA	TECNOAÇO	FM	001561					FILIAL 7
PARAFUSADEIRA PNEUMATICA	TECNOAÇO	CASA DO MATRIZEIRO	001543					MATRIZ
PARAFUSADEIRA PNEUMATICA	TECNOAÇO	CASA DO MATRIZEIRO	001544					MATRIZ

3496
S

3497

g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data	Normatização / Valor	Local
PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA	TECNOAÇO	FM	001558						FILIAL 2
PASSAR COLA	KEHL	200MM	000350						MAQUINAS KEHL
PASSAR COLA			000174						FILIAL 2
PASSAR COLA ROLINHO			000027		1	ROLO 200 MM			MATRIZ
PASSAR COLA ROLINHO	KEHL	1303	000000		1				MAQUINAS KEHL
PASSAR COLA ROLINHO			000052		1	ROLO 200 MM			MATRIZ
PASSAR COLA ROLINHO			8881047		1	ROLO 200 MM			MATRIZ
PASSAR COLA ROLINHO	KEHL	3401	000053		1	ROLO 100 MM			DEPOSITO F-05
PASSAR COLA ROLINHO			000021		1	ROLO 30 MM			MATRIZ
PASSAR COLA ROLINHO	IMESA	1090	000019		1	DUPLA ROLO 200 MM			MATRIZ
PASSAR COLA ROLINHO			000000		1				DEPOSITO F-05
PASSAR COLA ROLINHO			000028		1	ROLO 200 MM			MATRIZ
PASSAR COLA ROLINHO	KEHL		000388	2882	1	ROLO 200 MM			MATRIZ
PASSAR COLA ROLINHO	KEHL	3001	000055	1436	1	ROLO 50 MM			DEPOSITO
PASSAR COLA ROLINHO			000321		1				MATRIZ
PASSAR COLA ROLINHO	KEHL	3001	000175		1	ROLO 50 MM			DEPOSITO
PASSAR COLA ROLINHO	KEHL	3401	000054	4057	1	ROLO 200 MM			DEPOSITO
PASSAR COLA ROLINHO			000058		1				DEPOSITO
PASSAR COLA ROLINHO	KEHL		000000		1				DEPOSITO
PASSAR COLA ROLINHO	KEHL	3301	000450	1052	1	ROLO 50 MM			FILIAL 5
PASSAR COLA ROLINHO			000026		1	ROLO 50 MM			MATRIZ
PASSAR FITA CREPE	ELM	M 1000	002001		1				MATRIZ
PERFURAR TIRAS			000813		1				JR PINHEIRO
PERFURAR TIRAS			000915		1	MATRIZ 7 FUROS 2MM			MATRIZ
PERFURAR TIRAS			000219		1				MATRIZ
PERFURAR TIRAS			000879		1				ATELIER V.M.BENEDETTI
PERFURAR TIRAS			001217		1				FILIAL 1
PERFURAR TIRAS			000861		1				DEPOSITO F-05
PERFURAR TIRAS			000942		1				MATRIZ
PERFURAR TIRAS			000000		1				DEPOSITO
PERFURAR TIRAS			000206		1				MATRIZ

3498
5

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
PERFURAR TIRAS			001157		1			DEPOSITO
PERFURAR TIRAS			000490		1			FILIAL 2
PERFURAR TIRAS			000491		1			FILIAL 2
PERFURAR TIRAS			000565		1			FILIAL 2
PERFURAR TIRAS			001095		1			ATELIER ISABEL
PERFURAR TIRAS			000523		1			FILIAL 2
PERFURAR TIRAS			000563		1			FILIAL 2
PERFURAR TIRAS			001083		1			DEPOSITO F-05
PERFURAR TIRAS			000564		1			FILIAL 2
PINTAR GÁSPEA A FIO	ELITMAQ	BICOL	000086	6148	1			MATRIZ
PINTAR PERFIL TIRAS OU REBOBINAR	ELITMAQ	MPC	000085	560165	1			DEPOSITO F-05
PINTAR SALTO FACHETE	MAQUETEC	IGM 1100	000392	68	1			DEPOSITO F-05
PINTAR SALTO FACHETE	MASTER	MPS 30	000394	39	1			DEPOSITO F-05
PINTAR TIRAS A FIO	SPIER	MPC-100.2	001449	1399	1			DEPOSITO
PRÉ CONFORMAR	BECKER		000869		1			ATELIER ACELIO
PRÉ CONFORMAR	MANUTEC	MPCMS	001349	1011	1			MATRIZ
PRÉ CONFORMAR	MANUTEC	MPC	001360	1175	1			MATRIZ
PRÉ CONFORMAR	MANUTEC		001358	1077	1			BM-FUSIOMAQ
PRÉ CONFORMAR	BECKER		000586		1			DEPOSITO
PRÉ CONFORMAR			000497		1			DEPOSITO F-05
PRÉ CONFORMAR			001141	S/N	1			DEPOSITO F-05
PRÉ CONFORMAR	BECKER		000585		1			DEPOSITO F-05
PRÉ CONFORMAR	BECKER		001037		1			FILIAL 2
PRÉ CONFORMAR	BECKER		000106		1			FILIAL 2
PRÉ CONFORMAR	BECKER		000553		1			FILIAL 2
PRÉ CONFORMAR	BECKER		000211		1			JOSE JAIR
PRÉ CONFORMAR	BECKER		001036		1			ZORTI (OSMAR)
PRÉ CONFORMAR	BECKER		000868		1			FILIAL 1
PRÉ CONFORMAR	BECKER		000368		1			FILIAL 2
PRÉ CONFORMAR			001039		1			VOLTER
PRÉ CONFORMAR	BECKER		001034		1			FILIAL 1

3499

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
PRÉ CONFORMAR	BECKER		001035		1			JR PINHEIRO
PRÉ CONFORMAR	BECKER		001038		1			ATELIER SILMAR
PRÉ CONFORMAR	BECKER		001040		1			FILIAL 1
PRÉ CONFORMAR	BECKER		000870		1			FILIAL 1
PREGAR SALTO		IMPACTO	000700		1	ANTIGA		DEPOSITO F-05
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	MRPSS-2	000323	685	1	NR12		MATRIZ
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO		001399		1			FILIAL 2
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	MRPSS-2	000229	661	1	ANTIGA		DEPOSITO F-05
PREGAR SALTO	MECSUL	SEQÜENCIAL	000780	14111	1			FILIAL 5
PREGAR SALTO	MECSUL	SEQÜENCIAL	000765		1			MATRIZ
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	MRPSS-1	001060	765	1	NR12		MATRIZ
PREGAR SALTO	MECSUL		000657		1			FILIAL 2
PREGAR SALTO	MECSUL		000676		1			MOSER RABELO
PREGAR SALTO	MECSUL	SEQÜENCIAL	000726		1			DEPOSITO F-05
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	IMPACTO	000745		1	ANTIGA		DEPOSITO F-05
PREGAR SALTO		IMPACTO	000719		1	ANTIGA		DEPOSITO F-05
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	SEQÜENCIAL	000281	681	1	NR12		FILIAL 7
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	SEQÜENCIAL	001325		1	NR12		FILIAL 2
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	MRPSS-2	000314	675	1	NR12		MATRIZ
PREGAR SALTO			000289	429	1			DEPOSITO
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	MRPSS-1	000348	763	1			MATRIZ
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	MRPSS-1	001398	777	1	NR12		MATRIZ
PREGAR SALTO	MOSER E RABELO	MRPSS-1	001373	716	1	NR12		MATRIZ
PRENSA		SORVETEIRA	000032		1			DEPOSITO F-05
PRENSA		SORVETEIRA	000030					DEPOSITO F-05
PRENSA			000959		1			DEPOSITO F-05
PRENSA		DUPLA JUNTA C/AF-401	000400		1	PRENSAR TALONEIRA		FILIAL 2
PRENSA		DUPLA JUNTA C/AF-400	000401		1	PRENSAR TALONEIRA		FILIAL 2
PRENSA ENFEITE	BECKER	MB 398	000854		1			CWC BENELLO
PRENSA 2 CHAPAS QUENTE		402	000969		1			DEPOSITO F-05

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
PRENSA BOCA DE SAPO	BECKER		000279	1027	1			FILIAL 2
PRENSA BOCA DE SAPO		BOCA DE SAPO	888323		1			DEPOSITO F-05
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M6 C/ VÁCUO	000743		1			MANUTEC
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M6	000702		1			FITAS RM MAQUINAS
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M 96	001329	183	1	SIMPLES - NR12		MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M 96	001328	182	1	SIMPLES - NR12		MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	MECANICA CIMAC		000233		1	SIMPLES		DEPOSITO F-05
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M6	000324		1	DUPLA		MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	MASTER	PPH 11	000290		1			FILIAL 5
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M6	000346	453	1	DUPLA		MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M6	000658	1517/U	1	NR12		FILIAL 7
PRENSA BOCA DE SAPO	BECKER		000677		1		25/09/2016 A R\$ 22.000,00	FILIAL 7
PRENSA BOCA DE SAPO	BECKER	M6	000727	1255/U	1			FILIAL 2
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH		000255		1			FILIAL 2
PRENSA BOCA DE SAPO	BECKER	M6	000313	1026	1			FILIAL 2
PRENSA BOCA DE SAPO			000232		1			ATELIER DO NEI
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M6 C/ VÁCUO	000782	874	1		25/10/2016 A R\$ 22.000,00	MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M6 C/ VÁCUO	000766	928	1			MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M-96	001303	54	1	NR-12		MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	MOSER E RABELO	MRPH -1-BS	001289	842	1			MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	BECKER	MB 306-2	001564					MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	MORBACH	M6	000371	775	1			MATRIZ
PRENSA BOCA DE SAPO	BECKER	MB 306-2	000717		1			DEPOSITO F-05
PRENSA CHAPA QUENTE	SAZI	420	000962	10311	1	PALMILHA QUEIMADA		ATELIER VOLINEI
PRENSA CHAPA QUENTE	MANUTEC	PMSD	001014	1126/U	1			FILIAL 1
PRENSA CHAPA QUENTE	BECKER	MB 210	000936	043.0110	1	QUEIMAR PALMILHA		ATELIER DO ADELAR
PRENSA CHAPA QUENTE		CHAPA QUENTE	000202		1			CWC BENELLO
PRENSA CONCAVA	BM-FUSIOMAQ		000397		1			FILIAL 1
PRENSA CONCAVA	BM-FUSIOMAQ		000406		1			DEPOSITO F-05
PRENSA CONCAVA	BM-FUSIOMAQ		000057		1			FILIAL 2
PRENSA CONCAVA			000102		1			DEPOSITO

3501
y

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data	Normatização / Valor	Local
PRENSA CONCAVA	EDU MAQUINAS		000108		1				ATELIER IVO LUDWIG
PRENSA CONCAVA	BM-FUSIOMAQ		000374		1				DEPOSITO
PRENSA DE VIRAR COM MATRIZ	MANUTEC	MVCM	001352	1034	1				DEPOSITO F-05
PRENSA DE VIRAR COM MATRIZ	KEHL	1507	001012	513	1				DEPOSITO F-05
PRENSA DE VIRAR COM MATRIZ	MANUTEC	PGKU	000170	1197/U	1				FILIAL 2
PRENSA DE VIRAR COM MATRIZ	MANUTEC	PGKU	000614	1198/U	1				DEPOSITO F-05
PRENSA DE VIRAR COM MATRIZ	BECKER	MB - 392	000169	28	1				DEPOSITO
PRENSA EMENDAR TIRAS	BECKER	MB 436	000909		1				FILIAL 1
PRENSA EMENDAR TIRAS	BECKER	MB 436	001000		1				FILIAL 1
PRENSA EMENDAR TIRAS	BECKER	MB 398	000008	012.07.09	1				MATRIZ
PRENSA ENFEITES	BECKER		000220		1				MATRIZ
PRENSA ENFEITES	CONCORDIA		001150	10780	1				DEPOSITO
PRENSA ENFEITES	MORBACH		000489		1				FILIAL 2
PRENSA ENFEITES	MORBACH	M 20	000084	202	1				FILIAL 2
PRENSA ENFEITES	BECKER	MB 398	000887		1				DEPOSITO F-05
PRENSA ENFEITES	BECKER	MB 398	000621	1002	1				FILIAL 1
PRENSA ENFEITES	BECKER	MB 398	000912	120210	1				ISABEL DE LURDES MALTA CALÇADOS
PRENSA ENFEITES	BECKER	MB 398	001096	130210	1				FILIAL 5
PRENSA ENFEITES	MORBACH		001007		1				ATELIER ACELIO
PRENSA ENFEITES	MORBACH		000914		1				DEPOSITO F-05
PRENSA ENFEITES	MORBACH		001046		1				FILIAL 1
PRENSA ENFEITES	BECKER	MB 398	000526		1				CWC BENELLO
PRENSA ENFEITES			001051		1				FILIAL 1
PRENSA ENFEITES	BECKER	MB 398	000499		1				FILIAL 2
PRENSA ENFEITES	MORBACH		000913		1				DEPOSITO
PRENSA ESTAMPA		PL 1251	000177	93672	1				DEPOSITO
PRENSA ESTAMPA			001261		1				DEPOSITO
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PUICE	BECKER	MB 392	000165	440310	1				DEPOSITO F-05
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PUICE	BECKER		000000		1				DEPOSITO
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PUICE	KEHL	1502	000110		1				DEPOSITO F-05

3502
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PLICE	BECKER	MB 396	000068	68	1			DEPOSITO
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PLICE	BECKER		000613		1			DEPOSITO
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PLICE	BECKER	MB 396	000612		1			DEPOSITO F-05
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PLICE	BECKER		001016		1			DEPOSITO
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PLICE	MANUTEK	PGU	000615	1254/U	1			FILIAL 1
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PLICE	BECKER	MB 396	001018	011.07.08	1			DEPOSITO
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PLICE	BECKER	MB 396	001017	010.07.08	1			DEPOSITO
PRENSA MATRIZ FAZER RUGA PLICE	BECKER	MB 396	001015	009.06.08	1			DEPOSITO
PRENSA MATRIZ VIRAR CORTE	MANUTEK	MYCM	001351	1033	1			FILIAL 1
PRENSA PERFURAR TIRAS			000888		1			ATELIER MK
PRENSA REBITE			001013		1			MARLON FROHLICH
PRENSA ROTATIVA			000439		1	VENDIDA PARA MK		ATELIER MK
PRENSA ROTATIVA	MANUTEK	PRM 2500	001341	987	1			MATRIZ
PRENSA ROTATIVA	MANUTEK	PRM 2500	001339	985	1			MATRIZ
PRENSA ROTATIVA	MANUTEK	PRM 2500	001340	986	1			ATELIER V.M.BENEDETTI
PRENSA ROTATIVA	SAZI	422	000487		1			FILIAL 2
PRENSA ROTATIVA	SAZI	422	000486	11800	1			DEPOSITO F-05
PRENSA ROTATIVA	MANUTEK	PRM 2500	001338	984	1			MATRIZ
PRENSA ROTATIVA	MANUTEK	PRM 2500	001344	983	1			MATRIZ
PRENSA ROTATIVA	MANUTEK	PRM 2500	001356	1039	1			MATRIZ
PRENSA SORVETEIRA	EDU MAQUINAS	SORVETEIRA	000109		1			DEPOSITO F-05
PRENSA SORVETEIRA		SORVETEIRA	000398		1			DEPOSITO
PRENSA SORVETEIRA		SORVETEIRA	000399		1			DEPOSITO F-05
PRENSA TALONEIRA	MANUTEK	PTM	001522	1757	1			MATRIZ
PRENSA TALONEIRA	MANUTEK	PTM	001562	1845				
PRENSA TALONEIRA	MANUTEK	PTM - N	001566	1890				
PRENSA TALONEIRA	MANUTEK	PTM	001563	1846				MATRIZ
PRENSA TALONEIRA	MANUTEK	PTM	001523	1758	1			MATRIZ
PRENSA TALONEIRA	MANUTEK	PTM	001524	1669	1			FILIAL 2
PRENSA TALONEIRA	BM-FUSIOMAQ	2013	001470	2988	1			MATRIZ

3503
J

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
PRENSA TALONEIRA	MANUTEC	PTM	001539	1746		EVERSON		BEBECE
PRENSA VAI E VEM	BECKER		001115		1	1 PALMILHA QUEIMADA		ATELIER DO ADELAR
PRENSA VAI E VEM	BECKER		000967		1			FILIAL 2
PRENSA VAI E VEM	BECKER	MB 210	000934		1			FILIAL 2
PRENSA VAI E VEM	BECKER	MB 210	000964	040. 0110	1	1 PALMILHA QUEIMADA		ATELIER VOLINEI
PRENSA VAI E VEM	CONCORDIA		000358	3046	1			ATELIER ELTON
PRENSA VAI E VEM	SAZI	420	000178	7061	1	1 PALMILHA QUEIMADA		ATELIER VOLINEI
PRENSA VAI E VEM	BECKER		001116		1			MATRIZ
PRENSA VAI E VEM	BECKER	MB 210	000963	043. 0110	1			MATRIZ
PRENSA ZIPER			000180		1			FILIAL 1
PRENSA ZIPER	MANUTEC	MPZM	001438		1			FILIAL 2
PRENSA ZIPER	MANUTEC	PPMZU	000944	1076/U	1			MATRIZ
PRENSA ZIPER	MANUTEC	MPZM	001437	1395	1			FILIAL 2
PRENSA ZIPER	MANUTEC	MPZM	001439		1			FILIAL 2
PRENSA ZIPER	MANUTEC	MPZM	001436	1394	1			DEPOSITO
PREPARA CACHORRINHO POR FUSÃO	MANUTEC		001443	1462/U	1			FILIAL 2
PREPARA CACHORRINHO POR FUSÃO		AZG INVENTOS	001320		1			FILIAL 1
PREPARA CACHORRINHO POR FUSÃO		AZG INVENTOS	001313		1			FILIAL 1
PREPARA CACHORRINHO POR FUSÃO		AZG INVENTOS	001317		1			FILIAL 1
PREPARA CACHORRINHO POR FUSÃO	MANUTEC		001444	1463/U	1			FILIAL 2
PREPARA CACHORRINHO POR FUSÃO	MANUTEC	MPC	001441	1451	1	1 NF-265646 27/07/15		ATELIER CLAUDETE
PREPARA CACHORRINHO POR FUSÃO			000000		1			FILIAL 1
PREPARAR CACHORRINHO POR FUSAO	MANUTEC		001324					DEPOSITO
RACHAR	KLEIN		000121	10090	1			DEPOSITO
RACHAR TIRAS	ZAMBELLI CUNHA		001001	4986	1			DEPOSITO F-05
REBATER			000098		1			DEPOSITO
REBATER	MANUTEC	MRC	001440	1328	1			FILIAL 2
REBATER	CONCORDIA		000035	8457	1			FILIAL 2
REBATER	MAQUINAS METAL	MRC - 1700	001053	27073	1			MATRIZ
REBATER COM ESFERA	KEHL		888612	276	1			FILIAL 5

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
REBATER COSTURA	MANUTEC	MRC	001400		1			FILIAL 2
REBATER COSTURA	SUL MAQUINAS	RSP 1700	001219		1			FILIAL 2
REBATER COSTURA	MANUTEC	MRC	001354		1			FILIAL 2
REBATER COSTURA	MANUTEC	MARTELETE	001412			VENDIDA		ROQUE
REBATER COSTURA	SUL MAQUINAS	RSP-1700	001306	2906	1			MATRIZ
REBATER COSTURA	MAQUINAS METAL	MRC-1700	000973	27760	1			ATELIER V.M BENEDETTI
REBATER COSTURA	SUL MAQUINAS	RSP 1700	001296		1			CWC BENELLO
REBATER COSTURA	MANUTEC	MRC	001411	1325	1			ATELIER ELITON
REBATER COSTURA	MANUTEC		001323	801/U	1			DEPOSITO F-05
REBATER COSTURA	MAQUINAS METAL		000069	27074	1			DEPOSITO F-05
REBATER COSTURA	MANUTEC	MRC	001407	1318	1			DEPOSITO F-05
REBATER COSTURA	MANUTEC	MRC	001353	1050	1			DEPOSITO
REBATER COSTURA	MAQUINAS METAL		000977	97070	1			FILIAL 1
REBATER COSTURA	MANUTEC	MRC	001413	1324	1			ATELIER LIBELULA
REBATER COSTURA	BECKER	442	000070		1			DEPOSITO F-05
REBATER COSTURA	SUL MAQUINAS	RSP 1700	001220	2710	1			FILIAL 2
REBATER COSTURA	SUL MAQUINAS	RSP 1700	001298	2887	1			DEPOSITO F-05
REBATER COSTURA	SUL MAQUINAS	RSP 1700	001297	2886	1			FILIAL 2
REBOBINAR LINHA	LANMAX		001210		1			FILIAL 2
REBOBINAR LINHA	LANMAX		001267		1			FILIAL 2
REBOBINAR MATERIAL			000004		1			MATRIZ
RECONFORMAR QUENTE E FRIA		MQSFP	001300	527	1			DEPOSITO
RECONFORMAR QUENTE E FRIA	BECKER		000654	307	1			FILIAL 2
RECONFORMAR QUENTE E FRIA	BECKER	MB 114	000225	0050710	1		11/10/2015 A R\$ 4.500,00	FILIAL 7
RECONFORMAR QUENTE E FRIA			001301	528	1			DEPOSITO F-05
RECONFORMAR QUENTE E FRIA	SEROTOM		000353		1			FILIAL 2
RECONFORMAR QUENTE E FRIA	MANUTEC	MOFSP	001302	529	1			BM-FUSIOMAQ
RECONFORMAR QUENTE E FRIA	BECKER		000251	1	1			FILIAL 5
RECONFORMAR QUENTE E FRIA	BECKER		000369		1			FILIAL 5
RECONFORMAR QUENTE E FRIA	MANUTEC		001264	511	1			FILIAL 7
RECONFORMAR QUENTE E FRIA	MANUTEC		888529	1302	1			DEPOSITO

3505
y

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde Função	Data Normalização / Valor	Local
RECONFORMAR QUENTE E FRIA			8881310		1		FILIAL 2
REFILAR	LIGIA		000863		1		FILIAL 1
REFILAR	SEROTOM		000831	457	1		FILIAL 1
REFILAR	SEROTOM		000855	478	1		FILIAL 1
REFILAR	SEROTOM		000566	571/U	1		FILIAL 1
REFILAR	LIGIA		000581		1		FILIAL 1
REFILAR	LIGIA		001086		1		ZORTI (OSMAR)
REFILAR	SEROTOM		000883	467	1		FILIAL 1
REFILAR	SUL MAQUINAS		000824		1		FILIAL 1
REFILAR	SEROTOM		000847	548	1		FILIAL 1
REFILAR	LIGIA		000840		1		FILIAL 1
REFILAR	LIGIA		000812		1		FILIAL 1
REFILAR	LIGIA		000880		1		ATELIER V.M BENEDETTI
REFILAR	SEROTOM		000856	458	1		FILIAL 1
REFILAR	SEROTOM		000810	547	1		DEPOSITO F-05
REFILAR	LIGIA		000848		1		FILIAL 1
REFILAR	SEROTOM		000047	549	1		DEPOSITO F-05
REFILAR	SEROTOM		000521	465	1		DEPOSITO
REFILAR	LIGIA		000835		1		FILIAL 1
REFILAR	SEROTOM		000541		1		FILIAL 2
REFILAR			001100		1		MATRIZ
REFILAR	SEROTOM		000582		1		FRANCIELE MOURA
REFILAR	SEROTOM		000527		1		FILIAL 2
REFILAR	SEROTOM		000506		1		FILIAL 2
REFILAR	SEROTOM		000529		1		ATELIER DO ADELAR
REFILAR	SEROTOM		001072	168	1		FILIAL 2
REFILAR	SEROTOM		000540		1		FILIAL 2
REFILAR	SEROTOM		000217		1		FILIAL 2
REFILAR	SEROTOM		001047		1		FILIAL 2
REFILAR			000567		1		MATRIZ
REFILAR	SEROTOM		000507		1		DEPOSITO F-05

3506
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data	Normatização / Valor	Local
RESERVATÓRIO DE AR	CHICAGO		000800	19431	1				LC COMPONENTES
RESERVATÓRIO DE AR	CLASON		000200	1916	1				MATRIZ
SECADOR DE AR			000424						TIAGO (SADI)
SECADOR DE AR	MAX DRY		000191		1				ARTPLAST
SECADOR DE AR	CHICAGO	CPX 530	001362	607180	1				MATRIZ
SECADOR DE AR	WAYNE	TA 15C	000192		1				MATRIZ
SECADOR DE AR	CHICAGO	CPX 125	001174	CAI433188	1				LC COMPONENTES
SECADOR DE AR	MULTIAR		001182		1				FILIAL 1
SECADOR DE AR	CHICAGO	CPX 150	000797		1				FILIAL 5
SECADOR DE AR	CHICAGO		000757		1				DEPOSITO F-05
TERMO BICO	MECSUL		000000		1				FILIAL 5
TERMO BICO	MECSUL		000000		1				FILIAL 5
TERMO BICO	MECSUL		000695		1				MATRIZ
TERMO BICO	MECSUL		000683		1		25/10/2015 A R\$ 2.800,00		MATRIZ
TERMO BICO	MECSUL	TERMOTRON	000063	12117	1				FILIAL 2
TERMO BICO	MECSUL		000065		1				FILIAL 2
TERMO BICO	MECSUL		888642		1				MATRIZ
TERMO BICO	MECSUL		000064		1				MATRIZ
TERMO BICO	MECSUL		000062		1				FILIAL 2
TERMO BICO	MECSUL		000060		1				DEPOSITO F-05
TERMO BICO	MECSUL	TERMOTRON	000061	12116	1				MATRIZ
TORNO CORTE BOBINA	MAQUINAS CUNHA	486	000002	640055	1				MATRIZ
TORNO CORTE BOBINA	MAQUINAS CUNHA		000003	851	1				MATRIZ
TORNO CORTE BOBINA	MAQUINAS CUNHA		000001	640062	1				MATRIZ
TORNO DE MONTAGEM			000000		15				FILIAL 7
TORNO DE MONTAGEM		SAPATO	000000		7				FILIAL 5
TORNO DE MONTAGEM		SANDÁLIA	000000		12				DEPOSITO
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	MAQUINAS METAL	TV4 TURBO	000751		1				DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	MAQUINAS METAL	TV4 TURBO	000234		1				DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	ALFA	TV4 TURBO	000262	7678	1				DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	MAQUINAS METAL	TV4 TURBO	000638		1				DEPOSITO F-05

3507
g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	ALFA		000332		1			DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	ALFA	TV4 TURBO	000791		1			DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	MAQUINAS METAL	TV4 TURBO	000340		1			DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	MAQUINAS METAL	TV4 TURBO	000749		1			DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	ALFA		000298		1			DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	MAQUINAS METAL	TV4 TURBO	000750		1			DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	MAQUINAS METAL	TV4 TURBO	000304	7642	1			DEPOSITO F-05
TORRE DE SECAGEM PINHEIRINHO	MAQUINAS METAL	TV4 TURBO	000271		1			DEPOSITO F-05
TRANÇA	MANUTEC		000013		1			FILIAL 1
TRANSFERIR RISCADO			000066		1			DEPOSITO F-05
VENTO NORTE			888930		1			FILIAL 1
VENTO NORTE			000000		1			FILIAL 2
VENTO NORTE	MAQUINAS METAL		000668	27953	1			FILIAL 2
VENTO NORTE			000000	1667	1			FILIAL 2
VENTO NORTE			001392		1			FILIAL 2
VENTO NORTE			000994		1			DEPOSITO F-05
VENTO NORTE			000000		1			FILIAL 2
VENTO NORTE	MANUTEC	EFM	001507	1697	1			MATRIZ
VENTO NORTE	MAQUINAS METAL		000000		1			FILIAL 2
VENTO NORTE			000339		1			FILIAL 2
VENTO NORTE			000992		1			FILIAL 1
VENTO NORTE	MAQUINAS METAL		000642		1			DEPOSITO F-05
VENTO NORTE			000000		1			FILIAL 7
VENTO NORTE	MAQUINAS METAL		000778		1			FILIAL 5
VENTO NORTE	MAQUINAS METAL		000171		1			MATRIZ
VENTO NORTE	MAQUINAS METAL		000000		1			FILIAL 5
VENTO NORTE			000049		1			MATRIZ
VENTO NORTE			000000		1			FILIAL 2
VENTO NORTE			000300		1			DEPOSITO
VENTO NORTE			000000		1			FILIAL 7
VENTO NORTE			000405		1			MATRIZ

g

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
VENTO NORTE			001363		1		15/10/2016 A R\$ 8.700,00	FILIAL 7
VENTO NORTE			000966		1			DEPOSITO F-05
VENTO NORTE			000965		1			DEPOSITO F-05
VENTO NORTE			000710		1			MATRIZ
VENTO NORTE			001366		1			MATRIZ
VENTO NORTE			000773		1		25/09/2016 A R\$ 5.500,00	FILIAL 7
VENTO NORTE			000693		1			MATRIZ
VENTO NORTE			000995		1			DEPOSITO F-05
VENTO NORTE			000694		1		25/07/2016 A R\$ 8.500,00	ATELIER ISABEL
VENTO NORTE	MANUTEC	EVNM - BOTA	001506	1696	1			MATRIZ
VENTO NORTE			001391		1			MATRIZ
VENTO NORTE	MAQUINAS METAL		000000	21127	1			MATRIZ
VENTO NORTE			000411		1			MATRIZ
VENTO NORTE			000000		1			DEPOSITO F-05
VENTO NORTE			000390		1			MATRIZ
VENTO NORTE			000993		1			MATRIZ
VIRAR CORTE	KEHL	1002	000917		1			ISABEL DE LURDES MALTA CALÇADOS
VIRAR CORTE	KEHL	1002A	000919	783	1	VENDIDA		LC COMPONENTES
VIRAR CORTE	KEHL	1002/A	001178	150				FILIAL 2
VIRAR CORTE	KEHL	1002A	000931		1	VENDIDA		LC COMPONENTES
VIRAR CORTE	KEHL	1002	000922		1			DEPOSITO
VIRAR CORTE	KEHL	1006	000618	318	1	BUSCADO S/ NF NO ISABEL EM 02/06/17 POR EVERSON E ELIOTSON		MATRIZ
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	001139		1			FILIAL 2
VIRAR CORTE	KEHL	1002/A	000607		1			FILIAL 2
VIRAR CORTE	KEHL	1002	000605		1			MATRIZ
VIRAR CORTE	KEHL	1005	000602		1			DEPOSITO
VIRAR CORTE	KEHL	1005	001137		1			FILIAL 2
VIRAR CORTE	KEHL	1005	000619		1			DEPOSITO
VIRAR CORTE	KEHL	1002/A	000608	0147	1			FILIAL 2

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	000635		1	VENDIDA		LC COMPONENTES
VIRAR CORTE	KEHL	1002/A	000601	730				DEPOSITO
VIRAR CORTE	KEHL	1005	000636		1			DEPOSITO
VIRAR CORTE	KEHL	1002/A	000924	152	1			FILIAL 2
VIRAR CORTE	KEHL	1006	000604	242	1			DEPOSITO F-05
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	000920	53	1			DEPOSITO
VIRAR CORTE	ELLEGI	15RF	000204	9.018.3	1	DESATIVADAS		DEPOSITO F-05
VIRAR CORTE	ELLEGI	15RF	000205	9.022.3	1	DESATIVADAS		DEPOSITO F-05
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	000933	61	1			DEPOSITO F-05
VIRAR CORTE	KEHL	1002	000923	779	1			ATELIER V.M BENEDETTI
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	001138		1			FILIAL 2
VIRAR CORTE	KEHL	1002	000918	773	1			DEPOSITO F-05
VIRAR CORTE	KEHL	1002	000000	785	1			DEPOSITO F-05
VIRAR CORTE	KEHL	1002A	000916	702	1	VENDIDA		LC COMPONENTES
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	000932	60	1			MATRIZ
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	000921	55	1			DEPOSITO F-05
VIRAR CORTE	KEHL	1006	000364	1	1			MATRIZ
VIRAR CORTE	KEHL	1002/A	000606		1			ANTUNES
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	000929	56	1			ATELIER MK
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	000926	26	1			FILIAL 2
VIRAR CORTE	KEHL	1002/A	000610		1			FILIAL 2
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	001140		1			CWC BENELLO
VIRAR CORTE	KEHL	1002	000927	774	1			MATRIZ
VIRAR CORTE	KEHL	1002	000930	778	1			MATRIZ
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	000925		1			DEPOSITO
VIRAR CORTE	KEHL	1002 A	001135		1			FILIAL 2
VIRAR CORTE	KEHL	1002	000928		1			MATRIZ
VIRAR CORTE	KEHL	1002/A	000609		1			DEPOSITO
VIRAR TIRAS	KEHL	1303	000000		1			MATRIZ
VIRAR TIRAS	IMACAL	MC 31	001450	993	1			MATRIZ
VIRAR TIRAS	TORRIEU	1035	000018	19737	1			MATRIZ

Máquina	Marca	Modelo	Nº Patr.	Nº Série	Qtde	Função	Data Normalização / Valor	Local
VIRAR TIRAS	BECKER	MB 520	000442	112.06.09	1			MATRIZ
VIRAR TIRAS	BECKER	MB 520	000441	113.06.09	1			SHELLY MAQUINAS
VIRAR TIRAS	KEHL	1003	000990	378	1			DEPOSITO F-05
VIRAR TIRAS	BECKER	MB-521	000012	114.07.09	1			DEPOSITO
VIRAR TIRAS	TORRIELI	1035	000024	17904	1			MATRIZ
VIRAR TIRAS	KEHL	1303	000029	503	1			DEPOSITO
VIRAR TIRAS	KEHL	1003	000991	293	1			DEPOSITO F-05

Qtde Total 1528



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3511
PODER JUDICIÁRIO
RS

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
Ofício nº T2215/2018
Sexta Câmara Cível

Porto Alegre, 12 de julho de 2018

Processo: Agravo de Instrumento nº70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)

Relator: Des.ª Elisa Carpim Corrêa

Processo do 1º Grau: 11600005834 / CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164

Partes:

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	AGRAVANTE
CALCADOS GLAUBEN LTDA	AGRAVANTE
CRYALIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	AGRAVANTE
CRYALIS SEMPRE MIO - INDUSTR E COMER DE CALCADOS LTDA EM REC JUDI	INTERESSADO
GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM REC JUDICIAL	INTERESSADO
CALCADOS GLAUBEM LTDA EM REC JUDICIAL	INTERESSADO

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do processo acima identificado, para as providências que se fizerem necessárias, COMUNICO a Vossa Excelência que foi proferida decisão, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Felipe Barison Barcellos,
Secretário do(a) Sexta Câmara Cível.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito de(a)
VARA JUDICIAL TRES COROAS - Comarca de Três Coroas

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DANIELLE CESTARI Nº de Série do certificado: 00D2F5E9 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 15:35:56</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007833939720181155869</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
ECC
Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-
10.2018.8.21.7000)

COMARCA DE TRÊS COROAS

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES
SOCIETARIAS LTDA

AGRAVANTE

CALCADOS GLAUBEN LTDA

AGRAVANTE

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E
COMERCIO DE CALCADOS LTDA

AGRAVANTE

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTR E
COMER DE CALCADOS LTDA EM REC
JUDI

INTERESSADO

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES
SOCIETARIAS LTDA EM REC JUDICIAL

INTERESSADO

CALCADOS GLAUBEM LTDA EM REC
JUDICIAL

INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, em face da decisão que, nos autos do processo de recuperação judicial, determinou a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, nos seguintes termos:

Vistos.

[...]

Ante o exposto, e ainda com base no art. 73, IV e § único, ACOELHO a promoção do Ministério Público para o fim de CONVOLAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (CNPJ

1



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

ECC

Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

nº 87.377.305/0001-03), CALÇADOS GLAUBEN LDA. (CNPJ nº 10.790.727/0001-73) e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (CNPJ nº 10.747.276/0001-91), declarando-a aberta na data infra, determinando o que segue: 1) A teor do art. 99, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005, nomeio como administrador judicial a pessoa jurídica Hahn Eamp; Volkart Administradores Judiciais Ltda., CNPJ: 17.322.689/0001-73, na pessoa do Contador Roberto Carlos Han (CRC/RS 070.901-O, e-mail crysalis@adminjudicial.com.br, celular 51-991100100. A remuneração será fixada a posteriori, nos termos do art. 24, da Lei de Falências, sem prejuízo daquela recebida na fase de recuperação judicial; 2) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades (em especial aos Cartórios Imobiliários da Região, especialmente àqueles em que registrados os imóveis da empresa) para que informem a existência de bens e direitos do falido, na forma do art. 99, inciso X, da Lei de Falências, utilizando-se, ainda, do sistema da indisponibilidade para tal fim, assim como Renajud e bloqueios via Bacen jud, sobre os bens das empresas Crysalis Sempre Mio, Calçados Glauben, Golden Dreams Participações societárias;; 3) fixo como termo legal o 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial, ou ao primeiro protesto por falta de pagamento é o que ocorreu primeiro, nos termos do art. 99, inciso II, da Lei de Falências; 4) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados a partir da publicação do edital que se refere o parágrafo único do art. 99, da Lei de Falências; 5) determino a lacração do estabelecimento e a arrecadação dos bens das falidas, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei de Falências; 6) determino a execução da medida descrita no item 252 pelos três Oficiais de Justiça da Comarca, em conjunto, devendo ser requisitada força policial para acompanhá-los; 7) autorizo o administrador judicial a contratar empresa de vigilância ininterrupta (24 horas por dia), para assegurar a integridade do patrimônio da massa falida, devendo escolher a empresa pelo menor de três orçamentos solicitados e cuja contratação, obviamente, retrate o melhor custo benefício da favor da massa; 8) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as sociedades empresárias falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, da Lei de

2



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

ECC

Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

Falências; 9) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade empresária falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, na forma do art. 99, inciso VI, da Lei de Falências; 10) ordeno à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul que proceda à anotação da falência no registro dos devedores, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da Lei de Falências; 11) Intime-se o representante legal da Falida para que cumpra o disposto no art. 99, inciso III, da Lei de Falências, no prazo de cinco (05) dias, apresentando a relação de credores, bem como atenda ao disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responder por delito de desobediência; 12) fixo prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, inciso IV, que devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo este, após, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, do mesmo diploma legal; 13) Intimem-se o Ministério Público, bem como comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, a teor do que estabelece o art. 99, inciso XIII, da Lei de Falências; 14) O pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, inciso III, da Lei de Falências. Das derradeiras disposições finais: a) ofícios expedidos pelo Serviço de Processamento de Precatórios (fls. 3123 e 3284). O Serviço de Processamento de Precatórios do Egrégio Tribunal de Justiça solicita informações sobre eventual restrição sobre os créditos de precatórios titularizados pela Crysalis, se existe alguma restrição no plano de recuperação judicial aprovado. Ainda, questiona sobre a possibilidade de venda sem autorização deste juízo Uma vez que não foram tais ofícios respondidos, determino ao Cartório a remessa do ofício que segue à presente decisão, com uma cópia desta, em que informamos a decretação da falência das empresas Crysalis, Calçados Glauben e Golden Dreams, componentes do grupo econômico por elas formado, fato que acarreta a indisponibilidade dos precatórios e a necessidade de autorização deste juízo e do comitê de credores (se houver) para a disposição desses ativos. Cumpra-se. b) Do ofício nº 710005523448 enviado pela 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo (fls. 2070/3005).



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

ECC

Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

mencionado juízo da Justiça Federal submeteu ao crivo deste juízo falimentar, o controle do ato executório postulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos autos do processo nº 5023687-60.2015.4.04.7108, quanto à penhora dos imóveis de matrículas nº 7.769, do Registro de Imóveis de Vera Cruz, nº 5.502, do Registro de Imóveis de Igrejinha, e nºs 4.535, 4.536, 4.537 e 4.538, do Registro de Imóveis de Três Coroas. Trata-se de cautela tomada em razão dos imóveis comporem o plano de recuperação aprovado. Compulsando os autos, verifiquei a ausência de análise do expediente, motivo pelo qual ordeno a imediata remessa do ofício que segue, com cópia da presente decisão de decretação da falência, fato que prejudica a pretensão do credor público quanto à constrição dos imóveis citados, devendo submeter o crédito fiscal à habilitação no quadro geral de credores. Esclareço, apenas, que no âmbito do processo de recuperação judicial, não havia óbice direito à penhora dos imóveis que integram o plano homologado em juízo, porquanto o art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, expressamente exclui o credor tributário da possibilidade de integrar o quadro de credores. Compartilho do entendimento exarado pelo nobre juízo quanto à matéria, pois a aprovação do plano de recuperação judicial está condicionada ao fornecimento das certidões que atestam a regularidade fiscal, a teor do art. 57, da Lei nº 11.101/05. Aqui, volto a repetir, ainda que o juízo tenha flexibilizado a apresentação das certidões negativas para fins de processamento da recuperação, o fez confiando que com a moratória obtida na recuperação, a empresa pudesse, mais tarde, controlar sua situação de débito tributário, de forma a não frustrar o plano, de modo que a razão de ser da norma é presumir a inexistência do crédito tributário a justificar eventual penhora de valores cobrados fora do plano aprovado, situação diferente da encontrada no presente caso. Ademais, se na oportunidade em que examinado o requisito, estava em curso eventual suspensão da exigibilidade do crédito em razão do parcelamento administrativo, as parcelas deveriam ter sido adimplidas regularmente, sob pena de se reconhecer a inexistência das condições que autorizaram a homologação do plano de recuperação e, por conseguinte, não obstar a penhora os imóveis destinados ao cumprimento do plano, frustrando-o por culpa da própria recuperanda. Entretanto, reitero a ineficácia da

4



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
ECC
Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

medida em razão da quebra da empresa, de modo que o inadimplemento de R\$ 54.824.489,94 em dívidas tributárias reforça a situação de caos financeiros e a inviabilidade econômica no prosseguimento do negócio, conferindo segurança ao juízo falimentar para analisar as razões da decretação da falência. c) da petição das fls. 3393/3397. Trata-se de pedido formulado por credor trabalhista, solicitando a habilitação do seu crédito no montante de R\$ 7.953,47 no quadro geral de credores. Destaco que o decurso do prazo previsto no § 1º do art. 7º, da Lei nº 11.101.05 demanda a habilitação retardatária do crédito na forma do art. 10º, da mesma lei. Contudo, resta prejudicada a pretensão em face da convolação da recuperação judicial em falência, devendo o credor ser intimado a observar a expedição do edital previsto no parágrafo único do art. 99, consoante ordenado no item 44 do dispositivo falimentar acima exarado. Com isso, determino o desentranhamento da petição de fls. 3393/3397. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Em suas razões, sustentou que a decisão que decretou a falência recorrida, é capaz de produzir prejuízos gravíssimos, porquanto, determinada a lacração do estabelecimento, as atividades são paralisadas, inviabilizando o cumprimento dos compromissos com os clientes, bem ainda eliminando 461 postos de trabalho.

Narrou que a recuperação judicial foi concedida e homologada pelo juízo de primeiro grau, em 31/03/2017, nos exatos termos e condições propostos, mas que, em 25/04/2018, o juízo de primeiro grau chamou o feito à ordem para que as recuperandas providenciassem acerca do cumprimento do plano, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sustentou que, por essa razão, as recuperandas opuseram embargos de declaração, esclarecendo acerca dos pagamentos de todas as classes – que foram definidos como termo inicial a partir do trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial. Entretanto,



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
ECC
Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

sobreveio parecer ministerial requerendo a convalidação da recuperação judicial em falência, ante o descumprimento das obrigações das agravantes.

Disse que, sem a concessão de vista às recuperandas acerca da promoção ministerial, o juízo *a quo* proferiu decisão convalidando a recuperação judicial em falência, fundamentando-a em *(i) suposto atraso no cumprimento do plano de recuperação; (ii) suposta inviabilidade financeira da empresa.*

Arguiu, preliminarmente, ofensa ao Art. 9º e Art. 10º, ambos do CPC, ante a falta de intimação das recuperandas acerca do requerimento de convalidação em falência, em afronta o princípio da não surpresa.

No mérito, sustentou que não há falar em atraso no pagamento, porquanto o plano de recuperação judicial dispunha que o início dos prazos para o cumprimento das medidas se daria com o trânsito em julgado da decisão concessiva da recuperação judicial. No tocante à fundamentação de inviolabilidade financeira, assevera que está em desacordo com o rol do Art. 73 da RLF e que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear, e não de controle judicial.

Por fim, quanto à manifestação judicial de que a existência de um protesto para fins falimentares em valor superior a 40 salário mínimos autoriza a decretação de falência, fundamentada no Art. 94 da Lei 11.101/05, destacou a necessidade de ajuizamento de ação autônoma, qual seja a ação de falência, com observância a todos os procedimentos legais.

Asseverou que a convalidação da recuperação em falência viola os artigos 73, 94, §3º, 95, 96 e 98 da Lei 11.101/05.

Disse, ainda, que, quando da decisão de convalidação da recuperação judicial em falência, o juízo de primeiro grau indeferiu o



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
ECC
Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

pedido de venda de precatórios, por entender temerária a venda postulada, entretanto, que foram prestados esclarecimentos de que os precatórios não foram dados em garantia em ações judiciais ou compensação de débito tributário, e que, por se tratar de algo adquirido para um fim que nunca foi aceito pelo Estado, e que hoje possui regramento próprio e restrito para utilização, não faz sentido a recuperanda mantê-los, pois somente oneram às suas finanças.

Pugna pela concessão de efeito suspensivo, ante o risco de lesão grave e de difícil reparação, ante a ordem de fechamento cumprido na sede da agravante Crystalis, em 09/07/2018, que conta com quase quinhentos empregados.

É o relatório.

A recuperação judicial de empresa sem possibilidade de solução própria da condição deficitária, já inviabilizando suas atividades, foi instituída pelo legislador como forma de respiro à devedora, manutenção dos postos de trabalho e comprimento do fim social no âmbito de sua abrangência.

As agravantes lograram a concessão da recuperação judicial, seu plano foi aprovado pela assembléia de credores. Havia pressa das empresas. Porém, defendem os advogados que somente com o trânsito em julgado da decisão concessiva estariam obrigadas a cumpri-la, em que pese em nenhum momento foi determinado efeito suspensivo à decisão.

Não obstante a moratória obtida da dívida global consolidada até aquele momento, o endividamento continuou crescente, dada a falta de lucratividade do negócio. Faturamento negativo aliado a uma dívida fiscal superior a 10 milhões e que pode abarcar todos os bens. Nada garante a viabilidade das empresas. Manter-se ativa apenas por



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
ECC
Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

atuação de parceiros econômicos que se acham classificados no plano como credores extraconcursais, sem capacidade de manter-se no mercado por falta de providências saneadoras das causas do endividamento, mais longe estão as possibilidades descumprir o plano de recuperação.

O juiz, por meio do administrador judicial, deve exercer permanente fiscalização do processo. Portanto, não há falar-se em decisão precipitada. É claro que cabe ao juiz verificar a viabilidade econômica da empresa, não apenas ao final do prazo de 02 anos, mas também no momento em que constatar impossibilidade de cumprimento do plano. Foi o que aconteceu no caso concreto. A decisão foi precisa nos motivos que resultaram na convolação em falência. O Ministério Público acompanhou todo andamento do feito, inexistindo falha processual. Nada, portanto, a reparar.

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada.

Ao agravado para, querendo, ofertar contrarrazões.

Após, dê-se vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, para intervenção no feito.

Intimem-se,

Comuniquem-se,

Diligências legais.

Porto Alegre, 11 de julho de 2018.

**DES.ª ELISA CARPIM CORRÊA,
RELATORA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

ECC

Nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELISA CARPIM CORREA Nº de Série do certificado: 01066EBE Data e hora da assinatura: 12/07/2018 12:49:19</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007833939720181138768</p>
--	--

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS/RS:

Processo nº: 164/1.16.0000583-4

Falência: Massa Falida de Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda

JEFERSON BENEDETTO, Leiloeiro Oficial matrícula 215/2006, portador da Carteira de Identidade número 707.699.827-2, inscrito no CPF sob número 821.463.900-00, com endereço profissional à Avenida Borges de Medeiros, número 1508, sala 02, bairro centro, em Rolante/RS, vem, perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, dizer e requerer o que segue abaixo.

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL

PROPOSTA DE TRABALHO

Coloca-se à disposição do juízo para elaborar relatórios dos bens arrecadados, avaliação por amostragem (comparação com bens novos e usados), administração e sugestão na forma de alienação prevista na legislação vigente, lei 11.101/05 (Lei de Falências e de Recuperação de empresas).

12-JUL-2018 15:44 06:10:41 2/2

O trabalho realizar-se-á em etapas, sugeridas pelo signatário, com a devida apreciação do Administrador Judicial, Ministério Público e por Vossa Excelência, na seguinte ordem: localização (vistoria), avaliação e sugestão na modalidade a ser adotada na alienação dos ativos.

Também, ficará a cargo deste profissional, adotar as medidas previstas no § 1º do artigo 142 da Lei de Falências.



Sugere, desde já, a adoção da alienação dos ativos, em pelo menos duas etapas: 1ª etapa: bens descritos no artigo 113 da Lei de Falências, tais como, calçados, material de estoque e veículos; 2ª etapa: demais bens que compõe o ativo da Falida.

DA REMUNERAÇÃO

Ficará a critério do juízo a fixação da comissão deste profissional, após a apresentação da sugestão da modalidade de alienação a ser adotada, a cada etapa.

Desta feita, aguarda a nomeação para dar início ao trabalho proposto.

Nestes termos, pede deferimento.

Três Coroas, 12 de julho de 2018.


Bel. JEFERSON BENEDETTO,
Leiloeiro Oficial - Matrícula 215/2006.



164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Vistos.

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

Em face da proposta de trabalho apresentada às fls. 3517/3518, nomeio leiloeiro para atuar no presente feito o Sr. Jeferson Benedetto. A remuneração será arbitrada para cada lote leiloado, mediante arbitramento prévio deste juízo, e incidirá sobre o valor de arrematação do lote, às expensas do arrematante, observados os limites impostos no Decreto-Lei nº 21.981/32 (Regula a profissão de Leiloeiro).

A realização de cada leilão será precedida de autorização deste juízo, após apresentados os valores de avaliação dos bens, lance mínimo e a modalidade de alienação, e depois de ouvidos o administrador judicial e o Ministério Público, a teor do art. 142, da Lei de Falências.

Intime-se o leiloeiro designado para assinar o termo de compromisso nos autos deste processo, bem como para que traga aos autos, com prazo máximo de 05 dias, plano para primeiros atos de expropriação, indicando os bens e avaliações, bem como modalidade de venda, a fim de fixação adequada dos honorários.

Intime-se o administrador judicial acerca dos créditos trabalhistas certificados às fls. 3427/3449.


Oportunamente, certifique-se a Secretaria sobre o decurso do prazo previsto no item 11 (fl. 3411).

Dil. Legais.



Três Coroas, 12/07/2018.

Mariana Motta Minghelli,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 13/07/2018 16:41:35</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822706</p> 
--	---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE TRÊS COROAS - RS

Processo n.º 164/1.17.0000583-4 | CNJ: 0001264-30.2017.8.21.0164

Comprovante de interposição de Agravo de Instrumento

Cumprimento da norma do art. 1.018 do CPC/2015

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, já qualificadas nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar requerer o quanto segue:

Diante dos termos da decisão que convolou a recuperação judicial em falência, na forma que determina o artigo 1.018 do CPC/2015, informa que, na data de 10 de julho de 2018, interpôs perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Recurso de Agravo de Instrumento, o qual foi distribuído com o n.º 70078339397 (CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000), cuja cópia protocolada segue anexa, requerendo desde já sua juntada aos autos.

Salienta-se que o instrumento do Agravo foi composto das cópias necessárias, bem como de cópia da guia de preparo das custas de interposição.

De forma objetiva, a fim de instruir eventual pedido de retratação, de acordo com as razões dispostas no agravo de instrumento, as recuperandas comprovam:

- a) haver violação manifesta aos arts. 9º e 10 do CPC/2015;
- b) inexistir descumprimento do plano de recuperação judicial;
- c) ser ausente qualquer das hipóteses TAXATIVAS de convolação da recuperação judicial em falência, previstas no art. 73 da LRF;
- d) não haver previsão legal, nem respaldo jurisprudencial, para que o Juízo ou o Ministério Público façam controle de viabilidade financeira da empresa em recuperação judicial;
- e) haver quase quinhentos empregados vinculados às recuperandas, todos com os salários rigorosamente em dia, os quais estão impossibilitados de voltar ao emprego.



Vera Lucia M. da Silva
CPF 503563720-49
RG 90352557031



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424140 - AGF OBIRICI - RS
PORTO ALEGRE
CNPJ....: 01851020000139 Ins Est.: 0963502778

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 13/07/2018 Hora.....: 17:15:26
Caixa.....: 87329957 Matrícula.: 6040*****
Lancamento.: 076 Atendimento: 00043
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1498159807

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	21,30*
Valor do Porte(R\$)..:	21,30	
Cep Destino: 95660-000 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,137	
Peso Tarifado:.....:	0,137	
OBJETO.....:	DY521846228BR	

PE - 2 ED - S ES - N

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 21,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 21,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento d
os Correios E
ncomenda cilíndrica ou esférica I
mplica cobrança adic.R\$20,00 R
egime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

JULI 2018 01:00:00 - 20000 2381

NS 57.1188 21 21 8100-00-01

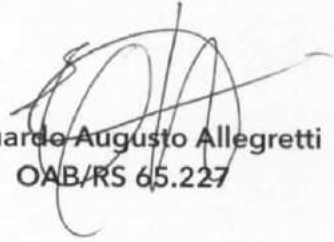


ANTE O EXPOSTO, na forma das razões do Recurso que segue em anexo, a impugnada postula a reconsideração da decisão agravada.

Nestes termos, pede deferimento.

Três Coroas-RS, 13 de julho de 2018.

Carolina Miguez de Almeida
OAB/RS 73.328


Eduardo Augusto Allegretti
OAB/RS 65.227



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO ELETRÔNICO
0199151-10.2018.8.21.7000



O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:

Data e Hora do Recebimento	10/07/2018 19:12:23 (horário de Brasília)	
Local de Recebimento	Portal do Processo Eletrônico	
Número de Protocolo	2018/1.368.146-3	
Número do Processo	0199151-10.2018.8.21.7000	
Local de Tramitação	Tribunal de Justiça	
Processo Vinculado	0001264-30.2016.8.21.0164	
Responsável pelo Envio	Carolina Miguez de Almeida	OAB: RS 73328
Tipo de Petição	Petição Inicial	
Pedido de Urgência	Decreto de falência Risco de irreversibilidade da medida. Inobservância do procedimento. Lactação do estabelecimento e arredação dos bens das empresas já determinados.	
Classe	Agravo de Instrumento	
Assunto Principal	Recuperação judicial e Falência	
Peticionante(s)	CALÇADOS GLAUBEN LTDA Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	
Documento(s) Recebido(s)	Certidão de Intimação/Citação/Notificação (CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE) Decisão Recorrida (Decisão recorrida.pdf com_Part1) Decisão Recorrida (Decisão recorrida.pdf com_Part2) Decisão Recorrida (Decisão recorrida.pdf com_Part3) Guia de custas (COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 1001-1022) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 1023-1043) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 1044-1065) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 1066-1085) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 1086-1105) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 1106-1131) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 1132-1152) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 1153-1162) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 1163-1183) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 949-958) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 959-976) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 977-1000) Outros (ANEXOS PRJ - FL. 982-948)	



Outros (DECISÃO CONCESSÃO RJ)
Outros (DOC ANEXO - ATIVOS E AFASTADOS - 06.2018)
Outros (DOC ANEXO - CRYSLIS PCDs - RELATORIO PSICOSSOCIAL)
Outros (DOC ANEXO - MAPEAMENTO DE ATIVIDADES)
Outros (DOC ANEXO - REPORTAGEM DA REVISTA AMANHÃ SOBRE O PROGRAMA DE PCDs)
Outros (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECUPERANDA)
Outros (INTIMAÇÃO RECUPERANDA - CUMPRIMENTO DO PLANO)
Outros (MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL)
Outros (PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO)
Outros (PARECER MP CONCESSÃO RJ)
Outros (PARECER MP DISPENSA CND)
Outros (PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE PRECATORIOS DE 08.05.2018)
Outros (PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS COM ESCLARECIMENTOS)
Outros (PETIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 22.03.2018)
Outros (PETIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 02.05.2018)
Outros (PETIÇÃO RECUPERANDA DISPENSA CND)
Outros (PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Petição (RAZÕES DE AGRAVO)
Petição Inicial do processo de origem (PETIÇÃO INICIAL)
Petição que originou decisão agravada (PETIÇÃO QUE ENSEJOU A DECISÃO AGRAVADA)
Procuração do Recorrente (PROCURAÇÕES DAS AGRAVANTES)

Senhor(a) Advogado(a):

1. Enquanto a petição inicial estiver no estado 'Em Processamento', a consulta do andamento processual ainda não está acessível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

10/07/2018 19h12min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000553351227



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) DA __ª
CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

URGENTE
DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA
RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA

OBJETO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO DE ORIGEM n.º 164/1.16.0000583-4
(CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164)

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.377.305/0001-03, com sede na Rua América, n.º 38, cidade de Três Coroas/RS; CALÇADOS GLAUBEN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.790.727/0001-73 e na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE n.º 43206381587, com sede social na Avenida Sebastião Amoretti, n.º 2200, Bairro Centro, Taquara-RS; e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.747.276/0001-91 e na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE n.º 430614528-0, com sede social na Avenida Santa Maria, n.º 587, sala 01, Bairro Centro, Três Coroas-RS; vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores firmatários, interpor, tempestivamente, o presente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo

contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas-RS, nos autos da Recuperação Judicial n.º 164/1.16.0000583-4, que convolou a recuperação judicial das agravantes em falência, conforme os fundamentos a seguir expostos.

Em atenção ao disposto no artigo 1.017 do CPC, instrui-se este recurso com as cópias necessárias do feito em que foi proferida a decisão agravada, necessárias à apreciação da controvérsia.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre-RS, 10 de julho de 2018.

Thomas Dulac Müller
OAB/RS 61.367

Carolina Miguez de Almeida
OAB/RS 73.328

Eduardo Augusto Allegretti
OAB/RS 65.227

Daniel Burchardt Piccoli
OAB/RS 66.364

NOME DOS PROCURADORES:

- A) AGRAVANTE: CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS

THOMAS DULAC MÜLLER, OAB/RS 61.367 e CAROLINA MIGUEZ DE ALMEIDA, OAB/RS 73.328, ambos com escritório profissional à Av. Nilo Peçanha, n. 2825, conj. 1204/1205, CEP 91330-001, Porto Alegre, RS, bem como endereço eletrônico carolina@dulacmuller.com.br;

- B) INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS

- C) INTERESSADO: ADMINISTRADOR JUDICIAL - Hahn & Volkart Administradores Judiciais Ltda., CNPJ: 17.322.689/0001-73, na pessoa do Contador Roberto Carlos Han (CRC/RS 070.901-O, e-mail crysalis@adminjudicial.com.br, celular 51-991100100.

Nesta oportunidade, requer a AGRAVANTE que sejam expedidas todas as intimações atinentes ao presente feito exclusivamente em nome dos advogados THOMAS DULAC MÜLLER, OAB/RS 61.367 e CAROLINA MIGUEZ DE ALMEIDA, OAB/RS 73.328, sob pena de nulidade.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COLETA CÂMARA CÍVEL

ILUSTRE SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

EMINENTES SENHORES DESEMBARGADORES

AGRAVANTES: CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.; CALÇADOS GLAUBEN LTDA; e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

AGRAVADA: A JUSTIÇA

1. DA TEMPESTIVIDADE:

1.1. As agravantes foram intimadas ontem, dia 09/07/2018, acerca da decisão que decretou a sua falência, i.e., que determinou a convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme certidão do cartório observada no verso da fl. 3414.

1.2. Considerando a hipótese de cabimento prevista no art. 1.015, XIII, do CPC c/c art. art. 100 da Lei 11.101/2005 e o prazo legal de 15 dias úteis para interposição do Agravo de Instrumento, o presente recurso é, portanto, tempestivo e cabível.

1.3. Assim, o agravo de instrumento é interposto com base no disposto no art. 1.015, XIII, do CPC, c/c o art. 100 da Lei 11.101/2005, em face da decretação da falência.

2. BREVISSIMA SÍNTESE:

2.1. O presente recurso é interposto contra decisão que convolou a recuperação judicial em falência das agravantes, tendo feito com base em dois argumentos: *(i)* teria havido descumprimento do Plano de Recuperação e *(ii)* teria sido identificada a inviabilidade econômica da empresa; *(iii)* a identificação das existência de protesto para fins falimentares relativo a dívida superior a 40 (quarenta) salários mínimos, posterior ao processamento da recuperação judicial.

2.2. A decisão foi proferida em apreciação a requerimento do Ministério Público, sem que tenha sido oportunizada a prévia manifestação das aqui agravantes.

2.3. Com a devida vênia, a grave decisão de decretação da falência não se sustenta, porque:

- (i)* viola as regras dos arts. 9º e 10 do CPC, havendo-se, portanto, como nula;
- (ii)* definitivamente não houve descumprimento do Plano de Recuperação;
- (iii)* não cabe ao Juízo, muito menos depois de já aprovado e homologado o Plano de Recuperação, avaliar a viabilidade econômica da empresa, o que, de todo modo, não constitui

hipótese de convação da recuperação judicial em falência (tais hipóteses são previstas de modo taxativo pelo art. 73 da Lei 11.101/05).

- (iv) a decretação da falência com base em inadimplemento de dívida (art. 94, I, da LRF) pressupõe o ajuizamento do demanda própria pelo respectivo credor, observado o procedimento (em especial, o contraditório) nos termos do art. 95 e seguintes da LRF.

2.4. Como será demonstrado, a decisão recorrida, além do error in procedendo (arts. 9º e 10, CPC/2015) e além de decretar falência sem a caracterização de qualquer hipótese legal que o autorizasse, é capaz de produzir - e já está produzindo - prejuízos gravíssimos. As empresas estavam ativas, mas, tendo determinado a lacração do estabelecimento, paralisa as atividades, inviabiliza o cumprimento de inúmeros compromissos com clientes e demais stakeholders e elimina 461 (quatrocentos e sessenta e dois) postos de trabalho.

2.5. Passa-se, a seguir, a uma breve síntese do processado para, em seguida, exporem-se os fundamentos que evidenciam o acima arguido.

3. DO RESUMO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. O pedido de Recuperação Judicial das agravantes foi ajuizado em 07/06/2016, tendo sido autuado sob o n.º 164/1.16.0000583-4 (CNJ n.º 0001264-30.2016.8.21.0164), junto à Vara Judicial da Comarca de Três Coroas-RS.

3.2. O processamento da recuperação judicial foi deferido em 09 junho de 2016, tendo sido nomeado Administrador Judicial o contador Roberto Carlos Hahn, CRC-RS 070.901/0.

3.3. O plano de recuperação judicial foi apresentado tempestivamente, tendo sido publicado o edital do art. 53, parágrafo único, da LRF, oportunizando aos credores a apresentação de objeções.

3.4. À vista da inexistência de objeções, o MM. Juízo de Três Coroas, em decisão datada de 31/03/2017, concedeu a recuperação judicial da *Crysalis*, homologando o Plano apresentado pelas agravantes, tendo dito, *in verbis*:

"Vistos etc.

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, devidamente qualificada, ingressou com a presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL visando superar a crise econômico-financeira que enfrenta, na forma que possibilita-lhe o art. 47 da Lei n. 11.101/2005. Os documentos de fls. 38/720 instruíram a exordial.

A decisão interlocutória de fls. 721/722 deferiu o processamento da recuperação judicial, concedeu liminar e nomeou administrador judicial.

Peticionou a sociedade empresária recuperanda, apresentando o Plano de Recuperação Judicial às fls. 889/927 e o Laudo de Avaliação de Bens às fls. 928/1191.

Por sua vez, a administradora judicial ofertou a Relação de Credores às fls. 1251/1289, a qual foi devidamente publicada.

À fl. 1579, foi deferida a prorrogação da suspensão a que alude o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.

Dois credores apresentaram objeções ao Plano, Tarcísio Cordeiro Representações e Franco Representações Ltda, tendo estes desistido após tratativas de acordo (fls. 1599 e 1612). Assim, não foram interpostas objeções ao plano, o que afasta a necessidade de convocação de Assembléia Geral de Credores.

A decisão de fl. 1643, dentre outros, fixou honorários ao administrador judicial.

A sociedade empresária recuperanda requereu a homologação do pedido de recuperação judicial, com o qual concordou o órgão ministerial (fls. 1682/1683).

Por derradeiro, menciona-se que o administrador judicial apresentou, durante todo o processamento judicial, diversos balancetes mensais.

Relatados, decido.

Trata-se de ação de recuperação judicial aforada por CRYVALIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CALÇADOS GLAUBEN LTDA e

GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Em primeiro lugar, afasta-se a exigência do art. 57 da Lei n. 11.101/2005, in verbis:

"Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

Colaciona-se do entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o seguinte julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI 11.101/2005, E ART. 191-A DO CTN. INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SEQUER EXIGÍVEL CERTIDÃO NEGATIVA COM FORÇA DE POSITIVA. Tanto a nossa jurisprudência estadual, como a do STJ (REsp. 1187404/MT, rel. Min. Luiz Felipe Salomão, Corte Especial, j. em 19.6.2013, DJE 21.8.2013), são unânimes em que o art. 57 da Lei 11.101/05 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luzas novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é a causa de suspensão

de exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, VI, do CTN. Assim, sendo o parcelamento tributário um direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, o eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, quanto à apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação. À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70067703777, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 07/04/2016)“

Portanto, ultrapassada essa questão prejudicial, pois a ausência de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais não obsta a concessão da recuperação judicial.

Por tais fundamentos:

CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL pleiteada pela CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CALÇADOS GLAUBEN LTDA e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, nos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado, na forma do art. 58, caput, e com os fins do art. 47, ambos da Lei n. 11.101/2005. Intimem-se.“

3.5. Como se pode ver, o Plano de Recuperação foi homologado sem ressalvas de qualquer natureza. Ou seja, no momento em que exercido o

controle judicial, houve o Juízo por inteiramente adequados os termos e condições propostos, não tendo feito qualquer reparo.

3.6. A recuperação judicial seguia seu curso até que, no dia 25/04/2018, foi publicada no DJE da edição n.º 6249 despacho em que o juízo singular, chamando o feito a ordem, intimou as recuperandas (ora agravantes) para que iniciassem as providências acerca do cumprimento do plano no prazo de 30 dias, ou indicar o motivo de tal impossibilidade, *in verbis*:

“Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Com efeito, houve homologação do plano de recuperação judicial às fls. 1715/1716 dos autos no dia 31/03/2017, decorrendo quase um ano sem que fosse iniciado seu cumprimento.

Pois bem, o plano foi apresentado (fls. 889/1191), havendo duas objeções (fls. 1586/1592 e 1600/1610), cujos autores desistiram de dar prosseguimento (fls. 1599 e 1612). Houve a homologação, decisão da qual foram interpostos um embargos de declaração (fls. 1733/1735), que foi julgado às fls. 2067 e um agravo de instrumento (fls. 1790/1797), que não foi conhecido (Nº 70074022252).

Nessa senda, em que pese não haver intimação do embargante (banco sofista) da decisão das fls. 2067, tenho que o recurso cabível seja o agravo de instrumento, o qual, de regra, não detém efeito suspensivo. Isso significa dizer que não há razão para que o cumprimento do plano não tenha iniciado, mostrando-se a inércia nociva ao interesse dos credores já que eventuais recursos não suspenderão a decisão.

Por isso, intime-se a recuperanda e o administrador judicial para que iniciem as providências para o cumprimento do plano, no prazo de 30 dias, ou, não sendo possível, indiquem o motivo. Além disso, cumpra-se o despacho das fls. 3049. Feito isso, dê-se vista ao Ministério Público. Diligências legais.”

3.7. Em face deste despacho, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração, esclarecendo que os pagamentos de todas as classes foram definidos com o termo inicial a partir do trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial, disposição esta que foi inserida justamente para garantir segurança jurídica, assim como a isonomia entre os credores – princípios constitucionais prestigiados pela Constituição Federal.

3.8. Entretanto, após os aclaratórios das recuperandas, sobreveio parecer do Ministério Público (do qual, bom dizer, em nenhum momento foi franqueada a vista às recuperandas), oportunidade em que o parquet requereu a “imediate” convolação da recuperação judicial em falência, alegando descumprimento das obrigações do plano pelas aqui agravantes.

3.9. Ainda após o Parecer do Ministério Público, o Administrador Judicial apresentou manifestação nos autos, ocasião em que teceu considerações acerca dos dados informados pelas recuperandas (acerca de prestação de contas de vendas de precatórios que havia sido deferida no processo), postulando que fosse dado vistas ao Ministério Público da sua manifestação, intimação da recuperanda, convocação de nova assembleia geral de credores, nos termos do art. 22, I, “g” da LRF, ou a convolação da recuperação judicial em falência.



3.10. De forma abrupta e imprevista, sem conceder vista às recuperandas sobre a promoção do Ministério Público que postulou a convalidação da recuperação judicial em falência, o juízo a quo proferiu decisão entendendo pela convalidação da recuperação judicial em falência, fundamentando a sentença, essencialmente, em (i) suposto atraso no cumprimento do plano de recuperação; (ii) suposta inviabilidade financeira da empresa.

3.11. Assim, o agravo de instrumento é interposto com base no disposto no art. 1.015, XIII, do CPC, c/c o art. 100 da Lei 11.101/2005, em face da decisão que convolou a recuperação judicial das agravantes em falência, às fls. 3398-3414 dos autos.

4. PRELIMINARMENTE:

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA: OFENSA AOS ARTIGOS 9º E 10 DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS ACERCA DOS REQUERIMENTOS DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E CERCEAMENTO DE DEFESA.

4.1. Como acima referido, a decisão que decretou a falência das agravantes foi proferida sem que fosse a estas oportunizada a vista sobre os pedidos formulados neste sentido e com base em fundamentos sobre os quais também não lhes foi oportunizado manifestar.

4.2. Têm-se, assim, por frontalmente violados os arts. 9º e 10 do CPC/2015, o que, em si, impõe a cassação da decisão recorrida.

4.3. A violação ao procedimento legal e aos direitos processuais das agravantes é especialmente flagrante tendo em vista as gravíssimas consequências que a decisão recorrida impõe às agravantes e a toda a coletividade de interessados - credores, fornecedores, clientes e empregados.

4.4. Conforme observado no relatório, foi absolutamente repentina e súbita a decisão que decretou a convocação da recuperação judicial das agravantes em falência, especialmente frente a um processo que seguiu célere e pacífico trâmite, sem maiores intercorrência, e já contava, sobretudo, com o plano de recuperação judicial aprovado por todo o universo dos credores, aguardando apenas o período de carência para o seu cumprimento e adimplemento.

4.5. Todavia, após isso, a decisão, sem dar conhecimento às recuperandas acerca da promoção do Ministério Público e da manifestação do Administrador Judicial, simplesmente convolou a recuperação judicial em falência, tendo sido cumprido o mandado na data de ontem (09/07/2018).

4.6. Ora, no Código de Processo Civil vigente, está expressamente prevista a **proibição da surpresa (ou decisão surpresa)**, observada nos artigos 9º e 10:

Art. 9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

4.7. Como visto, a regra do CPC é de que deve ser oportunizado o contraditório, mormente, no seu parâmetro substancial em qualquer grau de jurisdição, com respaldo nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

4.8. Vale dizer que nenhuma das hipóteses de exceção do art. 9º, parágrafo único, acima transcrito, se verifica no caso concreto.

4.9. Inobservadas estas regras, há error in procedendo, que, produzindo graves prejuízos à parte, é causa de nulidade absoluta, impondo-se, assim, a cassação da decisão.

4.10. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte, conforme se verifica da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE. 1. Reconhecida a nulidade da decisão recorrida, uma vez que não foi oportunizado à parte manifestar-se e prestar eventuais informações quanto aos fatos narrados pelo administrador judicial que acarretaram na convolação da recuperação em falência, configurando cerceamento de defesa. 2. Assim, resta configurado o cerceamento de defesa ante a ausência de intimação para que a parte agravante apresentasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes quanto à manifestação do administrador, impossibilitando a ampla defesa e o contraditório, conforme exigido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Ademais, embora não aplicável aos autos, a novel legislação processual positivou a necessidade de se resguardar o contraditório no processo civil, já intrinsecamente prevista no Código de Processo Civil anterior, ao estabelecer em seu art. 9º que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Acolhida a preliminar suscitada e declarada a nulidade da decisão recorrida. (Agravo de Instrumento Nº 70068112812, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/06/2016)

4.11. Por fim, cumpre registrar que a intimação para que as recuperandas e o administrador iniciassem *"as providências para o cumprimento do plano, no prazo de 30 dias, ou, não sendo possível, indiquem o motivo"*, havida antes do requerimento de convocação em falência, certamente não serve para suprir o defeito acima discorrido, tendo em vista a diferença de conteúdos, argumento e potenciais consequências.

5. NO MÉRITO: ANÁLISE DAS RAZÕES QUE CONDUZIRAM A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

5.1. Em suma, os fundamentos da decisão que convolou a recuperação judicial das agravantes em falência podem ser resumidos da seguinte forma:

5.2. Entendeu o juízo singular que:

- a) houve suposto atraso no cumprimento do plano;
- b) teria sido identificada inviabilidade financeira da empresa;
- c) a existência de protestos para fins de falência autoriza a decretação da quebra.

5.3. Abordam-se estes pontos de modo apartado, como segue.

DO SUPOSTO ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

g

5.4. O suposto descumprimento do Plano se daria em razão do atraso no início dos pagamentos.

5.5. Acontece que, como já era de conhecimento do Juízo, o Plano de Recuperação (que fora homologado pelo mesmo Juízo aqui recorrido, sem ressalvas), dispunha de modo expresso e textual que o início dos prazos para o cumprimento das medidas nele previstas somente se daria com o trânsito em julgado da decisão concessiva da recuperação judicial¹.

5.6. Conforme se observa na decisão agravada, o Juízo *a quo* entendeu que isto se trataria de procrastinação por parte das recuperandas, já que os recursos pendentes não teriam recebido efeito suspensivo.

5.7. Absolutamente equivocada a assertiva.

5.8. Como dito, não se trata de estratégia procrastinatória, ou de um factoide engendrado para justificar o atraso - era o próprio Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo recorrido, que previa, expressa e textualmente, que os prazos se iniciariam após o trânsito em julgado.

5.9. Em outras palavras: o trânsito em julgado da decisão concessiva da recuperação foi expressamente previsto como o termo inicial dos prazos do

¹ Pendem de julgamento: (i) Agravo de Instrumento n. 70073646606, sucedido pelos Embargos de Declaração n. 70075106294 e Recurso Especial n. 70076037142; (ii) Agravo de Instrumento n. 700777382760, recentemente interposto, conforme havia sido determinado pelo Agravo de Instrumento n. 70074022252.

plano. Ou seja, não há subterfúgio, estas foram as condições aprovadas e homologadas judicialmente, sem ressalvas.

5.10. Não cabe ao Juízo, agora, resolver que tal previsão é inadequada - *primeiro*, porque não encerra qualquer ilegalidade, *segundo*, porque nenhum credor se opôs, *terceiro*, porque o exame de legalidade do plano já foi feito, e sobre este ponto não houve ressalvas.

5.11. Eis as cláusulas específicas do plano:

"ITEM 4.1. - CLASSE I

Subitem 4.1.1., item b: Prazo de Pagamento: em até 12 (doze) meses, contados desde a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do plano de recuperação, na forma da LRF, art. 58). O pagamento poderá ocorrer em diversas parcelas ou em uma única parcela, de acordo com a capacidade das devedoras, mas sempre respeitado o prazo de 12 (doze) meses.

"ITEM 4.2. - SUBCLASSES DE CREDORES III-A e SUBCLASSE DE CREDORES IV-A

Subitem "ii": Prazo de pagamento: 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da concessão da recuperação judicial (art. 58, LRF) (...).

"ITEM 4.3. - SUBCLASSES DE CREDORES III-B e SUBCLASSE DE CREDORES IV-B

Subitem "ii": Prazo de pagamento: 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 25º (vigésimo quinto) mês contado do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial (art. 58, LRF)".

5.12. Como se vê, trata-se de disposições expressas, aprovadas e homologadas. Não há subterfúgios.

5.13. É relevante ponderar, ademais, que nenhuma irregularidade ou inconveniência se pode pretender atribuir à disposição em si. Ou seja: nada de ilegal há em se condicionar o implemento de pagamentos ou quaisquer outras



medidas ao trânsito em julgado da decisão homologatória. Se estas condições foram aprovadas - e o foram - nada há que se controverter, muito menos neste momento.

5.14. Mais: o próprio Ministério Público, em parecer favorável à homologação do Plano e concessão da recuperação judicial (fls. 1632-1633 dos autos de origem) disse que "o plano, no mais, observa todos os parâmetros legais previstos, e não contém máculas que impeçam sua homologação" (fl. 1683), o que motivou a concessão da recuperação judicial pela Juíza de Direito (fl. 1715-1716v.)

5.15. Em síntese: não se trata de "justificativa para o atraso", mas de simples observância ao que foi disposto, aprovado e homologado. Nada mais, nada menos.

5.16. Portanto, não há qualquer descumprimento do plano de recuperação judicial, com o que não está caracterizada a hipótese de convalidação em falência prevista no art. 73, inciso IV, da LRF.

DA SUPOSTA INVIABILIDADE FINANCEIRA: CONTROLE DE LEGALIDADE x CONTROLE DE VIABILIDADE.

TAXATIVIDADE DO ART. 73, I-IV, DA LRF.

5.17. Na decisão ora agravada, o juízo singular tece considerações sobre "a atual condição financeira da empresa e a viabilidade de pôr em prática as

medidas previstas no plano de recuperação judicial, sob pena de tornar inócuo o procedimento de recuperação judicial, sequer implementado”.

5.18. Para tanto, aponta *“incapacidade financeira da empresa de gerar lucro operacional, para sustentar o empreendimento e ao mesmo tempo solver o passivo submetido à moratória.”*

5.19. Pois bem.

5.20. Em primeiro lugar, destaca-se que o rol do art. 73 da LRF é taxativo, ou seja, a convolação da recuperação judicial em falência somente se dá caso caracterizada alguma das hipóteses expressamente previstas em um dos 4 incisos do referido dispositivo legal.

5.21. Nenhuma destas hipóteses está caracterizada - e a suposta inviabilidade financeira não se conforma em qualquer uma delas.

5.22. Mais: com a máxima vênia da julgadora de primeiro grau, já foi assentado pela jurisprudência que não é dado ao Poder Judiciário, tampouco ao Ministério Público, efetuar juízo de conveniência sobre as condições do Plano de Recuperação, ou empreender em avaliação de sua viabilidade econômico-financeira.

5.23. Pode, evidentemente, reconhecer e declarar eventual invalidade, se alguma se apresenta, mas não, em hipótese e sob justificativa alguma, ponderar

sobre o interesse, conveniência ou oportunidade das condições propostas e da viabilidade da empresa.

5.24. É como já decidiu o STJ, como se vê da seguinte ementa, a que se acresceu o destaque onde pertinente:

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. **CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Cumpridas as exigências legais, *o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.*

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.

3. Recurso especial não provido.
(REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014).

5.25. Assim, como bem sintetizado na ementa acima reproduzida, ao Juiz cabe efetuar o controle da legalidade do plano, mas não o da respectiva viabilidade econômico-financeira, aspecto cuja avaliação cabe exclusivamente aos credores.

5.26. Dessa forma, a aprovação do plano de recuperação judicial por ausência de objeções é soberana e tem força cogente, na medida em que não tenha havido qualquer fraude ou abuso de direito ou outra invalidade qualquer, obrigando as devedoras e todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (art. 35 c/c art. 59, LRF). Em outras palavras, o objetivo aqui é (e sempre foi) satisfazer os credores a medida em que é viabilizada a atividade.

5.27. Assim também já foi decidido por esta Sexta Câmara Cível, no julgamento do Agravo de Instrumento N° 70068177492:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. CONVOLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. SOBERANIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE DE LEGALIDADE CONTRA FRAUDES E ABUSO DE DIREITO. POSSÍVEL ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. DOCTRINA. O CONTROLE JUDICIAL SOBRE A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES LIMITA-SE A SEGURANÇA DE NORMAS COGENTES DE ORDEM PÚBLICA, COMO PARA COIBIR EVENTUAL FRAUDE, OBJETO ILÍCITO OU DESVIO DE FINALIDADE NA VOTAÇÃO, BEM COMO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. DESCABE AO JUIZ ADENTRAR NA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO, ESPAÇO NO QUAL IMPERA A SOBERANIA DA VOTAÇÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, CUJA NATUREZA É TÍPICAMENTE NEGOCIAL E EXTRAJUDICIAL, DENTRO DA INTERAÇÃO ENTRE O DEVEDOR E O INTERESSE DOS CREDORES. NESSE SENTIDO, ENUNCIADOS N. 44 E 46 DA I JORNADA DE DIREITO COMERCIAL CJF/STJ. ORIENTAÇÃO JURÍDICA TRAÇADA NO REsp 1359311/SP, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09/09/2014, DJE 30/09/2014. NO CASO, INEXISTIU ILEGALIDADE OU ABUSO DE DIREITO NA REJEIÇÃO DO PLANO LEVADO À VOTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AGC, CUJO RESULTADO NÃO ALCANÇOU SEQUER O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 58, §1º, DA LEI N° 11.101/05 PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR "CRAM DOWN", RAZÃO PELA QUAL A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 70068177492, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RINEZ DA TRINDADE, JULGADO EM 15/09/2016)".

22 de 38

Agravo de Instrumento - Processo 0001264-30.2016.8.21.0164

5.28. Vejam, Emérito Desembargadores, que a própria jurisprudência utilizada na decisão ora agravada pela Magistrada não se coaduna com o caso em apreço, eis que no julgamento daquele agravo de instrumento citado (Agravo de Instrumento N° 70074319005, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 28/03/2018) este Tribunal de Justiça analisou a situação de uma empresa que estava há 06 (seis) anos em recuperação judicial, sem que houvesse sequer apresentado o Plano de Recuperação. O caso aqui é absolutamente distinto.

5.29. A respeito da "análise" efetuada sobre a contabilidade das recuperandas, os quais demonstrariam (in)eficiência econômica, há que se destacar que não apenas tal constatação, acaso fosse verdadeira e houvesse observado o contraditório prévio, está fora de qualquer das hipóteses previstas no art. 73, I-IV, LRF, como se trata de simples compêndio de dados contábeis isolados e descontextualizados.

5.30. Com efeito, descarta o Juízo que a empresa estava ativa, tinha clientes, fornecedores e, com especial relevância, 461 empregados diretos, todos com os salários em dia.

5.31. Não se pode, sem o devido contraditório e o mínimo de devida diligência, constatar, a partir da análise de indicadores contábeis isolados, pretender atribuir irrecuperabilidade ao negócio, quando há clientes atendidos, fornecedores adimplidos e folha de salários em dia.

5.32. Mais isto, a rigor, não importa, porque *(i)* não é ao Juízo que a Lei atribui esta análise e *(ii)* a Lei não prevê a hipotética constatação de ineficiência econômica como causa para a convocação da recuperação em falência.

DO PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES. ART. 94, LRF.
NECESSIDADE DE AÇÃO AUTÔNOMA. DEVIDO PROCESSO LEGAL.

5.33. O Juízo referiu que a existência de um protesto para fins falimentares em valor superior a 40 salários mínimos autorizaria a decretação da falência com fundamento no art. 94 da Lei 11.101/05.

5.34. Isto, no entanto, depende de ajuizamento de ação de falência, observando-se a partir daí todos os procedimentos legalmente previstos - sobretudo aqueles relativos ao exercício do adequado contraditório. Nada disto existe aqui: nem ajuizamento de pedido de falência, nem, muito menos, oportinização de contraditório.

5.35. A existência de protesto sobre suposto título impago (o que, diga-se, está sendo discutido em processo próprio - como bem destacado na decisão agravada) não é fundamento para a convalidação em falência. Caberia apenas ao credor o pedido e ao juízo a garantia do contraditório ao devedor. Novamente, nada disto houve no caso concreto.

5.36. A convalidação da recuperação em falência a pretexto do art. 94, I, da LRF viola, portanto, os arts. 73, 94, §3º, 95, 96 e 98 (este último em especial) da Lei 11.101/05.

3536
S

5.37. Assim, de duas uma: ou há a decretação da falência em razão de um procedimento (leia-se, pedido) de falência devidamente instruído, oriundo de crédito extraconcursal, ou há a convolação da recuperação em falência por força do que prevê o art. 73, LRF. No caso em tela, não há processo de falência em curso, tampouco há violação do art. 73.

DA NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO FISCAL À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.38. A decisão agravada, além de ser motivada por circunstância que não elenca o rol do art. 73 da LRF, acaba por priorizar créditos que não estão sujeitos recuperação judicial, uma vez que as fazendas públicas já possuem as prerrogativas especialmente asseguradas pelos estatutos constitucionais e infraconstitucionais, violando assim o sobreprincípio da preservação da empresa, que tem como escopo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/05).

5.39. De acordo com os artigos 6º, § 7º, e 68 o crédito fiscal não se sujeita à recuperação judicial.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º. As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de

parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

5.40. De outro lado, o inciso III do artigo 52, da Lei 11.101/05, estabelece que, no mesmo ato em que deferir a recuperação judicial, o juiz ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, com a ressalva das exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º, este último fazendo alusão às execuções fiscais.

5.41. Assim, as execuções fiscais podem prosseguir até a satisfação dos créditos pleiteados, a menos que o devedor se habilite em algum programa de parcelamento de débitos tributários. Por outros termos, a empresa em recuperação está sujeita à execução fiscal do mesmo modo que qualquer outra sociedade.

5.42. Se os créditos tributários não são afetados pela recuperação judicial, esta, por sua vez, não pode ser afetada por eles. Na medida em que os créditos não sujeitos à recuperação puderem interferir no desfecho deste processo negocial entre devedor e credores, haverá um grave desequilíbrio, sobrepondo o interesse fiscal sobre todos os relevantes interesses tutelados pela recuperação judicial.

5.43. Vale dizer, não obstante a irrelevância, neste momento, da viabilidade econômica e da idoneidade dos ajustes e providências tomadas pelo Plano de

Recuperação Judicial, as recuperandas discorreram profundamente sobre sua luta para estabelecer o equilíbrio financeiro, tanto para dar melhor solução aos credores sujeitos a esta recuperação judicial bem como para demonstrar a sua adesão nos programas de parcelamento tributário estadual e federal - o que vislumbra-se nos requerimentos de venda dos precatórios (indeferido na mesma decisão agravada).

5.44. Para que não passe em branco, recorda-se que na decisão que concedeu a recuperação judicial, a Magistrada singular afastou expressamente a exigência do art. 57 da Lei n. 11.101/2005, reconhecendo que *"a ausência de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais não obsta a concessão da recuperação judicial"*.

5.45. Dito isto, pondera-se, também, que a viabilidade (ou não) não está vinculada exclusivamente à existência de patrimônio e de dívidas, sejam estas contraídas antes ou durante a recuperação. A viabilidade é do negócio. A eventual existência de obrigações, de curto e longo prazo, contraídas no curso da recuperação (ou seja, que encerram créditos extraconcursais) ainda que momentaneamente inadimplidas, não acarreta, por si só, na consolação de uma recuperação judicial em falência.

5.46. De duas uma: ou há a decretação da falência em razão de um procedimento (leia-se, pedido) de falência devidamente instruído, oriundo de crédito extraconcursal, ou há a convalidação da recuperação em falência por força do que prevê o art. 73, LRF. No caso em tela, não há processo de falência em curso, tampouco há violação do art. 73.

5.47. Assim sendo, não cabe falar em falência por inadimplemento de impostos.

DO INDEFERIMENTO DA VENDA DOS PRECATÓRIOS:

5.48. Como se confia no provimento do recurso, cumpre adentrar em outro tópico que foi objeto de análise (e desprovimento) na decisão agravada.

5.49. Conforme se infere dos autos, a Juíza singular, ao mesmo tempo em que convolou a recuperação judicial em falência, indeferiu o pedido de venda de precatórios nos seguintes termos:

Do pedido de venda de precatórios no âmbito da recuperação judicial.

Entendo que o requerimento de venda de precatórios formulado às fls. 3235/3273, para a finalidade apontada pela empresa, carece de elementos seguros a atestar que essa medida auxiliaria no alcance dos fins almejados pelo procedimento de recuperação judicial.

Examinando o pedido em conjunto com a manifestação do administrador judicial, assim como os demais elementos deste processo, tenho que o pedido não elucida suficientemente os termos da venda pretendida.

Aponto que não há evidências acerca da utilização desses créditos para segurança do juízo de qualquer execução fiscal, em que pese a manifestação do administrador, pois na contabilidade da empresa a designação desses precatórios para fins de compensação tributária ou oferecimento na forma de garantia (ainda não perfectibilizada) não significa a oneração do crédito a impedir eventual alienação. Logo, este não é argumento válido a impedir a venda almejada.

O relatório das fls. 3290/3340, por outro lado, revelou apontamentos fundamentais à análise do pedido, os quais foram minuciosamente analisados por este juízo com auxílio da contadoria judicial, tomando por base a última alienação dessa natureza. Isso porque ao realizar o requerimento pretérito, a recuperanda apontou como valor do crédito

8

alienado a quantia de R\$ 10.374.423,03, presumindo-se que a arrecadação desse valor sofreria apenas os efeitos do deságio, quando na verdade foram realizadas diversas despesas financeiras com a operação, prejudicando o pagamento de parte dos credores arrolados na petição das fls. 1976/2041. Com a operação, foi arrecadado o valor de R\$ 3.703.476,72, tendo sido gastos R\$ 1.145.299,23 em despesas como débitos junto à instituição Athenabanco, entre estas, despesas de protestos e conta gráfica, a exemplo. Assim, o valor líquido de R\$ 2.558.177,49 não serviu para cumprir a "vantajosa oportunidade" anunciada na petição que postulou a venda, uma vez que os créditos nela apontados para quitação somavam R\$ 3.024.241,57 (cf. resumo da fl. 1985).

Neste novo pedido (fls.3235/3273), a recuperanda argumenta a possibilidade de injeção de recursos financeiros para alavancar a atividade empresarial. Para tanto, aponta como expectativa de venda quantia em torno de 9 a 10 milhões de reais, "já considerando valores atualizados e percentuais de deságio" (cf. item 23, fl. 3238) e informa, ainda, que esses valores serão suficientes para o pagamento de 5,5 milhões a "agentes financeiros parceiros", bem como R\$ 1.446.000,00 de verbas trabalhistas extraconcursais (cf. itens 26, 27 e 28, das fls. 3238/3239), resumindo o administrador judicial a quantia de R\$ 8.682.320,46, dos quais a empresa pretende quitar (planilha da fl. 3300).

Ora, tenho como temerária a venda postulada, pois não apresenta os dados específicos da operação com a projeção da verba a ser arrecadada, considerando todos os custos decorrentes da forma de pagamento e despesas inerentes. Como na primeira oportunidade em que deferida a pretensão, a empresa não informa se o pagamento do valor dos precatórios será feito de forma parcelada, qual a instituição que intermediará o negócio e o respectivo ônus financeiro decorrente dessa forma de pagamento. A experiência anterior de venda confirma a dúvida quanto à efetiva "vantagem" da operação, demonstrando que o pedido realizado de forma genérica restou demasiadamente prejudicial à massa de credores extraconcursais elencados, sem falar dos elevados descontos decorrentes do custo da operação (R\$ 376.688,69), débitos de protestos e conta gráfica (R\$ 94.641,50), despesas ainda não esclarecidas na prestação de contas da venda dos precatórios e que causaram preocupação ao juízo.

Por todas essas razões, indefiro o pedido de venda dos precatórios formulado às fls. 3235/3273.

5.50. Percebe-se que a julgadora da origem entendeu como *"temerária a venda postulada"*, tecendo juízo de valor sobre as condições obtidas na primeira venda.

5.51. Pois bem.

5.52. Giza-se que os citados bens (ativos), por óbvio, não são indispensáveis à manutenção da atividade da empresa, tampouco fazem parte ou de alguma forma vinculam garantia (de cumprimento) ao plano de pagamento proposto e aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo *a quo* (ou seja, sua venda também não colocará em risco o sucesso do plano).

5.53. O que foi defendido (e esclarecido) é que, hoje, os precatórios demandam às recuperandas tão somente custos financeiros de manutenção eis que, na verdade, subsidia-se com empréstimos algo (precatórios) que não estão servindo para nada.

5.54. Nesse aspecto, foram prestados esclarecimentos que os precatórios propostos para a venda não foram dados em garantia em ações judiciais ou compensação de débitos tributários. Até mesmo porque não existia legislação pertinente no Estado do Rio Grande do Sul.

5.55. Evidente que se os precatórios estivessem comprometidos, não haveria sequer a possibilidade de venda, pois seria impossível fazer a escritura pública necessária para a confirmação do negócio.

5.56. Em síntese, mesmo que tenham sido adquiridos para aquele fim, ao longo do tempo, nunca houve o aceite do Estado na compensação dos precatórios.

5.57. Acontece que, no final do ano de 2017, o "mercado dos precatórios" voltou a ter demandas em razão do Decreto do Governo do Estado do RS, que instituiu o programa "Compensa-RS", o qual permitiu a compensação de débitos inscritos em dívida ativa com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul - com a edição da Lei nº 15.038/17.

5.58. A recuperanda esclareceu que a legislação estabeleceu duas etapas para os aderentes, com a primeira encerrada em meados de abril de 2018 (que conduziu a negociação dos precatórios pelas recuperandas que foram autorizados para alienação), e com uma segunda etapa que iniciou no mês de maio de 2018, e tem prazo de 90 dias para novas adesões (final de julho).

5.59. Por isso que os precatórios que pertencem às recuperandas passaram a ter (ao menos enquanto vigente as disposições da lei estadual) certa liquidez de mercado, eis que passíveis de interesse para devedores que possuem condições de aderirem ao referido programa instituído pela lei.

5.60. A rigor, pois, a janela de oportunidade para a negociação é exígua, encerrando-se no dia 02 de agosto de 2018, sendo que, após este curto prazo, os ativos perderão liquidez e valor de mercado outra vez.

5.61. Destaca-se que o sistema de pagamento dos precatórios foi deturpado e a história é conhecida pela maioria: mesmo que o judiciário tenha intervindo

junto ao governo do Estado, este, sob alegação de dificuldades orçamentárias, não atende às determinações, tornando a instituição do precatório uma heresia constitucional, além de gerar frustração generalizada dos credores e descrédito do próprio Poder Judiciário junto ao contribuinte.

5.62. Mesmo que a atual conjuntura dos precatórios tenha acenado mudanças, com a citada Lei nº 15.038/17, aqui no estado do RS a compensação de débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa com precatórios vencidos está condicionada a pressupostos rígidos, que passam pelo limite imposto de 85% do débito inscrito em dívida ativa, excluindo quaisquer descontos, reduções ou outros benefícios aplicáveis à extinção, à exclusão ou ao parcelamento anteriormente pactuados, devendo ainda a parte não compensada ser quitada no prazo de até 30 dias, dentre outros requisitos.

5.63. Em se tratando de algo que foi adquirido para um fim que nunca foi aceito pelo Estado, e hoje possui um regramento próprio e restrito de utilização - no qual a recuperanda não se encaixa -, portanto, não faz qualquer sentido à recuperanda mantê-los - até mesmo porque, quando foram adquiridos (tais precatórios), foi necessário financiá-los com empréstimos que, se forem analisados em uma linha temporal, para efeitos de contabilização do investimento, até hoje oneram às suas finanças.

5.64. Neste plano, então, há a considerar que as recuperandas mantêm no seu ativo precatórios que, para as suas necessidades, não servem; por outro lado, caso sejam negociados, certamente emprenderiam redução de despesas financeiras e até mesmo amortização de dívidas, as quais, embora não sujeitas à recuperação, sobrecarregam o endividamento e influenciam na gestão financeira.

3540
 S

5.65. Aliás, sobre o plano de recuperação judicial, recorda-se que, no mesmo, constou como forma de pagamento (devidamente dividido por classes) a venda ou dação em pagamento de imóveis, além da constituição da UPI NOVA Crysalis, esta última composta por elementos corpóreos e incorpóreos - assim, o adimplemento do plano não depende destes ativos (precatórios). De resto, atinente à UPI, convém recordar que, no plano de recuperação, a transferência da marca "Crysalis" se dará com usufruto à recuperanda, o que significa que serão devidos royalties que constituem elevada relevância e alto valor econômico, suscetível, por exemplo, de custear outras dívidas no futuro.

5.66. A alienação do restante dos precatórios que aqui se propõe, pois, visa contribuir com o soerguimento das recuperandas, através da injeção de recursos que, além de difíceis de hoje serem buscados no mercado, trazem menos onerosidade às finanças (pois evita-se custos com financiamentos e mútuos, além de sanear dívidas que devem ser pagas e impõem obstáculos à reestruturação da empresa).

5.67. Conforme Waldo Fazzio Junior *"a recuperação judicial, em regra, não implica o desapossamento nem a perda da gestão empresarial. O regime pressupõe administração custodiada"*². Portanto, ao fim e ao cabo, a sociedade empresária poderá continuar na administração da empresa durante o processo de recuperação judicial, desempenhando normalmente suas atividades, prosseguindo com seu negócio, *"(...) oferecendo demonstrativos mensais de contas, enfim, praticando os atos de gestão empresarial. Serão fiscalizados pelo administrador judicial e, se for o caso, pelo Comitê de recuperação judicial"*³ - art. 64 da LRF. E isso vem sendo cumprido desde a data em que foi requerida a recuperação judicial do Grupo Crysalis.

² FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de empresas. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 165.

³ FAZZIO JUNIOR, Waldo. Op. cit., p. 165.

5.68. Em suma, aqui se pondera que, na recuperação judicial, deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, o qual, em última análise, confere motivos suficientes para que tais ativos possam ser alienados e permitam a injeção de recursos nas contas da recuperanda.

6. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO: APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.019, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

6.1. Os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, como visto, encontram-se presentes.

6.2. A decisão agravada, se não conferido efeito suspensivo através do presente recurso, causará às agravantes lesão grave e de difícil reparação, uma vez que no dia de ontem, em 09/07/2018, o "Mandado de Fechamento, lacração e intimação - Pedido de Falência" foi cumprido na sede da agravante Crysalis.

6.3. No caso em apreço, até o dia de ontem, a Crysalis possuía 402 empregados ativos e mais 59 afastados, sendo o TOTAL DE 461 EMPREGADOS DIRETOS (doc. anexo).

3541
S

6.4. A folha de pagamento está em dia (veja, Excelência, além da lesão grave à empresa, quase quinhentos trabalhadores direitos - celetistas - não podem trabalhar).

6.5. Além disso, traz-se ao conhecimento de Vossa Excelência que a agravante Crysalis Sempre Mio possui **programa de inclusão para pessoas com deficiência (PCDs)**, o qual encontrava-se em funcionamento e atendia a todas as exigências legais, focado em incluir pessoas deficientes à margem da sociedade e do mercado de trabalho (documentos anexos comprovam, sendo que o programa em si encontra-se depositado na sede da empresa - hoje lacrada).

6.6. A presença do "*periculum in mora*", de igual forma, é notória, tendo em vista que o recebimento do recurso no efeito suspensivo evitará o decurso do tempo até o julgamento de mérito deste recurso com as "portas fechadas", suspendendo a forçada inatividade da empresa e dos próprios trabalhadores.

6.7. Diga-se, ainda, que, a concessão do efeito suspensivo não causará qualquer prejuízo aos credores, pois a recuperação judicial em andamento já desautoriza qualquer "dilapidação" do patrimônio.

6.8. Neste aspecto, destaque-se o que dispõe os arts. 1.019, inciso I e 995 ambos do CPC, quanto ao recebimento do agravo no efeito suspensivo:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

6.9. Por tudo o que foi esclarecido, é manifesto o "*fumus boni iuris*" e o "*periculum in mora*" no caso, a justificar a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, destacando-se, em resumo:

- (i) há violação manifesta aos arts. 9º e 10 do CPC/2015;
- (ii) inexistente descumprimento do plano de recuperação judicial;
- (iii) não está caracterizada, nem sequer em tese, qualquer das hipóteses de convocação da recuperação judicial em falência, previstas taxativamente no art. 73 da LRF;
- (iv) não há previsão legal, nem respaldo jurisprudencial, para que o Juízo ou o Ministério Público façam controle de viabilidade financeira da empresa em recuperação judicial - para não falar que o Plano já havia sido aprovado e homologado;
- (v) é necessário o ajuizamento de ação de falência por parte legítima e juridicamente interessada, se a hipótese é a do art. 94, I, da LRF, o que não existe no caso concreto,
- (vi) há quase 461 (quatrocentos e sessenta e um) empregados vinculados às recuperandas, todos com os salários rigorosamente em dia, os quais estão impossibilitados de voltar ao emprego.

6.10. Posto isto e, estando evidenciadas as situações de dano iminente para a agravante, requer a concessão de EFEITO SUSPENSIVO na forma do artigo 1019, inciso I, do Código de Processo Civil, para que seja suspensa a decisão agravada até ulterior decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça, evitando-se com isto que os prejuízos que já estão sendo experimentados se tornem irreversíveis.

7. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, requerem as Agravantes:

- A) seja o presente Agravo de Instrumento recebido e processado, eis que adequado ao caso concreto a lei processual, tanto como tempestivo;
- B) após o legal processamento, requer seja concedido o EFEITO SUSPENSIVO ao recurso, diante do notório dano irreparável e difícil reparação, nos termos do inciso I do art. 1.019 do CPC, a fim de determinar a sustação dos efeitos da decisão de primeira instância, ordenando o restabelecimento do *status quo ante* e a retomada das atividades das recuperandas, até o julgamento do recurso;
- C) posteriormente, seja determinada a remessa do recurso ao colendo órgão Colegiado, para a devida apreciação e julgamento, determinando a intimação do Ministério Público para exarar parecer, bem como do Administrador Judicial para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal;

D) NO MÉRITO, que esta Colenda Câmara Cível dê PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, reformando a decisão do primeiro grau, permitindo às recuperandas, ora agravantes, a continuidade da empresa, preservando os empregos diretos mantidos e atendendo ao fim social que se destina de acordo com a Lei nº. 11.101/2015.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre-RS, 10 de julho de 2018.

Thomas Dulac Müller
OAB/RS 61.367

Carolina Miguez de Almeida
OAB/RS 73.328

Eduardo Augusto Allegretti
OAB/RS 65.227

Renato Dal Zot
OAB/RS 82.905



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FL.
43

3543

S

DOCUMENTO ASSINADO POR

Carolina Miguez de Almeida

DATA

10/07/2018 19h10min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000553350864





3544 ✓
~~135~~ ✓

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1189/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor:

Comunico a Vossa Senhoria que, por este Juízo, foi DECRETADA a falência das empresas **CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, **CALÇADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, bem como deferia a indisponibilidade total dos bens das falidas.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, 111, Centro
CEP 20050-901
Rio de Janeiro - RJ

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:18</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822449</p>
--	--





Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1190/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)


Senhor(a) Diretor:

Comunico a Vossa Senhoria que, por este Juízo, foi DECRETADA a falência das empresas **CRYNALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, **CALÇADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, bem como deferia a indisponibilidade total dos bens das falidas.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

BM&FBOVESPA S.A.
Praça Antônio Prado, 48, Centro
CEP 01010-010
São Paulo – SP

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:19</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822450</p> 
--	---



Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1188/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor:

Comunico a Vossa Senhoria que, por este Juízo, foi DECRETADA a falência das empresas **CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, **CALÇADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, em 18/06/2018, bem como deferia a indisponibilidade total dos bens das falidas, para fins de anotação do disposto no art. 99, VIII, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS
Av. Júlio de Castilhos, 120, Centro
CEP 90030-130
Porto Alegre - RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:16</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822448</p>
--	--





3547 ✓
~~130~~ ✓

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ):.0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1187/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador:

Comunico que, por este Juízo, foi DECRETADA a falência das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, devendo Vossa Senhoria informar, no prazo de 05 dias, a existência de bens e direitos registrados em nome dos falidos.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Registrador
Registro de Imóveis
Parobé/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:14</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822447</p> 
--	---



3548 ✓
~~129~~ ✓

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1185/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador:

Comunico que, por este Juízo, foi DECRETADA a falência das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, devendo Vossa Senhoria informar, no prazo de 05 dias, a existência de bens e direitos registrados em nome dos falidos.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Registrador
Registro de Imóveis
Canela/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:10</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822445</p>
--	--





3549
~~128~~ ✓
✓

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1181/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador:

Comunico que, por este juízo, foi DECRETADA a falência das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, devendo Vossa Senhoria informar, no prazo de 05 dias, a existência de bens e direitos registrados em nome dos falidos.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Registrador
Registro de Imóveis
Três Coroas/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:03</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822441</p> 
--	---



3550
~~127~~ ✓
✓

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ):.0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1184/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador:

Comunico que, por este Juízo, foi DECRETADA a falência das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, devendo Vossa Senhoria informar, no prazo de 05 dias, a existência de bens e direitos registrados em nome dos falidos.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Registrador
Registro de Imóveis
Gramado/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822444</p> 
--	---



3551 ✓
~~126~~ ✓

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1186/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador:

Comunico que, por este Juízo, foi DECRETADA a falência das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, devendo Vossa Senhoria informar, no prazo de 05 dias, a existência de bens e direitos registrados em nome dos falidos.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Diretor
Registro de Imóveis
Vera Cruz/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:12</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822446</p> 
--	---



3552
~~125~~
✓

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1183/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador:

Comunico que, por este Juízo, foi DECRETADA a falência das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, devendo Vossa Senhoria informar, no prazo de 05 dias, a existência de bens e direitos registrados em nome dos falidos.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Registrador
Registro de Imóveis
Taquara/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:07</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822443</p> 
--	---



Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ):.0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 11 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1182/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador:

Comunico que, por este Juízo, foi DECRETADA a falência das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, CALÇADOS GLAUBEN LTDA, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, devendo Vossa Senhoria informar, no prazo de 05 dias, a existência de bens e direitos registrados em nome dos falidos.

Atenciosamente.

Mariana Motta Minghelli
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Registrador
Registro de Imóveis
Igrejinha/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 12/07/2018 17:10:05</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201822442</p> 
--	---



COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL
Rua Felipe Bender, 373 - CEP:95660000 Fone: 51-3546-1472

Três Coroas, 17 de julho de 2018.

Ofício nº: 1228/2018 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Natureza: Recuperação de Empresa
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda,
CNPJ 87.377.305/0001-03 e outros

Senhor(a) :

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência dos Réus **CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, **CALÇADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, no qual foi nomeado como Síndico a pessoa jurídica Hahn & Volkart Administradores Judiciais Ltda, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn (51 991100100, crysalis@adminjudicial.com.br), tudo de conformidade com a sentença proferida em 18/06/2018.

Saudações,

Graziella Casaril
Juíza de Direito

Exmo(a) Sr.(a)
Juiz(a) de Direito
Comarcas do Interior e Capital do Rio Grande do Sul

Documentos do processo 70078339397@ :: 6ª Câmara Cível

6ª Câmara Cível [6_camcivel@tjrs.jus.br]

Enviado: terça-feira, 17 de julho de 2018 15:08**Para:** Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial**Cc:** 6ª Câmara Cível**Anexos:** Ofício 70078339397_1707201~1.pdf (196 KB) ; Decisão MS 70078394418_170~1.pdf (525 KB)

Senhor(a) Juiz(a):

Para seu conhecimento e tomada de providências cabíveis e necessárias, encaminho, em anexo, o(s) documento(s) que segue(m) listado(s) abaixo:

Proc. 1º Grau	Proc. 2º Grau	Documento(s)
11600005834	70078339397	Ofício - para digitalização :: Ofício 70078339397.pdf Outros documentos - para digitalização :: Decisão MS 70078394418.pdf

Atenciosas saudações,

Felipe Barison Barcellos
Secretário(a) da 6ª Câmara Cível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Ofício nº T17/2018

Porto Alegre, 17 de julho de 2018

Terceiro Grupo Cível

Processo: Mandado de Segurança nº70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)

Relator: Dr. Alex Gonzalez Custodio

Processo do 1º Grau: 11600005834 / CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164

Partes:

CALCADOS GLAUBEN LTDA

IMPETRANTE

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE

IMPETRANTE

CALCADOS LTDA

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

IMPETRANTE

DESEMBARGADORA ELISA CARPIM CORREA

COATOR

Senhor(a) Desª.:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Relator do processo acima identificado, COMUNICO a Vossa Excelência, que foi proferida decisão neste mandamus, nos seguintes termos: "DEFERIDO O PEDIDO E CONCEDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA para o fim de CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO ao Agravo de Instrumento nº 7007833939..." Segue em anexo, cópia para as providências que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cezar F. Pancotto

Secretário Subst. do(a) Terceiro Grupo Cível.

(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Relatora – Desª. ELISA CARPIM CORREA

6ª Câmara Cível do TJRS

Ref. Agravo de Instrumento nº 70078339397

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CEZAR FIORAVANTE PANCOTTO Nº de Série do certificado: 00CCFADC Data e hora da assinatura: 17/07/2018 14:41:51</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007839441820181180058</p>
--	--

Número Verificador: 7007839441820181180058



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

ADRIANA TELLI

DATA

17/07/2018 15h06min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000557912454





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

AGC

Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

TERCEIRO GRUPO CÍVEL

Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-
27.2018.8.21.7000)

COMARCA DE TRÊS COROAS

CALÇADOS GLAUBEN LTDA

IMPETRANTE

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E
COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

IMPETRANTE

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES
SOCIETARIAS LTDA

IMPETRANTE

DESEMBARGADORA ELISA CARPIM
CORREA

COATOR

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança interposto por CALÇADOS GLAUBEN LTDA E CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, contra decisão da Relatora do Agravo de Instrumento nº 70078339397, que foi protocolado contra Decisão de Convolação de recuperação judicial em falência proferido pela Ilustre Magistrada da Vara Judicial de Três Coroas, nos autos do Processo nº 164/1.16.0000583-4, postulando única e exclusivamente a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, até o julgamento final desse recurso. Sustentou o impetrante que serve o Mandado de Segurança contra ato judicial desde que não haja previsão legal de recurso com efeito suspensivo contra a decisão judicial atacada. Declarou o impetrante ter direito líquido e certo a continuidade de sua atividade empresarial, tendo em vista que recentemente a mesma Magistrada de 1º Grau examinou e deferiu o pedido de Recuperação Judicial das impetrantes, homologando o Plano de Recuperação Judicial. Alegou não ter sido oportunizado manifestação do Administrador Judicial, nem da

1

Número Verificador: 7007839441820181176488



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

Assembléia de Credores a respeito da ausência de viabilidade econômica das empresas, sustentando ter sido medida contraditória, impulsionada tão-somente pelo Parecer do Ministério Público de 1º Grau, o qual foi o proponente da convocação da recuperação judicial em falência, sob argumento de atraso no cumprimento do plano de recuperação e inviabilidade financeira das empresas recuperandas. Requereram a concessão *inaudita altera parte* de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 70078339397.

É o relatório.

Passo a decidir.

Afirmo inicialmente que sempre tive cuidado no exame e deferimento de pedidos de liminares, quando já existente processo originário, sendo este o palco para debates e discussões acerca do objeto e incidentes a respeito do processo originário.

Todavia, o caso em tese merece uma percepção mais dilargada a respeito da matéria, especialmente porque se trata de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, tendo em vista que se trata tão-somente de pedido de concessão de efeito suspensivo a agravo de Instrumento, que ainda está pendente de julgamento, em que se debaterá acerca da possibilidade ou não de convolação direta de processo de recuperação judicial em falência, mas onde não houve a manifestação prévia do Administrador Judicial e da Assembléia de Credores das recuperandas, resumindo-se em Parecer do Ministério Público e decisão isolada da Magistrada de 1º Grau.

Em matéria de **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU FALÊNCIA**, há que se cumprir sem flexibilização ou alternatividade o que consta da Lei nº 11.101/2005, que determina aplicação e interpretação

2

Número Verificador: 7007839441820181176488



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

restritiva de seus dispositivos, *justamente para "proteção da empresa", e essencialmente na busca da "continuidade das atividades da empresa".*

Ou seja: a decretação da falência é o *extremis iuris*, devendo ao máximo tentar ser preservada a continuidade das atividades da empresa em dificuldades econômico-financeiras. É o chamado "favor legal", em que são amenizados alguns encargos econômicos-financeiros-fiscais para possibilitar o reerguimento da recuperanda, bem como quitação das dívidas com credores.

E dentro dessa interpretação restritiva dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005, sempre devem ser ouvidos o Administrador Judicial e os Credores das recuperandas, porque o Magistrado, nesses processos, *é um mero administrador público de interesses privados.*

E o art.73, da Lei nº 11.101/2005 é o norte da decretação da falência, nos seus estritos 4 incisos, sem margem para interpretação extensiva ou anaógica.

APLICA-SE A LEI!

E vejam que já no primeiro inciso, do artigo referido, estabelece *que o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE CREDITORES.*

No inciso II, *que poderia estar relacionada com a Decisão da Magistrada de 1º Grau, ratificada pela Ilustre Relatora do Agravo de Instrumento*, pode a falência ser decretada também durante o processo de recuperação judicial, *pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação judicial.*

Pois bem, no caso em cotejo, primeiro, não houve manifestação dos credores, por assembleia!

De outro lado, o Plano de Recuperação Judicial não somente foi apresentado, como devidamente homologado!



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

E vamos então ao inciso IV, do artigo acima citado, que preceitua a decretação de falência durante o processo de recuperação judicial **por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação judicial.**

Pois bem... a decisão da Magistrada de 1º Grau estaria coberta e alinhada com as prescrições legais, ***se antes de decretar a convação da recuperação judicial em falência, tivesse ouvido o Administrador Judicial e os Credores,*** condição essencial para cumprimento do devido processo legal falimentar, bem como demonstrasse **qual foi o descumprimento do plano de recuperação judicial!**

Penso, em tese, que não há qualquer das causas taxativas de convação de recuperação judicial em falência, **ao menos em exame superficial e tão-somente para fins de concessão de efeito suspensivo ao agravo de Instrumento Interposto contra a decisão de convação de recuperação judicial em falência.**

Não se poderia convar a recuperação judicial em falência pelo simples fato de no prazo de 30 dias concedido pela Magistrada para demonstrar como estaria o cumprimento das obrigações do plano de recuperação tenha sido interposto embargos de declaração, **justamente interposto para que fosse indicados quais pontos pretendia a Magistrada fossem demonstrados.**

Não houve tempo para isso, seguindo decisão simplista de convar a recuperação judicial em falência.

Perdem todos!

Penso, e aprendi na convivência nos julgamentos colegiados como Juiz Convocado, ***que uma decisão judicial deve ter a menor repercussão possível, o que demonstrará ter sido uma decisão razoável e proporcional.***

4

Número Verificador: 7007839441820181176488



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

Pelo que examino dos autos eletrônicos colocados a minha disposição, e dentro dos elementos de prova trazidos, embora sejam bastante superficiais (**como disse: há um processo originário em que deveriam ser decididos os incidentes processuais – e não sem motivação de tumulto processual**), entendo ser suficiente para deferimento da liminar em mandado de segurança contra ato judicial para o fim de conceder o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

As recuperandas estavam em plena atividade-fim, com todos seus empregados em atividade, e com pagamento em dia de salários e direitos sociais e fiscais cumprindo o plano de recuperação judicial. Tanto que já teria ocorrido uma prestação de contas. E não se trata de meia dúzia de pessoas, mas cerca de 500 empregados em uma comunidade pequena como da cidade de Três Coroas. Certo que a cessação das atividades das empresas recuperandas causaria reflexo por demais pernicioso não somente à comunidade e comércio tricordiano, mas aos funcionários e suas famílias.

Pelo que constato, *houve curto espaço de tempo entre a decisão de recuperação judicial e homologação do plano de recuperação judicial, e a convolação da recuperação judicial em falência*. E tudo isso examinado e decidido PELA MESMA MAGISTRADA.

Em nome da segurança jurídica, não se pode deixar uma empresa de mais de 500 funcionários a mercê do humor de quem decide a continuidade de suas atividades, *porque se há alguns meses atrás houve entendimento de que se fazia presente a possibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial e da viabilidade econômico-financeira da empresa*, difícil crer que essa situação possa ter se alterado em pouco tempo.

Repiso: quem deveria falar e opinar com relação a essa situação seria a assembléia de Credores e o Administrador Judicial.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

O Ministério Público, no caso em tese, exerce sua função de **Custus Legis**, ou seja, de Fiscal da Lei. Mas para tanto, não pode sua opinião, em Parecer, ser a única fonte da decisão do Magistrado.

Penso que deveria ter sido cumprido o art. 22, I, "g", da LRF, ou seja, após o Parecer do Ministério Público, *oportunizar manifestação da Assembléia de Credores acerca da proposição de convalidação da recuperação judicial em falência.*

Creio que houve uma certa precipitação, bem como o descumprimento do devido processo legal, *mesmo admitindo que tenha o Juiz, juntamente com o Ministério Público, o dever de fiscalização do processo.*

MAS COMO DIZ O DITADO FORENSE: O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É DO JUIZ DE DIREITO E NEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO, É DA ASSEMBLÉIA DE CREDITORES E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Foi assim recentemente com o processo da ECOVIX, bilhões de vezes maior do que o presente processo, assim como a OI – telefonia móvel e da empresa Giovanelli, as três em recuperação judicial, EM QUE A DECISÃO PASSA SEMPRE PELA ASSEMBLÉIA DE CREDITORES, sem a qual, em tese, haverá nulidade absoluta de decisões acerca do processo de recuperação judicial e/ou falência.

NESSES TERMOS, sendo bastante limitado o exame do processo por este Magistrado, resumindo-se o pedido do *mandamus* contra ato judicial em pedir *a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 70078339397*, permitindo que as empresas recuperandas possam retomar suas atividades até que se esgotem todos os recursos legais, DEFIRO O PEDIDO E CONCEDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA para o fim de CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO ao Agravo

6

Número Verificador: 7007839441820181176488



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

de Instrumento nº 70078339397 e AUTORIZAR que as empresas recuperandas retomem suas atividades, determinando sejam retirados os lacres e retomem as atividades normais, em cumprimento do plano de recuperação judicial, com apresentação de prestação de contas do Administrador Judicial acerca do cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial no prazo de 15 (quinze) dias e da viabilidade econômico-financeira das recuperandas, convocando Assembléia Geral de Credores com essa pauta definida, a realizar-se o prazo de 30 dias.

Expeça-se mandado de cumprimento de medida liminar.

Intimem-se.

Porto Alegre, 16 de julho de 2018.

DR. ALEX GONZALEZ CUSTODIO,
Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEX GONZALEZ CUSTODIO Nº de Série do certificado: 00CFAAB6 Data e hora da assinatura: 17/07/2018 12:33:46</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007839441820181176488</p>
--	---

7

Número Verificador: 7007839441820181176488



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

ADRIANA TELLI

DATA

17/07/2018 15h07min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000557912960





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



3561 ✓

COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

**MANDADO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
LIMINAR**

Oficial de Justiça: Valquíria Welter de Oliveira - Zona 2 - Foro de Três Coroas

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Natureza: Recuperação de Empresa

Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62

Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Adv: Luciano D Avila Coutinho - RS/60235

Adv: Thomas Dulac Müller - RS/61367

Adv: Renato Dal Zot - RS/82905

Adv: Daniel Burchardt Piccoli - RS/66364

Adv: Carolina Miguez de Almeida - RS/73328

Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda as **DILIGÊNCIAS** determinadas na decisão em anexo, ou seja, retirar os lacres dos acessos à empresa abaixo nominada, permitindo a retomada das atividades, observadas as cautelas legais.

DESTINATÁRIO(S):



164/2018/23325

Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda, réu

End: Rua América, 38, Centro, Três Coroas, RS, 95660-000

() CP () CN () PC () NC



CUMPRASE.

Três Coroas, 17 de julho de 2018.

Graziella Casaril
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GRAZIELLA CASARIL Nº de Série do certificado: 00D35C40 Data e hora da assinatura: 18/07/2018 15:07:58</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201823324</p>
--	--

4

Processo Crysalis 164/1.16.0000583-4

Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial

Enviado: quarta-feira, 18 de julho de 2018 16:11

Para: contato@rchjudicial.com.br

Anexos: Mandado para Cumprimento d~1.pdf (67 KB) ; Mandado para Cumprimento d~2.pdf (67 KB) ; Decisão MS 70078394418_170~1.pdf (532 KB)

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Natureza: Recuperação de Empresa

Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62

Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Prezados

Intimo Vossa Senhoria do cumprimento da decisão bem como de mandado judicial que segue em anexo

Att.

Vara Judicial

Comarca de Três Coroas/RS

1 3546-1472

CERTIFICO e DOU FE que o Sr. Roberto Steaben pessoalmente
nesta data às 16:13h a
cópia do decisão do Mandado
Em 18 de 07 de 18
O Escrivão: [assinatura]

fe entrega e do mandado de se abster de empresa

URGENTE - REVOGADA TUTELA 70078394418@ :: 3º Grupo Cível (favor confirmar a leitura)

Secretaria dos Grupos de Direito Cível [gr-civel-sec@tjrs.jus.br]

Enviado: quinta-feira, 19 de julho de 2018 13:54**Para:** Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial**Cc:** Secretaria Dos Grupos de Direito Cível**Anexos:** Decisao 70078394418 119403~1.pdf (601 KB) ; Despacho 70078394418 11951~1.pdf (203 KB)

Senhor(a) Juiz(a):

Para seu conhecimento e tomada de providências cabíveis e necessárias, encaminho, em anexo, o(s) documento(s) que segue(m) listado(s) abaixo:

Proc. 1º Grau	Proc. 2º Grau	Documento(s)
11600005834	70078394418	Decisao 70078394418 11940312018 Despacho 70078394418 11951552018

Atenciosas saudações,

Gerson Luiz Christmann
Secretaria dos Grupos de Direito Cível

3564

Documentos do processo 70078339397@ :: 6ª Câmara Cível

6ª Câmara Cível [6_camcivel@tjrs.jus.br]

Enviado: sexta-feira, 20 de julho de 2018 10:19**Para:** Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial**Cc:** 6ª Câmara Cível**Anexos:** Ofício 70078339397 20 julh~1.pdf (196 KB) ; Decisão MS Grupo 700783944~1.pdf (462 KB) ; T2318-2018-Ofício 70078339~1.pdf (144 KB)

Senhor(a) Juiz(a):

Para seu conhecimento e tomada de providências cabíveis e necessárias, encaminho, em anexo, o(s) documento(s) que segue(m) listado(s) abaixo:

Proc. 1º Grau	Proc. 2º Grau	Documento(s)
11600005834	70078339397	Ofício - para digitalização :: Ofício 70078339397 20 julho.pdf Outros documentos - para digitalização :: Decisão MS Grupo 70078394418.pdf T2318-2018-Ofício 70078339397@

Atenciosas saudações,

Felipe Barison Barcellos
Secretário(a) da 6ª Câmara Cível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Ofício nº T18/2018
Terceiro Grupo Cível

Porto Alegre, 19 de julho de 2018

Processo: Mandado de Segurança nº70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)

Relator: Dr. Alex Gonzalez Custodio

Processo do 1º Grau: 11600005834 / CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164

Partes:

CALCADOS GLAUBEN LTDA	IMPETRANTE
CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	IMPETRANTE
GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	IMPETRANTE
DESEMBARGADORA ELISA CARPIM CORREA	COATOR

Senhora Desª.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Relator do processo acima identificado, para as providências que se fizerem necessárias, COMUNICO a Vossa Excelência que foi proferida decisão na qual foi REVOGADA A LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70078339397, e NEGADO SEGUIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cezar F. Pancotto,
Secretário Subst., do(a) Terceiro Grupo Cível.

(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Relatora – Desª. ELISA CARPIM CORREA
6ª Câmara Cível do TJRS
Ref. Agravo de Instrumento nº 70078339397

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CEZAR FIORAVANTE PANCOTTO Nº de Série do certificado: 00CCFADC Data e hora da assinatura: 19/07/2018 14:30:00</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007839441820181196720</p>
--	--

Número Verificador: 7007839441820181196720



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

ADRIANA TELLI

DATA

20/07/2018 10h17min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000560521478





@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

interferir em questões em que já existisse processo originário e sobre os incidentes desse processo originário.

Nesses termos, peço de pronto minhas escusas não somente à Decisão Judicial de 1º Grau, bem como a sua prolatora, mas também à Decisão da Des. ELISA CARPIM, por não ter, acertadamente, após esse Relator examinar as informações do Administrador Judicial, não concedido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

Faço referência, como expressei na Decisão de pedido de liminar, que somente tive oportunidade de examinar no processo eletrônico os documentos e dados fornecidos pelos impetrantes, sem ter a possibilidade, **por não integrar a composição para exame e julgamento do Agravo de Instrumento**, dos documentos e informações que agora são oferecidos pelo Administrador Judicial das recuperandas.

Confesso que tomei por surpresa que já havia sido oportunizada manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido de convalidação de Recuperação Judicial em Falência das recuperandas/impetrantes, o que deixou esse Relator em situação bastante delicada, **mormente porque suas preocupações já teriam sido devidamente cumpridas e realizadas pelo próprio Administrador Judicial**, em 18/09/2017, com oferecimento de prestação de contas pelo Administrador Judicial, bem como pela petição datada de 07/06/2018, em que pronunciou-se o Dr. Roberto após o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência pelo Ministério Público, nos seguintes termos:

O Administrador Judicial requer a intimação da recuperanda para que esclareça os motivos que reduziram os saldos contábeis dos representantes comerciais acima relacionados.

Isto posto, requer a Vossa Excelência, determinar:

2

Número Verificador: 7007839441820181194031



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

TERCEIRO GRUPO CÍVEL

Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)

COMARCA DE TRÊS COROAS

CALCADOS GLAUBEN LTDA

IMPETRANTE

CRYSALIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E
COMERCIO DE CALCADOS LTDA

IMPETRANTE

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES
SOCIETARIAS LTDA

IMPETRANTE

DESEMBARGADORA ELISA CARPIM
CORREA

COATOR

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de manifestação e juntada de documentos pelo Administrador Judicial, Dr. ROBERTO CARLOS HAHN, em informações no Mandado de Segurança, descrevendo e comunicando haver manifestação quanto ao requerimento do Ministério Público de convalidação do processo de recuperação judicial das impetrantes em falência, especialmente o documento específico sobre esse requerimento, bem como anexando relatórios a respeito do processo de recuperação judicial, o que não integrava a petição dos impetrantes, que vinha somente com cópia do Acórdão do Agravo de Instrumento.

Registro meu pesar pelo transtorno causado por falta de informações suficientes para examinar um pedido urgente de liminar em Mandado de Segurança, *alertado agora pelas informações do Administrador Judicial*, inclusive tendo ponderado, logo no início da Decisão de concessão de liminar, que sempre tive o cuidado de não

1

Número Verificador: 7007839441820181194031



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

AGC

Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

- a) Dar vistas ao Ministério Público;
- b) Intimar a recuperanda para que responda aos questionamentos dos itens 3 "a", "b", "c", "d" e "e" da manifestação;
- c) Autorizar a venda dos precatórios pretendidos pela recuperanda desde que a mesma comprove que os mesmos não estejam em penhora/garantia em outras ações judiciais ou compensado com impostos, sendo que do produto da venda seja depositado judicialmente o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) para fins de obter recursos quando do início do pagamento aos credores, conforme apontado no item 3 da manifestação;
- d) Rejeitar os Embargos de Declaração proposto pela recuperanda a folhas 3274/3277, com o início do cumprimento do plano de recuperação judicial nos moldes do item 4 da manifestação;
- e) Expedição de Ofício para o Serviço de Processamento de Precatórios (fl.3110) de que os créditos dos precatórios da recuperanda não possuem restrição no plano de recuperação judicial, sendo que este juízo não pode afirmar se os mesmos possuem restrições ou se podem ser vendidos, não é possível afirmar, devendo os mesmos oficiar a recuperanda para que informe se há alguma restrição/penhora/garantia sobre seus precatórios.
- f) Intimação da recuperanda e da empresa Franco Representações para que esclareçam a que título ocorreram e estão ocorrendo os pagamentos mencionados no item 7 "a" acima e comprovados no Anexo 02;
- g) Intimação da recuperanda para que esclareça o motivo que reduziu o saldo contábil do representante comercial Tarcisio Cordeiro Representações Ltda. em R\$ 42.681,00, após o pedido de recuperação judicial, conforme descrito no item 7 "b" acima;
- h) Intimação da recuperanda para que esclareça os motivos que reduziram os saldos contábeis dos representantes comerciais relacionados no item 7 "c" acima;
- i) Intimação da recuperanda para apresentar quais as medidas concretas que estão sendo tomadas para reduzir os prejuízos operacionais e para colocar em dia suas obrigações, sejam elas trabalhistas, operacionais e tributárias;
- j) Em caso de acatamento das sugestões acima e as mesmas não sejam cumpridas pela recuperanda, o Administrador Judicial opina pelas seguintes medidas:
- l) convocação de Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 22, I, "g", para dar conhecimento aos credores acerca dos graves riscos de dilapidação do patrimônio da recuperanda decorrente dos indicadores econômicos e financeiros apresentados até então e justificar a demora no início da execução do plano de recuperação judicial e, ou;**

3

Número Verificador: 7007839441820181194031



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

II) convalidação da recuperação judicial em falência nos moldes propostos pelo Ministério Público. (GRIFEI)

Nestes termos, pede deferimento.
Três Coroas, RS, 07 de junho de 2018.
Roberto Carlos Hahn
Administrador Judicial

E nas suas informações no Mandado de Segurança interposto, o Administrador Judicial foi enfático, fls. 10, nesses termos:

O Administrador Judicial se sensibiliza quanto aos efeitos da convalidação em falência, principalmente em relação aos empregados, entretanto as decisões foram com base na situação econômico/financeira da recuperanda, buscando efetivamente proteger os direitos dos mesmos, considerando a eminente possibilidade de constrição de todo o patrimônio da empresa nas execuções fiscais em trâmites, as quais foram mencionadas na decisão que decretou a quebra.

Pouca coisa resta a dizer, a não ser repisar o que o Administrador Judicial afirmou, de que esse Relator se sensibilizou quanto aos efeitos da convalidação em falência, **especialmente em relação aos empregados das empresas.**

Todavia, novamente concordando em grau, gênero e número com o Administrador Judicial, **as decisões foram com base efetivamente em proteger os direitos dos empregados e considerando a situação de fragilidade patrimonial frente aos enorme passivo das recuperandas.**

Repiso que não me senti confortável com as informações que foram prestadas pelo Administrador Judicial e não foram trazidas para exame do pedido de liminar no Mandado de Segurança,

4

Número Verificador: 7007839441820181194031



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

determinando a concessão de uma liminar de concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento em repercussão desnecessária não somente no processo originário, mas também aos interessados nesse mesmo processo, sejam os empregados, sejam os credores e mesmo os próprios devedores.

E pelas informações trazidas, estou convicto de que falta aos impetrantes o direito líquido e certo, totalmente desconfigurado pelas informações do Administrador Judicial, o que decreta imediato não-conhecimento do mérito do Mandado de Segurança.

Mas como diz o ditado popular, antes tarde do que nunca, e antes que maior prejuízo possa ter causado esses incidentes desnecessários.

NESES TERMOS, pedindo vênias pelo transtorno provocado, REVOGO A LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70078339397, desde já dispensando o Administrador Judicial de prestação de contas (já prestadas), permanecendo apenas, como ele mesmo requereu em sua manifestação após o requerimento de convocação de recuperação em falência, a convocação de Assembleia Geral de Credores, para o fim de dar conhecimento aos credores acerca dos graves riscos de dilapidação do patrimônio da recuperanda decorrente dos indicadores econômicos e financeiros apresentados em relatório do Sr. Administrador Judicial, anexo às informações prestadas por ele nesse Mandado de Segurança e NEGO SEGUIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA, por não haver direito líquido e certo.

Intimem-se com urgência o Sr. Administrador Judicial e o Juízo de origem, determinando imediato retorno aos provimentos judiciais

5

Número Verificador: 7007839441820181194031



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

AGC

Nº 70078394418 (Nº CNJ: 0204653-27.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

da convalidação da recuperação judicial em falência, novamente lavrando as dependências das empresas recuperandas, retornando os efeitos totais da Decisão Judicial de 1º Grau, cunho Agravo de Instrumento não teve efeito suspensivo.

INITMEM-SE/OFCIE-SE COM URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA.

Porto Alegre, 19 de julho de 2018.

DR. ALEX GONZALEZ CUSTODIO,

Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEX GONZALEZ CUSTODIO Nº de Série do certificado: 00CFAAB6 Data e hora da assinatura: 19/07/2018 12:12:46</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007839441820181194031</p>
--	---

3569
S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

ADRIANA TELLI

20/07/2018 10h17min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000560521632





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
Ofício nº T2318/2018
Sexta Câmara Cível

Porto Alegre, 20 de julho de 2018

Processo: Agravo de Instrumento nº70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000)

Relator: Des.ª Elisa Carpim Corrêa

Processo do 1º Grau: 11600005834 / CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164

Partes:

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	AGRAVANTE
CALCADOS GLAUBEN LTDA	AGRAVANTE
CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	AGRAVANTE
CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTR E COMER DE CALCADOS LTDA EM REC JUDI	INTERESSADO
GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM REC JUDICIAL	INTERESSADO
CALCADOS GLAUBEM LTDA EM REC JUDICIAL	INTERESSADO

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do processo acima identificado, para as providências que se fizerem necessárias, COMUNICO a Vossa Excelência que foi proferida decisão, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Felipe Barison Barcellos,
Secretário do(a) Sexta Câmara Cível.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito de(a)
VARA JUDICIAL TRES COROAS - Comarca de Três Coroas

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ADRIANA TELLI Nº de Série do certificado: 00D0867B Data e hora da assinatura: 20/07/2018 10:18:23</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007833939720181202205</p>
--	--

Número Verificador: 7007833939720181202205



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418
2018/CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 70078394418

TERCEIRO GRUPO CÍVEL
COMARCA DE TRÊS COROAS

CALCADOS GLAUBEN LTDA

IMPETRANTE

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E
COMERCIO DE CALCADOS LTDA

IMPETRANTE

GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES
SOCIETARIAS LTDA

IMPETRANTE

DESEMBARGADORA ELISA CARPIM
CORREA

COATOR

DESPACHO

Vistos.

Diante das esclarecedoras informações de Vossa Excelência, Administrador Judicial, Dr. Roberto Carlos Hahn, revoguei a liminar que concedida efeito suspensivo ao agravo de instrumento e neguei seguimento ao Mandado de Segurança, por ausência de direito líquido e certo.

Peço escusas pelo transtorno causado, diante de ter sido mal informado quanto as reais situações esposadas por Vossa Excelência, não somente nas informações do MS, mas também em manifestação logo após o requerimento de convocação de recuperação judicial em falência, onde foram apontados justamente os dois principais aspectos que me levaram a deferir a liminar, que seria, primeiro, a própria manifestação do Administrador Judicial, e, segundo, a convocação de Assembleia Geral, já postulada por esse Administrador Judicial.

Assim como Vossa Excelência, fiquei sensibilizado com a convação em falência, especialmente pelos funcionários, aos quais devo

1

Número Verificador: 7007839441820181195155



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
AGC
Nº 70078394418
2018/CÍVEL

sinceras desculpas por, indevidamente, ter dado esperanças e expectativa de continuidade e recuperação – improvável diante dos relatórios e prestações de conta – das empresas impetrantes.

Penso que com a mais recente decisão a situação retorno ao estado anterior, mantendo a falência e lacres da empresa, assim como ficar sem efeito suspensivo o agravo de instrumento interposto pelas impetrantes.

Intimem-se.

Porto Alegre, 19 de julho de 2018.

DR. ALEX GONZALEZ CUSTODIO,
Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEX GONZALEZ CUSTODIO Nº de Série do certificado: 00CFAAB6 Data e hora da assinatura: 19/07/2018 12:47:50</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007839441820181195155</p>
--	---

RES: Processo Crysalis 164/1.16.0000583-4

Roberto Carlos Hahn [contato@rchjudicial.com.br]

Enviado: quinta-feira, 19 de julho de 2018 21:25

Para: Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial

Ciente.
Ordem cumprida.
Att.

Roberto Carlos Hahn
Administrador Judicial e Perito Contábil
www.rchjudicial.com.br

-----Mensagem original-----

De: Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial
<frtrescoroasljud@tjrs.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de julho de 2018 16:12
Para: contato@rchjudicial.com.br
Assunto: Processo Crysalis 164/1.16.0000583-4

rocesso nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Natureza: Recuperação de Empresa

Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62

Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda
e outros

Prezados

Intimo Vossa Senhoria do cumprimento da decisão bem como de mandado judicial
ue segue em anexo

Att.
Vara Judicial
Comarca de Três Coroas/RS
51 3546-1472

RES: Intimação - URGENTE

Hahn & Volkart Adm Judiciais [crysalis@adminjudicial.com.br]

Enviado: quinta-feira, 19 de julho de 2018 21:24

Para: Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial

Ciente.
Ordem cumprida.
Att.

Roberto Carlos Hahn
Administrador Judicial
Hahn & Volkart Administradores Judiciais Ltda.
www.adminjudicial.com.br

-----Mensagem original-----

De: Foro de Três Coroas Cartório da 1ª Vara Judicial
<ftrrescoroasljud@tjrs.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de julho de 2018 17:43
Para: crysalis@adminjudicial.com.br
Assunto: Intimação - URGENTE

Prezado Administrador,

Intimo Vossa Senhoria acerca da expedição do mandado de fechamento e lacração da empresa Crysalis, conforme ordem proferida no Mandado de Segurança, revogando a liminar que concedia efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

Att.
Vara Judicial
Comarca de Três Coroas/RS
51 3546-1472



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PLANTÃO



3574
S

COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

**MANDADO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
LIMINAR**

Oficial de Justiça: ~~Valquíria Welter de Oliveira~~ - Zona 2 - Foro de Três Coroas
ELIANE

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Natureza: Recuperação de Empresa

Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62

Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Adv: Luciano D Avila Coutinho - RS/60235

Adv: Thomas Dulac Müller - RS/61367

Adv: Renato Dal Zot - RS/82905

Adv: Daniel Burchardt Piccoli - RS/66364

Adv: Carolina Miguez de Almeida - RS/73328

Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda as **DILIGÊNCIAS** determinadas na decisão em anexo, ou seja, retirar os lacres dos acessos à empresa abaixo nominada, permitindo a retomada das atividades, observadas as cautelas legais.

DESTINATÁRIO(S):



164/2018/23325

Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda, réu

End: Rua América, 38, Centro, Três Coroas, RS, 95660-000

CP CN PC NC

TC. 13-07-18
[Signature]

17 fls.

Número Verificador: 16411600005834164201823324

tmouta

1


66-1-164/2018/23324 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)



CUMPRASE.

Três Coroas, 17 de julho de 2018.

Graziella Casaril
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: GRAZIELLA CASARIL Nº de Série do certificado: 00D35C40 Data e hora da assinatura: 18/07/2018 15:07:58</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201823324</p>
--	---

devolvida R\$ 193,00 (liege)

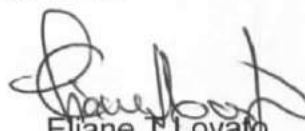
3575
S

COMARCA DE TRÊS COROAS
PROCESSO : 164/ 1160000583-4
MANDADO(S) 164/2018/ 23325

CERTIDÃO

Certifico e dou fé , que em cumprimento ao mandado em anexo, dirigi-me ao endereço indicado e lá estando, conforme determinado, por volta das 17 horas, acompanhada pelo administrador judicial , Sr. Roberto Carlos Hahn, retiramos todos os lacres dos acessos à empresa Crysalis Sempre Mio- Indústria e Comercio de Calçados Ltda. Fizemos a conferência em todas as dependências da empresa e que foram entregues tal qual deixadas por ocasião da lacração, tendo o sr. João Carlos Wilbert recebido as chaves da empresa, conferiu e recebeu todo o conteúdo que estava no cofre e à sra. Liege Viviane Wilbert, foi entregue e depositado com a mesma, o valor de R\$ 193(cento e noventa e três reais), que estavam no caixa da loja. *Face o acima exposto, devolvo a cartório.*

Três Coroas , 18 de julho de 2018.



Eliane F. Lovato
Oficiala de justiça

Custas: Ao Estado- 01 intimação
Despesa de condução à Of. Justiça- nihil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



3576

g

COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

**MANDADO DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO E INTIMAÇÃO
PEDIDO DE FALÊNCIA**

Oficial de Justiça: Valquíria Welter de Oliveira - Zona 2 - Foro de Três Coroas

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Natureza: Recuperação de Empresa

Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62

Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Adv: Luciano D Avila Coutinho - RS/60235

Adv: Thomas Dulac Müller - RS/61367

Adv: Renato Dal Zot - RS/82905

Adv: Daniel Burchardt Piccoli - RS/66364

Adv: Carolina Miguez de Almeida - RS/73328

Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda o **FECHAMENTO** e **LACRAÇÃO** das portas da empresa supra, com a fixação, na porta da mesma, da cópia da sentença anexa. **INTIME-SE**, outrossim, a falida, na pessoa de seu representante legal, para que, em **VINTE E QUATRO (24) HORAS**, se apresente em Cartório, cumprindo ao disposto no Art. 34 da Lei de Quebras, bem como do inteiro teor da sentença, anexa.

Fica autorizada a solicitação de força policial para o cumprimento da medida.

DESTINATÁRIO(S):

[Handwritten signatures]



164/2018/23666

Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda, réu

End: Rua América, 38, Centro, Três Coroas, RS, 95660-000

CP () CN () PC () NC



CUMpra-SE.

Três Coroas, 19 de julho de 2018.

Graziella Casaril
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GRAZIELLA CASARIL Nº de Série do certificado: 00D35C40 Data e hora da assinatura: 19/07/2018 15:58:06</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201823665</p>
--	--

AUTO DE FECHAMENTO E LACRAÇÃO

Aos dezenove (19) de julho de 2018, por volta das 17 horas, em cumprimento ao mandado 164/2018/23666, extraído do processo supra, eu, Eliane Terezinha Lovato, acompanhada pelas colegas oficiais de justiça Valquíria Welter de Oliveira e Luciane Silva, por Policiais Militares e dos Administradores Judiciais, dirigi-me ao endereço indicado, onde efetuamos o **FECHAMENTO E LACRAÇÃO** da empresa Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda, sendo que após conferência em todos os setores, verificamos que, após a retirada dos lacres no dia anterior, com a entrega do prédio aos representantes legais desta, pouca coisa foi alterada em relação à lacração já certificada no dia nove deste mês. No prédio principal, com três pavimentos, encontramos todos os bens já elencados no item 01 e **mais uma cafeteira Uni-Selff**, que não havia por ocasião da primeira vistoria e conferimos o conteúdo do cofre, que continha pastas com documentos e diversas moedas estrangeiras, que passo a arrolar e que foram depositadas com o Administrador, sr. Roberto Carlos Hahn: **648 (seiscentos e quarenta e oito) dólares americanos; 1000 (hum mil) Colones (Costa Rica); 20 (vinte) Pesos Uruguaios; 10.000 (dez mil) Pesos Chilenos; 345 (trezentos e quarenta e cinco) Pesos Argentinos; 8.000(oito mil) Pesos Colombianos; 10.000(dez Mil) Guaranis (Paraguai); 210 (duzentos e dez) Bolivianos; 183(cento e oitenta e três) Reambi(China);210 (duzentos e dez) Libras (Inglaterra); 1620 (hum mil ,seiscentos e vinte) Euros; 60 (sessenta) Nuevo Solis(Perú); 05 (cinco) dólares Suriname; 15 (quinze) dólares Trinidad Tobago e em moedas 3 (três) Euros e 91 cents e 4,54 Pounds (Inglaterra). Os bens arrolados nos itens 02, 03, 04 , 05, 07, e 08 do auto anterior, também estavam presentes por ocasião desta diligência. Na Loja e Sobreloja, constante do item 06, encontramos todos os móveis já relacionados e aparentemente todo o estoque permanecia o mesmo, não localizamos dinheiro em espécie. No item 09, onde encontra-se a relação de veículos, além dos já elencados, localizamos também os **veículos Fiorino, placa ILI 9693 e o caminhão Cargo 815, prata, placa DBC 5135. Informo ainda, que o controle do portão frontal, pelo qual caminhões têm acesso à empresa, não foi localizado o controle remoto, tendo o portão sido baixado através de "uma ligação direta" que um funcionário da manutenção efetuou, após pedido nosso.****

Ato contínuo, intimei Rafael Odone Wilbert e Liege Viviane Wilbert por todo o conteúdo do mandado, tendo lido e dado a ler, oferecendo-lhes contrafé, que aceitaram e lançaram suas assinaturas. O presente vai assinado, por nós, Oficiais de Justiça. Damos fé.


Eliane T. Lovato


Valquíria W. de Oliveira


Luciane Silva

Custas ao Estado: 06 urc's
Condução: NIHIL

3578



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS/RS**

URGENTE!

Processo n. 164/1.16.0000583-4

Wih Locações EIRELI, anteriormente conhecida por **Wih Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.891.221/0001-50, com sede na Av. Mauá, n. 853, bairro Centenário, em Sapiranga/RS, por seu procurador devidamente constituído, Fabrício José Rodrigues de Lemos, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RS sob o n. 91.595, com endereço à Rua Sete de Setembro, n. 74-A, salas 01/02, em Sapiranga/RS, telefone (51) 99666.3941, e-mail de contato fabricao@lemos.adv.br, respeitosamente, vem, como **terceiro interessado**, ante Vossa Excelência, nos autos da ação *supra* mencionada, **DIZER** e **REQUERER** o que segue, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos:

A empresa peticionante atua na área de informática, na prestação de serviços visando soluções informatizadas, e na locação de equipamentos necessários aos objetivos, como servidores. Nesse passo, em face dos contratos de comodato em anexo, abaixo discriminados, a empresa peticionante concedeu, **em sede de comodato**, à empresa **Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda**, os seguintes equipamentos:

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL

25-III-2018 09:49 061456 2/2

3579
g



Contrato n. 000204, firmado em 01/03/2014, aditado em 01/07/2016:
Equipamento em comodato: Servidor Dell PowerEdge R720 (2 Proc. Intel Xeon E5-2650 2.0Ghz; 64GB; 4 HDs 300GB SAS 10k; 2HDs 1TB SAS; RAID h-710 1GB), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Contrato n. 000086, firmado em 01/02/2012:
Equipamento em comodato: Servidor Dell R610 – 2x Xeon E5645 2.40GHz; 16GB; Raid SAS 6IR; 2HD; SAS 300GB 10k DELL; 1HD SAS 146GB 15K DELL; 1HD SAS 146GB 10K DELL, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Contrato n. 000118, firmado em 01/11/2012:
Equipamento em comodato: Servidor Dell R610 –Processador Xeon E5645 2.40GHz; 32GB; Raid H700; 4HD 600GB SAS 10K; Windows Server Enterprise OEM, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Contrato n. 000118, aditado em 01/04/2014:
Equipamento em comodato: 02 HDs 300GB SAS 10K RPM DELL, no valor de R\$ 1.680,00 cada.

Contrato n. 000430, firmado em 01/11/2016:
Equipamento em comodato: Servidor Dell PowerEdge T330 – 1 Processador Intel Xeon E3-1220 v5 3.0GHz; 64GB RAM; 4 HDs 1TB SAS; 2 HDs TB SATA; Controladora RAID Perc H730, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Contrato n. 000178, firmado em 01/09/2013:
Equipamento em comodato: Servidor Dell PowerEdge T110 – 1 Processador Intel Xeon; 4GB RAM; 01 HD 500GB.

lemos

3580
g



ISSO POSTO, em razão da convalidação da recuperação judicial em falência e em virtude da necessidade de retomada dos equipamentos de propriedade da empresa peticionante, **REQUER** se digne V. Exa. de **autorizar** a busca dos equipamentos listados acima, os quais não pertencem à massa falida, mas sim à empresa peticionante, qual seja, Wih Locações EIRELI, anteriormente conhecida como Wih Informática Ltda, CNPJ n. 10.891.221/0001-50, como comprovado pelos contratos de comodato em anexo.

Uma vez deferido o pedido acima, **REQUER** se digne V. Exa. de mandar o r. cartório judicial intimar este procurador, por qualquer meio que dê agilidade à intimação, seja pelo telefone (51) 99666.3941 ou pelo e-mail fabricao@lemos.adv.br, para que este possa solicitar à empresa peticionante que coordene a busca dos equipamentos com a administradora judicial.

Termos em que
Pede deferimento.

Sapiranga/RS, 24 de Julho de 2018.

p.p.



Fabrício José Rodrigues de Lemos

OAB/RS 91.595

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.891.221/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2009
NOME EMPRESARIAL WIH LOCACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV MAUA	NÚMERO 853	COMPLEMENTO SALA 304
CEP 93.800-300	BAIRRO/DISTRITO CENTENARIO	MUNICÍPIO SAPIRANGA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3599-1812
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/07/2018** às **13:33:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.891.221/0001-50
NOME EMPRESARIAL: WIH LOCACOES EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

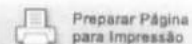
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO ANDREAS LEMKE
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/07/2018 às 13:34 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





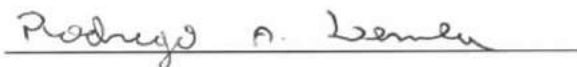
PROCURAÇÃO

Outorgante: Wih Locações EIRELI, anteriormente conhecida por **Wih Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.89.221/0001-50, com sede na Avenida Mauá, n. 853, sala 202, bairro Centro, nesta cidade de Sapiranga/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Andreas Lemke**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 994.720.150-34, portador do RG n. 1059414175, residente e domiciliado em Campo Bom/RS.

Outorgado: Fabrício José Rodrigues de Lemos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 91.595, com endereço profissional à Rua Sete de Setembro, n. 74-A, sala 02, Centro, em Sapiranga, Rio Grande do Sul. Fone (051) 3039.3412 – (051) 99666.3941. E-mail fabricao@lemos.adv.br.

Poderes: Para a representar em qualquer juízo ou instância, ou perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, podendo dito procurador usar de todos os poderes da cláusula *ad judicia et extra* necessários ao fiel desempenho deste mandato e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, receber, assumir e firmar termos ou compromissos, renunciar direitos e substabelecer esta, com ou sem reserva, sendo este mandato especificamente outorgado para defender seus interesses no proc. n. 164/1.16.0000583-4, falência da empresa **Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda**.

Sapiranga/RS, 24 de Julho de 2018.



Wih Informática Ltda

Rodrigo Andreas Lemke

R. Sete de Setembro, 74-A
Sl. 02 – Sapiranga | RS
Fone – +55 51 3039.3412

Av. Dr. Maurício Cardoso, 2120
Sl. 11 – Novo Hamburgo | RS
Fone – +55 51 3067.3469



3584
S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO - Nº: 000178

Contratante: CRYSLIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 87.377.305/0001-03, situada na Rua América, 38, Centro, em Três Coroas/RS.

Contratada: Wih Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.891.221/0001-50, situada na Av. Mauá, 853, Sl. 202, em Sapiranga/RS.

Objeto: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de soluções informatizadas em conjunto com o fornecimento, via comodato, dos equipamentos necessários aos objetivos propostos, conforme descrição detalhada nas cláusulas desse instrumento que, após lidas e achadas conforme às vontades, vão assinadas para validade do pacto.

Descrição dos serviços:

- **Firewall as a Service para 10 usuários (Filial 07):** Serviço de gerenciamento de internet (Firewall) e serviço de VPN. Firewall com IDS, balanceamento/redundância de link, controle de acesso de internet por usuários, relatórios de utilização e antivírus de HTTP, FTP e EMAIL. A velocidade e estabilidade dos serviços prestados dependem das conexões de internet que o contratante vai utilizar, pois todo tráfego de dados é transmitido por eles, sendo que o serviço contratado suporta velocidade de até 100MBit/s.

Equipamentos e ou software em comodatários:

- 01 Kerio Control + Antivírus para 10 usuários
- 01 Servidor Dell T110

CLÁUSULAS

Primeira: O prazo da contratação é de 36 (Trinta e seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento contratual. Após este prazo, não havendo manifestação expressa dos CONTRATANTES, vigorará por prazo indeterminado.

Segunda: O valor a ser pago pela CONTRATANTE, é de **R\$ 289,97 (Duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) mensais** com vencimento todo dia 01 de cada mês, vencendo a primeira em 01 de Outubro de 2013.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento acarretará correção monetária pelo IPCA, juros de 1% ao mês ou fração e multa moratória de 2% sobre o valor já atualizado e com os juros.

Parágrafo segundo: Persistindo o atraso por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensos os serviços e resolvido o contrato por culpa exclusiva da Contratante.

Parágrafo terceiro: O valor será corrigido anualmente pelo IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de correção que melhor venha a refletir a perda do seu valor aquisitivo com periodicidade dentro do menor prazo legal vigente na ocasião, ou no máximo será reajustado anualmente.



Os preços estipulados poderão sofrer alterações em caso de:

- a) Impactos por tributos criados sobre os mesmos durante a sua vigência;
- b) Alterações de configuração dos equipamentos e sistemas instalados;
- c) Elevação da taxa cambial superior a 10% em relação à data deste instrumento;
- d) Alteração de preço e ou produto pelo fabricante do software em comodato.

Nesta situação haverá repactuação dos valores disponibilizando as partes novo acordo ou a rescisão do contrato caso o novo valor não seja aceito por uma das partes.

Terceira: Os atendimentos de suporte serão prestados apenas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Para realização dos atendimentos de suporte, a Contratante deverá fazer as solicitações em horário comercial pelos telefones 051-3039-3535 / 051-35293535 ou e-mail suporte@wih.com.br onde será gerada uma ordem serviço para atendimento, iniciando-se o a prazo de atendimento.

Parágrafo segundo: Atendimentos fora do horário comercial não estão inclusos nesse contrato e não são de obrigação da Contratada. Como diferencial, a Contratada oferece um canal de plantão de atendimento pelo celular 051-81720050. Esses atendimentos de plantão dependem de disponibilidade técnica, terão custo de atendimento técnico acrescido dos adicionais de acordo com tabela de preço vigente e disponível de segundas as sextas feira, das 11h30min as 13h00min e das 18h00min as 22h00min e nos sábados, domingos e feriados das 07h30min as 22h00min.

Quarta: As solicitações de atendimentos serão analisadas pela CONTRATADA que responderá no prazo máximo de 4 (quatro) horas com uma proposta de solução, desde que seja em dias úteis e horário comercial da Contratada.

Quinta: A solução de problemas após a análise descrita na cláusula "quarta", sendo de competência da CONTRATADA, será providenciada gratuitamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, inclusive com substituição dos equipamentos e ou softwares em comodato. A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos causados pela interrupção dos serviços, mas se compromete a dar total atenção para solucionar o problema e se solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA não cobrará pelos serviços no período que o mesmo ficar interrompido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso necessário atendimento presencial em locais com mais de 70 (Setenta) Km da sede da CONTRATADA, correrão por conta da CONTRATANTE as despesas de refeição, diária técnica, hospedagem e deslocamento, onde será cobrada a razão de 30% (trinta por cento) do preço do litro da gasolina por quilômetro rodado ou passagens de transporte ou outra despesa correlacionada previamente negociada. Caso a CONTRATANTE julgar desnecessário o atendimento local, equipamento compatível serão providenciados no mesmo prazo de 2 (dois) dias e encaminhados a transportadora ou encaminhado a CONTRATANTE que enviará por seu meio próprio, neste caso a instalação será realizada com técnico da CONTRATANTE em conjunto com o suporte técnico remoto da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso em que forem constatadas avarias causadas por mau uso de colaboradores da CONTRATANTE ou danos externos, inclusive descargas elétricas, as despesas serão cobradas da CONTRATANTE. A comprovação de mau uso ou dano externo será realizada através de laudo técnico fornecido pela CONTRATADA, assinado e acordado pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de nota fiscal de transporte para qualquer produto que seja necessário remover de suas dependências.

Sexta: Os equipamentos ou softwares fornecidos em comodato são de propriedade da CONTRATADA e destinam-se exclusivamente ao desempenho dos serviços ora contratados, razão pela qual não podem ser usados para outra finalidade, cedidos, emprestados, vendidos para terceiros. O conserto ou substituição destes é de exclusiva competência da CONTRATADA.

Sétima: As licenças de operação de programas de computador - softwares - eventualmente utilizados em prol da CONTRATANTE que não conste nesse instrumento deverão ser obtidas ou adquiridas pela própria. A CONTRATADA não é responsável, nem, tampouco, poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por infrações legais que a CONTRATANTE pratique contra leis derivadas de propriedade industrial, de serviços, de tecnologia ou de patentes.

Oitava: Todos os equipamentos ou softwares, identificados e numerados, ficarão na posse direta da CONTRATANTE, razão pela qual, esta, na condição de depositária dos mesmos, deverá mantê-los em perfeito estado de conservação e guarda, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

Parágrafo único: Para certeza de cumprimento dos termos descritos *caput*, a Contratante deverá manter seguro total dos equipamentos ora emprestados para cobertura de eventos de qualquer natureza, entre eles, os naturais, além de furto, roubo ou sinistros de qualquer ordem.

Nona: Ao final do contrato, todos os equipamentos, softwares, direitos de uso de software e demais itens descritos neste instrumento deverão ter o seu uso imediatamente encerrado e devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 15(Quinze) dias úteis, no mesmo estado em que foram enviados, salvo desgaste natural do uso. Não ocorrendo à devolução neste prazo, ou havendo avarias nos equipamentos, a CONTRATANTE será demandada para indenizar os prejuízos decorrentes. Ocorrendo continuação do uso dos softwares e ou direitos de uso de software após término do contrato, a CONTRATANTE estará em situação irregular de licenciamento e poderá receber cobranças pelo uso e multas pela irregularidade dessa utilização.

Décima: Os serviços objeto deste negócio jurídico são específicos para as necessidades da CONTRATANTE, portanto, para mudanças estruturais, tecnológicas ou outras, não englobadas na descrição dos serviços ora estipulados, deverá ocorrer nova negociação.

Décima primeira: Esta contratação estabelece relação de direitos e obrigações restritas às partes, também contém direitos autorais e gerenciais, por estas razões, a divulgação ou repasse a terceiros de quaisquer informações ou dados, consistirá em falta grave, suficiente para resolução culposa e indenização por perdas e danos patrimoniais e morais à vítima.

Décima segunda: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de justificativas, por qualquer das partes, contudo, aquela que o fizer, ficará responsável pelo adimplemento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do período faltante para o seu termo final.



3587
S

Parágrafo primeiro: A razão de tal indenização deve-se à amortização dos custos advindos da instalação, aquisição e desgaste dos equipamentos, integralmente suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Para cumprimento do estipulado no *caput*, se a CONTRATANTE for a denunciante, pagará no prazo de 30(trinta) dias, o equivalente a 50% das parcelas restantes ao término do contrato; se a denunciante for a CONTRATADA, esta prestará serviços, sem custos, pelo período equivalente a 50% do prazo total remanescente do contrato.

Parágrafo terceiro: Se o contrato estiver vigendo por prazo indeterminado, poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem quaisquer indenizações, desde que precedido de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo quarto: Sob qualquer forma de rescisão contratual, os "Equipamentos e softwares comodatários" deverão ser devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 15(Quinze) dias úteis, sob pena de busca e apreensão e demais ações e indenizações cabíveis, sem prejuízo do adimplemento das parcelas eventualmente pendentes.

Décima terceira: O descumprimento culposo do contratado acarretará a sua resolução, quando então, a causadora arcará com multa, a título de perdas e danos, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado (valor da parcela x duração do contrato), sem prejuízo de apuração de perdas e danos superiores.

Parágrafo primeiro: Em caso de resolução os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 15(Quinze) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação conjunta da cláusula "Oitava".

Parágrafo segundo: Exemplificativamente, são causas de resolução culposa:

- a) falta de pagamento de parcela por prazo superior a 15(quinze) dias;
- b) interrupção dos serviços sem motivação;
- c) falta de indenização dos equipamentos em casos de avarias causadas pela CONTRATANTE;
- d) falta de reposição dos equipamentos em casos de avarias decorrentes da utilização natural ou defeitos de fabricação;
- e) divulgação de dados contratuais ou repasse de tecnologias ou serviços contratados a terceiros;

Décima quarta: Além das demais condições pactuadas neste instrumento, são condições gerais a serem observadas:

Parágrafo primeiro - As cópias de programas e dados são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas a função de instruir a CONTRATANTE dos procedimentos a serem tomados para efetuar as cópias de segurança, e solicitá-las quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo - Todos os anexos e aditivos, emitidos pela CONTRATADA e firmados pela CONTRATANTE, são complementos e partes integrantes e indissociáveis deste contrato e instrumento especialmente por referir todas as particularidades do negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - Todos os custos não previstos nesse instrumento ou anexos estão disponíveis na TABELA DE PREÇOS E VALORES mantida pela CONTRATADA e disponível aos CONTRATANTES.

Parágrafo quarto - O valor constante nesse instrumento garante o suporte à solução de problemas sem limite de horas aos hardwares em comodato e para o restabelecimento do

S



3588
g

serviço de gerenciamento de internet e túnel VPN em caso de interrupções. Para demais suportes como configurações, bloqueios, dúvidas inclui até 1 hora mensal de suporte.

Parágrafo quinto - Caso haja necessidade de atendimento local ou demanda superior às horas cedidas pelo contrato, será cobrado custos conforme TABELA DE PREÇOS E VALORES.

Parágrafo sexto - Todos os direitos derivados da TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - TI - pertencentes às partes ou aos fornecedores, por produtos e ou serviços envolvidos com a constante contratação, deverão ser respeitados reciprocamente nos termos da Lei da Propriedade Industrial, sob pena de, além de indenização cível, acarretar queixa-crime contra o infrator na esfera penal.

Parágrafo sétimo - Eventuais concessões não constituirão em direitos oponíveis à parte contrária.

Décima quinta: Os direitos e obrigações decorrentes deste acordo perdurarão aos eventuais sucessores das partes.

Parágrafo único: As responsabilidades legais atinentes a cada uma das CONTRATANTES não se comunicam; por mera ratificação é informado que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos técnicos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade. As obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, derivadas de responsabilidade civil, criminais, etc..., serão suportadas por cada parte que gerar o evento típico (hipótese fática). Os documentos comprobatórios de pagamento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA estão a disposição da CONTRATANTE sempre que esta julgar necessário.

Décima sexta: Elegem o foro da comarca de Sapiranga, RS, para dirimirem eventuais dúvidas ou pendências, extrajudiciais ou judiciais.

E por estarem justas e contratadas, firmam esse instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sapiranga, RS, 01 de Setembro de 2013.

Contratante

Wih Informática Ltda

Nome:
CPF:

Nome: Rodrigo Lemke
CPF: 994720150-34

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome: Elisandra C. Farina
CPF: 936760180-87

g



3589
8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO – Nº: 000430

Contratante: CRYVALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 87.377.305/0001-03, situada na Rua América, 38, Centro, em Três Coroas/RS.

Contratada: Wih Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.891.221/0001-50, situada na Av. Mauá, 853, Sl. 202, em Sapiranga/RS.

Objeto: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de soluções informatizadas em conjunto com o fornecimento, via comodato, dos equipamentos necessários aos objetivos propostos, conforme descrição detalhada nas cláusulas desse instrumento que, após lidas e achadas conforme às vontades, vão assinadas para validade do pacto.

Descrição dos serviços:

- Serviço de locação: Locação de servidor para função de servidor de rede com as configurações e limitações abaixo. Licenças não especificadas no quadro abaixo são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Equipamentos e ou software em comodatários:

- Servidor Dell Power Edge T330 – 1 Processador Intel Xeon E3-1220 v5 3.0Ghz; 64GB RAM; 4 HDs 1TB SAS; 2 HDs 2TB SATA; Controladora RAID Perc H730, no valor de R\$26.000,00

CLÁUSULAS

Primeira: O prazo da contratação é de 36 (Trinta e seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento contratual. Após este prazo, não havendo manifestação expressa o contrato vigorará por prazo indeterminado. À CONTRATANTE também poderá solicitar:

- a) Calculo para renovação do contrato por um novo período 24 (Vinte e Quatro) ou 36 (Trinta e seis) meses, sem atualização ou upgrade de equipamento sendo que nessa situação a CONTRATANTE recebera um desconto no valor mensal da locação, que pode variar de 30% a 50% sobre ultimo valor pago;
- b) Calculo para renovação do Contrato por 36 (Trinta e seis) meses, com upgrade no equipamento onde valores e configurações serão acordados;
- c) Calculo para renovação do Contrato por 36 (Trinta e seis) meses, com troca de equipamento onde valores e configurações serão acordados;
- d) Calculo do valor para aquisição dos equipamentos;
- e) Encerramento do contrato.

Segunda: O valor a ser pago pela CONTRATANTE, é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais com vencimento todo dia 01 de cada mês, vencendo a primeira em 01 de Dezembro de 2016.



3590
g

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento acarretará correção monetária pelo IPCA, juros de 1% ao mês ou fração e multa moratória de 2% sobre o valor da locação já atualizado e com os juros.

Parágrafo segundo: Persistindo o atraso por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensos os serviços e resolvido o contrato por culpa exclusiva da Contratante.

Parágrafo terceiro: O valor será corrigido anualmente pelo IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de correção que melhor venha a refletir a perda do seu valor aquisitivo.

Os preços estipulados poderão sofrer alterações em caso de:

- f) Impactos por tributos criados sobre os mesmos durante a sua vigência;
- g) Alterações de configuração dos equipamentos e sistemas instalados;
- h) Elevação da taxa cambial superior a 10% em relação à data deste instrumento;
- i) Alteração de preço e ou produto pelo fabricante do software em comodato.

Nesta situação haverá repactuação dos valores disponibilizando as partes novo acordo ou a rescisão do contrato caso o novo valor não seja aceito por uma das partes.

Terceira: Os atendimentos de suporte serão prestados apenas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Para realização dos atendimentos de suporte, a Contratante deverá fazer as solicitações em horário comercial pelos telefones 051-3039-3535 / 051-35293535 ou e-mail suporte@wih.com.br onde será gerada uma ordem serviço para atendimento, iniciando-se o prazo de atendimento.

Parágrafo segundo: Atendimentos fora do horário comercial não estão inclusos nesse contrato e não são de obrigação da Contratada. Como diferencial, a Contratada oferece um canal de plantão de atendimento pelo celular 051-81720050. Esses atendimentos de plantão dependem de disponibilidade técnica, terão custo de atendimento técnico acrescido dos adicionais de acordo com tabela de preço vigente e disponível de segundas a sextas feira, das 11h30min as 13h00min e das 18h00min as 22h00min e nos sábados, domingos e feriados das 07h30min as 22h00min.

Quarta: As solicitações de atendimentos serão analisadas pela CONTRATADA que responderá no prazo máximo de 4 (quatro) horas com uma proposta de solução, desde que seja em dias úteis e horário comercial da Contratada.

Quinta: A solução de problemas após a análise descrita na cláusula "quarta", sendo de competência da CONTRATADA, será providenciada gratuitamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, inclusive com substituição dos equipamentos e ou softwares em comodato. A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos causados pela interrupção dos serviços, mas se compromete a dar total atenção para solucionar o problema e se solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA não cobrará pelos serviços no período que o mesmo ficar interrompido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso necessário atendimento presencial em locais com mais de 70 (Setenta) Km da sede da CONTRATADA, correrão por conta da CONTRATANTE as despesas de refeição, diária técnica, hospedagem e deslocamento, onde será cobrada a razão de 30% (trinta por cento) do preço do litro da gasolina por quilômetro rodado ou passagens de transporte ou outra despesa correlacionada previamente negociada. Caso a CONTRATANTE julgar desnecessário o atendimento local, equipamento compatível serão providenciados no mesmo prazo de 2 (dois) dias e encaminhados a transportadora ou encaminhado a



3591
g

CONTRATANTE que enviará por seu meio próprio, neste caso a instalação será realizada com técnico da CONTRATANTE em conjunto com o suporte técnico remoto da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso em que forem constatadas avarias causadas por mau uso de colaboradores da CONTRATANTE ou danos externos, inclusive descargas elétricas, as despesas serão cobradas da CONTRATANTE. A comprovação de mau uso ou dano externo será realizada através de laudo técnico fornecido pela CONTRATADA, assinado e acordado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de nota fiscal de transporte para qualquer produto que seja necessário remover de suas dependências.

Sexta: Os equipamentos ou softwares fornecidos em comodato são de propriedade da CONTRATADA e destinam-se exclusivamente ao desempenho dos serviços ora contratados, razão pela a qual não podem ser usados para outra finalidade, cedidos, emprestados, vendidos para terceiros. O conserto ou substituição destes é de exclusiva competência da CONTRATADA.

Sétima: As licenças de operação de programas de computador - softwares - eventualmente utilizados em prol da CONTRATANTE que não conste nesse instrumento deverão ser obtidas ou adquiridas pela própria. A CONTRATADA não é responsável, nem, tampouco, poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por infrações legais que a CONTRATANTE pratique contra leis derivadas de propriedade industrial, de serviços, de tecnologia ou de patentes.

Oitava: Todos os equipamentos ou softwares, identificados e numerados, ficarão na posse direta da CONTRATANTE, razão pela qual, esta, na condição de depositária dos mesmos, deverá mantê-los em perfeito estado de conservação e guarda, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

Parágrafo único: Para certeza de cumprimento dos termos descritos *caput*, a Contratante deverá manter seguro total dos equipamentos ora emprestados para cobertura de eventos de qualquer natureza, entre eles, os naturais, além de furto, roubo ou sinistros de qualquer ordem.

Nona: Ao final do contrato, todos os equipamentos, softwares, direitos de uso de software e demais itens descritos neste instrumento deverão ter o seu uso imediatamente encerrado e devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 15(Quinze) dias úteis, no mesmo estado em que foram enviados, salvo desgaste natural do uso. Não ocorrendo à devolução neste prazo, ou havendo avarias nos equipamentos, a CONTRATANTE será demandada para indenizar os prejuízos decorrentes. Ocorrendo continuação do uso dos softwares e ou direitos de uso de software após término do contrato, a CONTRATANTE estará em situação irregular de licenciamento e poderá receber cobranças pelo uso e multas pela irregularidade dessa utilização.

Décima: Os serviços objeto deste negócio jurídico são específicos para as necessidades da CONTRATANTE, portanto, para mudanças estruturais, tecnológicas ou outras, não englobadas na descrição dos serviços ora estipulados, deverá ocorrer nova negociação.

Décima primeira: Esta contratação estabelece relação de direitos e obrigações restritas às partes, também contém direitos autorais e gerenciais, por estas razões, a divulgação ou repasse a terceiros de quaisquer informações ou dados, consistirá em falta grave, suficiente para resolução culposa e indenização por perdas e danos patrimoniais e morais à vítima.



3542
g

Décima segunda: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de justificativas, por qualquer das partes, contudo, aquela que o fizer, ficará responsável pelo adimplemento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do período faltante para o seu termo final.

Parágrafo primeiro: A razão de tal indenização deve-se à amortização dos custos advindos da instalação, aquisição e desgaste dos equipamentos, integralmente suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Para cumprimento do estipulado no *caput*, se a CONTRATANTE for a denunciante, pagará no prazo de 30(trinta) dias, o equivalente a 50% das parcelas restantes ao término do contrato; se a denunciante for a CONTRATADA, esta prestará serviços, sem custos, pelo período equivalente a 50% do prazo total remanescente do contrato.

Parágrafo terceiro: Se o contrato estiver vigendo por prazo indeterminado, poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem quaisquer indenizações, desde que precedido de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo quarto: Sob qualquer forma de rescisão contratual, os "Equipamentos e softwares comodatários" deverão ser devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 15(Quinze) dias úteis, sob pena de busca e apreensão e demais ações e indenizações cabíveis, sem prejuízo do adimplemento das parcelas eventualmente pendentes.

Décima terceira: O descumprimento culposo do contratado acarretará a sua resolução, quando então, a causadora arcará com multa, a título de perdas e danos, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado (valor da parcela x duração do contrato), sem prejuízo de apuração de perdas e danos superiores.

Parágrafo primeiro: Em caso de resolução os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 15(Quinze) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação conjunta da cláusula "Oitava".

Parágrafo segundo: Exemplificativamente, são causas de resolução culposa:

- a) falta de pagamento de parcela por prazo superior a 15(quinze) dias;
- b) interrupção dos serviços sem motivação;
- c) falta de indenização dos equipamentos em casos de avarias causadas pela CONTRATANTE;
- d) falta de reposição dos equipamentos em casos de avarias decorrentes da utilização natural ou defeitos de fabricação;
- e) divulgação de dados contratuais ou repasse de tecnologias ou serviços contratados a terceiros;

Décima quarta: Além das demais condições pactuadas neste instrumento, são condições gerais a serem observadas:

Parágrafo primeiro - As cópias de programas e dados são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas a função de instruir a CONTRATANTE dos procedimentos a serem tomados para efetuar as cópias de segurança, e solicitá-las quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo - Todos os anexos e aditivos, emitidos pela CONTRATADA e firmados pela CONTRATANTE, são complementos e partes integrantes e indissociáveis deste contrato e instrumento especialmente por referir todas as particularidades do negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - Todos os custos não previstos nesse instrumento ou anexos estão disponíveis na TABELA DE PREÇOS E VALORES mantida pela CONTRATADA e disponível aos CONTRATANTES.

Parágrafo quarto - O valor constante nesse instrumento contempla demanda de horas de suporte que for necessária para solução de problemas ao hardware em comodato, mas limitado a ele, não incluindo qualquer serviço de suporte aos softwares e dados que forem



3593
8

instalados nesse equipamento, esses serviços serão orçados ou atendidos por outro contrato de suporte que tenha essa finalidade.

Parágrafo quinto - Caso haja necessidade de atendimento local ou demanda superior às horas cedidas pelo contrato, será cobrado custos conforme TABELA DE PREÇOS E VALORES.

Parágrafo sexto - Todos os direitos derivados da TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - TI - pertencentes às partes ou aos fornecedores, por produtos e ou serviços envolvidos com a constante contratação, deverão ser respeitados reciprocamente nos termos da Lei da Propriedade Industrial, sob pena de, além de indenização cível, acarretar queixa-crime contra o infrator na esfera penal.

Parágrafo sétimo - Eventuais concessões não constituirão em direitos oponíveis à parte contrária.

Décima quinta: Os direitos e obrigações decorrentes deste acordo perdurarão aos eventuais sucessores das partes.

Parágrafo único: As responsabilidades legais atinentes a cada uma das CONTRATANTES não se comunicam; por mera ratificação é informado que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos técnicos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade. As obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, derivadas de responsabilidade civil, criminais, etc..., serão suportadas por cada parte que gerar o evento típico(hipótese fática). Os documentos comprobatórios de pagamento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA estão a disposição da CONTRATANTE sempre que esta julgar necessário.

Décima sexta: Elegem o foro da comarca de Sapiranga, RS, para dirimirem eventuais dúvidas ou pendências, extrajudiciais ou judiciais.

E por estarem justas e contratadas, firmam esse instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sapiranga, RS, 01 de Novembro de 2016.

Contratante

Nome: JOÃO CARLOS WILKENT
CPF: 137.102.730-72

Rodrigo A. Lemke
Wih Informática Ltda

Nome: Rodrigo A Lemke
CPF: 994720150-34

TESTEMUNHAS

Marco F. Michelsen

Nome: MARCO FERNANDO MICHELSEN
CPF: 990.782.010-53

Elisandra C. Farina

Nome: Elisandra C. Farina
CPF: 936760180-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO - Nº: 000118

Contratante: Crystals Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 87.377.305/0001-03, situada na Av. Santa Maria, 587, Centro, em Três Coroas/RS.

Contratada: Wih Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.891.221/0001-50, situada na Rua Alberto Schmidt, 381 SL 1 e 2, em Sapiranga/RS.

Objeto: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de soluções informatizadas em conjunto com o fornecimento, via comodato, dos equipamentos necessários aos objetivos propostos, conforme descrição detalhada nas cláusulas desse instrumento que, após lidas e achadas conforme às vontades, vão assinadas para validade do pacto.

Descrição dos serviços:

- Serviço de locação: Locação de servidor para função de servidor de rede com as configurações e limitações abaixo. Licenças não especificadas no quadro abaixo são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Equipamentos e ou software em comodatários:

- Servidor DELL R610: 01 Processador Xeon E5645 2,4; 32GB; Raid H700; 4HD 600GB SAS 10K; Windows Server Enterprise OEM no valor total de R\$ 18.000,00.

CLÁUSULAS

Primeira: O prazo da contratação é de 3 (Três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento contratual. Após este prazo, não havendo manifestação expressa dos CONTRATANTES, vigorará por prazo indeterminado.

Segunda: O valor a ser pago pela CONTRATANTE, é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais com vencimento todo dia 01 de cada mês, vencendo a primeira em 01 de Dezembro de 2012.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento acarretará correção monetária pelo IGP/M, juros de 1% ao mês ou fração e multa moratória de 2% sobre o valor já atualizado e com os juros.

Parágrafo segundo: Persistindo o atraso por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensos os serviços.

Parágrafo terceiro: O valor será corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de correção que melhor venha a refletir a perda do seu valor aquisitivo com periodicidade dentro do menor prazo legal vigente na ocasião, ou no máximo será reajustado anualmente.

Os preços estipulados poderão sofrer alterações em caso de:

- a) Impactos por tributos criados sobre os mesmos durante a sua vigência.
- b) Alterações de configuração dos equipamentos e sistemas instalados.

Nesta situação haverá repactuação dos valores disponibilizando as partes novo acordo ou a rescisão do contrato caso o novo valor não seja aceito por uma das partes.

Terceira: Os serviços de suporte serão prestados nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial da CONTRATADA por meio de abertura de chamado técnico em seu canal de atendimento através do fone (051)3039-3535. Caso haja necessidade de atendimento fora do horário comercial ou em sábados, domingos e/ou feriados, a CONTRATANTE poderá contatar o canal de atendimento emergencial disponibilizado por telefone pela CONTRATADA; Neste caso o atendimento será prestado por plantonista conforme disponibilidade e ficará sujeito à tabela com adicional de horas extras de 50% ou 100% por analogia ao aplicado pela legislação trabalhista.

Quarta: Caso os serviços sejam interrompidos por qualquer motivo, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, análise e proposta de solução, caso em que a última, responderá ao atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas em dias úteis.

Quinta: A solução de problemas após a análise descrita na cláusula "quarta", sendo de competência da CONTRATADA, será providenciada gratuitamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, inclusive com substituição dos equipamentos e ou softwares em comodato. A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos causados pela interrupção dos serviços, mas se compromete a dar total atenção para solucionar o problema e se solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA não cobrará pelos serviços no período que o mesmo ficar interrompido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o local de atendimento se localize a mais de 60 (Sessenta) Km da sede da CONTRATADA, correrão por conta da CONTRATANTE as despesas de refeição, diária técnica, hospedagem e deslocamento; será cobrada a razão de 30% (trinta por cento) do preço do litro da gasolina por quilômetro rodado, passagens ou outra despesa correlacionada previamente negociada. Caso a CONTRATANTE julgar desnecessário o atendimento local, equipamento compatível será enviado por SEDEX em 1 dia útil ou por meio próprio da CONTRATANTE, neste caso a instalação será realizada com técnico da CONTRATANTE em conjunto com o suporte técnico remoto da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso em que forem constatadas avarias causadas por mau uso de colaboradores da CONTRATANTE ou danos externos, inclusive descargas elétricas, as despesas serão cobradas da CONTRATANTE. A comprovação de mau uso ou dano externo será realizada através de laudo técnico fornecido pela CONTRATADA, assinado e acordado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de nota fiscal de transporte para qualquer produto que seja necessário remover de suas dependências.

Sexta: Os equipamentos ou softwares fornecidos em comodato são de propriedade da CONTRATADA e destinam-se exclusivamente ao desempenho dos serviços ora contratados, razão pela qual não podem ser usados para outra finalidade, cedidos, emprestados, vendidos para terceiros. O conserto ou substituição destes é de exclusiva competência da CONTRATADA.

Sétima: As licenças de operação de programas de computador - softwares - eventualmente utilizados em prol da CONTRATANTE que não conste nesse instrumento deverão ser obtidas ou adquiridas pela própria. A CONTRATADA não é responsável, nem, tampouco, poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por infrações legais que a CONTRATANTE pratique contra leis derivadas de propriedade industrial, de serviços, de tecnologia ou de patentes.

Oitava: Todos os equipamentos ou softwares, identificados e numerados, ficarão na posse direta da CONTRATANTE, razão pela qual, esta, na condição de depositária dos mesmos, deverá mantê-los em perfeito estado de conservação e guarda, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

Nona: Ao final do contrato, todos os equipamentos descritos neste instrumento deverão ser devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 15(Quinze) dias úteis, no mesmo estado em que foram enviados, salvo desgaste natural do uso. Não ocorrendo à devolução neste prazo, ou havendo avarias nos equipamentos, a CONTRATANTE será demandada para indenizar os prejuízos decorrentes.

Décima: Os serviços objeto deste negócio jurídico são específicos para as necessidades da CONTRATANTE, portanto, para mudanças estruturais, tecnológicas ou outras, não englobadas na descrição dos serviços ora estipulados, deverá ocorrer nova negociação.

Décima primeira: Esta contratação estabelece relação de direitos e obrigações restritas às partes, também contém direitos autorais e gerenciais, por estas razões, a divulgação ou repasse a terceiros de quaisquer informações ou dados, consistirá em falta grave, suficiente para resolução culposa e indenização por perdas e danos patrimoniais e morais à vítima.

Décima segunda: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de justificativas, por qualquer das partes, contudo, aquela que o fizer, ficará responsável pelo adimplemento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do período faltante para o seu termo final.

Parágrafo primeiro: A razão de tal indenização deve-se à amortização dos custos advindos da aquisição e desgaste dos equipamentos, integralmente suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Para cumprimento do estipulado no *caput*, se a CONTRATANTE for a denunciante, pagará no prazo de 30(trinta) dias, o equivalente a 50% das parcelas restantes ao término do contrato; se a denunciante for a CONTRATADA, esta prestará serviços, sem custos, pelo período equivalente a 50% do prazo total remanescente do contrato.

Parágrafo terceiro: Se o contrato estiver vigendo por prazo indeterminado, poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem quaisquer indenizações, desde que precedido de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo quarto: Sob qualquer forma de rescisão contratual, os "Equipamentos e softwares comodatários" deverão ser devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 15(Quinze) dias úteis, sob pena de busca e apreensão e demais ações e indenizações cabíveis, sem prejuízo do adimplemento das parcelas eventualmente pendentes.

Décima terceira: O descumprimento culposo do contratado acarretará a sua resolução, quando então, a causadora arcará com multa, a título de perdas e danos, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado (valor da parcela x duração do contrato), sem prejuízo de apuração de perdas e danos superiores.

Parágrafo primeiro: Em caso de resolução os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 15(Quinze) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação conjunta da cláusula "Oitava".

Parágrafo segundo: Exemplificativamente, são causas de resolução culposa:

- a) falta de pagamento de parcela por prazo superior a 15(quinze) dias;
- b) interrupção dos serviços sem motivação;
- c) falta de indenização dos equipamentos em casos de avarias causadas pela CONTRATANTE;
- d) falta de reposição dos equipamentos em casos de avarias decorrentes da utilização natural ou defeitos de fabricação;
- e) divulgação de dados contratuais ou repasse de tecnologias ou serviços contratados a terceiros;

Décima quarta: Além das demais condições pactuadas neste instrumento, são condições gerais a serem observadas:

Parágrafo primeiro - As cópias de programas e dados são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas a função de instruir a CONTRATANTE dos procedimentos a serem tomados para efetuar as cópias de segurança, e solicitá-las quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo - Todos os anexos e aditivos, emitidos pela CONTRATADA e firmados pela CONTRATANTE, são complementos e partes integrantes e indissociáveis deste contrato e instrumento especialmente por referir todas as particularidades do negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - Todos os custos não previstos nesse instrumento ou anexos estão disponíveis na TABELA DE PREÇOS E VALORES mantida pela CONTRATADA e disponível aos CONTRATANTES.

Parágrafo quarto - O valor constante nesse instrumento contempla demanda de horas de suporte que for necessária para solução de problemas ao hardware em comodato, mas limitado a ele, não incluindo qualquer serviço de suporte aos softwares e dados que forem

3598
g

Instalados nesse equipamento, esses serviços serão orçados ou atendidos por outro contrato de suporte que tenha essa finalidade.

Parágrafo quinto - Caso haja necessidade de atendimento local ou demanda superior às horas cedidas pelo contrato, será cobrado custos conforme TABELA DE PREÇOS E VALORES.

Parágrafo sexto - Todos os direitos derivados da TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - TI - pertencentes às partes ou aos fornecedores, por produtos e ou serviços envolvidos com a constante contratação, deverão ser respeitados reciprocamente nos termos da Lei da Propriedade Industrial, sob pena de, além de indenização cível, acarretar queixa-crime contra o infrator na esfera penal.

Parágrafo sétimo - Eventuais concessões não constituirão em direitos oponíveis à parte contrária.

Décima quinta: Os direitos e obrigações decorrentes deste acordo perdurarão aos eventuais sucessores das partes.

Parágrafo único: As responsabilidades legais atinentes a cada uma das CONTRATANTES não se comunicam; por mera ratificação é informado que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos técnicos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade. As obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, derivadas de responsabilidade civil, criminais, etc..., serão suportadas por cada parte que gerar o evento típico(hipótese fática). Os documentos comprobatórios de pagamento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA estão a disposição da CONTRATANTE sempre que esta julgar necessário.

Décima sexta: Elegem o foro da comarca de Sapiranga, RS, para dirimirem eventuais dúvidas ou pendências, extrajudiciais ou judiciais.

E por estarem justas e contratadas, firmam esse instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sapiranga, RS, 01 de Novembro de 2012.

Contratante

Nome:
CPF:

Rodrigo A. Lemke
Wih Informática Ltda

Nome: Rodrigo Lemke
CPF: 994720150-34

TESTEMUNHAS

MARCO F. MICHELSEN
Nome: MARCO FERNANDES MICHELSEN
CPF: 930.782.010-53


Elisandra Farina
Nome: Elisandra C. Farina
CPF: 936760180-87

Aditamento de contrato de prestação de serviços.

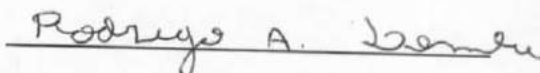
As partes Crystals Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda e Wih Informática Ltda, nas pessoas de seus representantes legais, resolvem modificar o contrato de locação de servidor em comodato N° 118, ficando seu conteúdo o seguinte:

- 1- - Incluído na descrição dos serviços o Serviço de gerenciamento de e-mail com Microsoft Exchange Server (MAAS) para 10 caixas de e-mail: Serviço de e-mail com Exchange para 10 caixas de e-mail com limitação de 25GB por usuário com servidor em comodato conforme já descrito no contrato inicial, rodando uma instancia do Windows Server, sendo que a contratante fornecera infraestrutura de backup com ferramenta compatível para execução este ficara responsável pela mesma.
- 2- Incluído nos equipamentos e ou software em comodatários:
 - 10 Licenças Exchange Std SAL ALNG LicSAPk MVL - Software Microsoft instalado no servidor em formato de locação conforme contrato firmado entre WIH Informática e Microsoft;
 - 02 HDs 300GB SAS 10kRPM DELL no valor de R\$ 1.680,00 cada.
- 3- A CONTRATANTE passará a pagar a CONTRATADA pelo total do contrato à quantia de R\$723,18 (Setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos) que será exigido a partir de 01 de Abril de 2014, vencendo a primeira em 01/05/2014.
- 4- Renova-se o prazo contratual do referido contrato para 36 (Trinta e seis) meses a partir desta data.
- 5- As demais Cláusulas do referido contrato, permanecem inalteradas.

Sapiranga/RS, 01 de Abril de 2014.

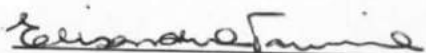


Contratante



Contratada

Testemunha



Testemunha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO - Nº: 000086

Contratante: Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 87.377.305/0001-03, situada na Av. Santa Maria, 587, em Três Coroas, RS.

Contratada: Wih Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.891.221/0001-50, situada na Rua Alberto Schmidt, 381 SL 1 e 2, em Sapiranga/RS.

Objeto: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de soluções informatizadas em conjunto com o fornecimento, via comodato, dos equipamentos necessários aos objetivos propostos, conforme descrição detalhada nas cláusulas desse instrumento que, após lidas e achadas conforme às vontades, vão assinadas para validade do pacto.

Descrição dos serviços:

- Serviço de locação: Locação de servidor para virtualização. Licenças vão ser fornecidas pela CONTRATANTE.

Equipamentos e ou software em comodatários:

- 01 Servidor DELL R610 - 2x Xeon E5645 2.40 GHz; 16GB; Raid SAS 6IR; 2HD; SAS 300GB 10K DELL; 1HD SAS 146GB 15K DELL; 1HD SAS 146GB 10K DELL, no valor total de R\$ 12.500,00

CLÁUSULAS

Primeira: O prazo da contratação é de 36 (Trinta e seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento contratual. Após este prazo, não havendo manifestação expressa dos CONTRATANTES, vigorará por prazo indeterminado.

Segunda: O valor a ser pago pela CONTRATANTE, é de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais com vencimento todo dia 01 de cada mês, vencendo a primeira em 01 de Março de 2012.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento acarretará correção monetária pelo IGP/M, juros de 1% ao mês ou fração e multa moratória de 2% sobre o valor já atualizado e com os juros.

Parágrafo segundo: Persistindo o atraso por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensos os serviços.

Parágrafo terceiro: O valor será corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de correção que melhor venha a refletir a perda do seu valor aquisitivo com periodicidade dentro do menor prazo legal vigente na ocasião, ou no máximo será reajustado anualmente.

Os preços estipulados poderão sofrer alterações em caso de:

- a) Impactos por tributos criados sobre os mesmos durante a sua vigência.
- b) Alterações de configuração dos equipamentos e sistemas instalados.

Terceira: Caso os serviços sejam interrompidos por qualquer motivo, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, análise e proposta de solução, caso em que a última, responderá ao atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas em dias úteis.

Quarta: A solução de problemas de interrupção da prestação dos serviços, após a análise descrita na cláusula "Terceira", será providenciada pela CONTRATADA, gratuitamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, inclusive com substituição dos equipamentos e ou softwares em comodato, nos casos em que as avarias não foram causadas por mau uso de colaboradores da CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos causados pela interrupção dos serviços, mas se compromete a dar total atenção para solucionar o problema e se solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá não cobrar pelos serviços no período que o mesmo ficar interrompido.

Quinta: Os serviços de suporte serão prestados nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial da CONTRATADA. Caso haja necessidade de atendimento fora do horário comercial ou em sábados, domingos e/ou feriados, a CONTRATANTE poderá contatar o canal de atendimento emergencial disponibilizado por telefone pela CONTRATADA; o atendimento será prestado por plantonista conforme disponibilidade e ficará sujeito à tabela com adicional de horas extras de 50% ou 100% por analogia ao aplicado pela legislação trabalhista.

Sexta: Os equipamentos ou softwares fornecidos em comodato são de propriedade da CONTRATADA e destinam-se exclusivamente ao desempenho dos serviços ora contratados, razão pela qual não podem ser usados para outra finalidade, cedidos, emprestados, vendidos para terceiros. O conserto ou substituição destes é de exclusiva competência da CONTRATADA.

Sétima: As licenças de operação de programas de computador - softwares - eventualmente utilizados em prol da CONTRATANTE que não conste nesse instrumento deverão ser obtidas ou adquiridas pela própria. A CONTRATADA não é responsável, nem, tampouco, poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por infrações legais que a CONTRATANTE pratique contra leis derivadas de propriedade industrial, de serviços, de tecnologia ou de patentes.

Oitava: Todos os equipamentos ou softwares, identificados e numerados, ficarão na posse direta da CONTRATANTE, razão pela qual, esta, na condição de depositária dos mesmos, deverá mantê-los em perfeito estado de conservação e guarda, sob pena de responsabilização por perdas e danos em conformidade com sua vida útil.

3602
g

Nona: Ao final do contrato, todos os equipamentos descritos neste instrumento deverão ser devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis, no mesmo estado em que foram enviados, salvo desgaste natural do uso. Não ocorrendo a devolução neste prazo, ou havendo avarias nos equipamentos, a CONTRATANTE será demandada para indenizar os prejuízos decorrentes, considerando-se a vida útil.

Décima: Os serviços objeto deste negócio jurídico são específicos para as necessidades da CONTRATANTE por determinado período, portanto, para mudanças estruturais, tecnológicas ou outras, não englobadas na descrição dos serviços ora estipulados, deverá ocorrer nova contratação.

Décima primeira: Esta contratação estabelece relação de direitos e obrigações restritas às partes, também contém direitos autorais e gerenciais, por estas razões, a divulgação ou repasse a terceiros de quaisquer informações ou dados, consistirá em falta grave, suficiente para resolução culposa e indenização por perdas e danos patrimoniais e morais à vítima.

Décima segunda: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de justificativas, por qualquer das partes, contudo, aquela que o fizer, ficará responsável pelo adimplemento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do período faltante para o seu termo final.

Parágrafo primeiro: A razão de tal indenização deve-se à amortização dos custos advindos da aquisição e desgaste dos equipamentos, integralmente suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Para cumprimento do estipulado no *caput*, se a CONTRATANTE for a denunciante, pagará em dinheiro, no prazo de 30(trinta) dias, o equivalente a 50% das parcelas restantes ao término do contrato; se a denunciante for a CONTRATADA, esta prestará serviços, sem custos, pelo período equivalente a 50% do prazo total remanescente do contrato.

Parágrafo terceiro: Se o contrato estiver vigendo por prazo indeterminado, poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem quaisquer indenizações, desde que precedido de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo quarto: Sob qualquer forma de rescisão contratual, os "Equipamentos e softwares comodatários" deverão ser devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, sob pena de busca e apreensão e demais ações e indenizações cabíveis, sem prejuízo do adimplemento das parcelas eventualmente pendentes.

Décima terceira: O descumprimento culposo do contratado acarretará a sua resolução, quando então, a causadora arcará com multa, a título de perdas e danos, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado(valor da parcela x duração do contrato), sem prejuízo de apuração de perdas e danos superiores.

Parágrafo primeiro: Em caso de resolução os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 3(três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação conjunta da cláusula "Oitava".

3603
5

Parágrafo segundo: Exemplificativamente, são causas de resolução culposa:

- a) falta de pagamento de parcela por prazo superior a 15(quinze) dias;
- b) interrupção dos serviços sem motivação;
- c) falta de indenização dos equipamentos em casos de avarias causadas pela CONTRATANTE;
- d) falta de reposição dos equipamentos em casos de avarias decorrentes da utilização natural ou defeitos de fabricação;
- e) divulgação de dados contratuais ou repasse de tecnologias ou serviços contratados a terceiros;

Décima quarta: Além das demais condições pactuadas neste instrumento, são condições gerais a serem observadas:

Parágrafo primeiro - As cópias de programas e dados são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas a função de instruir a CONTRATANTE dos procedimentos a serem tomados para efetuar as cópias de segurança, e solicitá-las quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo - Todos os anexos e aditivos, emitidos pela CONTRATADA e firmados pela CONTRATANTE, são complementos e partes integrantes e indissociáveis deste contrato e instrumento especialmente por referir todas as particularidades do negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - Todos os custos não previstos nesse instrumento ou anexos, estão disponíveis na TABELA DE PREÇOS E VALORES mantida pela CONTRATADA e disponível aos CONTRATANTES.

Parágrafo quarto - O valor constante nesse instrumento contempla demanda de horas de suporte que for necessária para solução de problemas ao hardware em comodato, mas limitado a ele, não incluindo qualquer serviço de suporte aos softwares e dados que forem instalados nesse equipamento, esses serviços serão orçados ou atendidos por outro contrato de suporte que tenha essa finalidade.

Parágrafo quinto - Caso haja necessidade de atendimento local ou demanda superior às horas cedidas pelo contrato, será cobrado custos conforme TABELA DE PREÇOS E VALORES.

Parágrafo sexto - Todos os direitos derivados da TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - TI - pertencentes às partes ou aos fornecedores, por produtos e ou serviços envolvidos com a constante contratação, deverão ser respeitados reciprocamente nos termos da Lei da Propriedade Industrial, sob pena de, além de indenização cível, acarretar queixa-crime contra o infrator na esfera penal.

Parágrafo sétimo - Eventuais concessões não constituirão em direitos oponíveis à parte contrária.

Décima quinta: Os direitos e obrigações decorrentes deste acordo perdurarão aos eventuais sucessores das partes.

Parágrafo único: As responsabilidades legais atinentes a cada uma das CONTRATANTES não se comunicam; por mera ratificação é informado que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos técnicos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade. As obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, derivadas de responsabilidade civil, criminais, etc..., serão suportadas por cada parte que gerar o evento típico(hipótese fática).

Décima sexta: Eleggem o foro da comarca de Sapiranga, RS, para dirimirem eventuais dúvidas ou pendências, extrajudiciais ou judiciais.

E por estarem justas e contratadas, firmam esse instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sapiranga, RS, 01 de Fevereiro de 2012.

Contratante

Nome:
CPF:

Rodrigo A. Lemke
Wih Informática Ltda

Nome: Rodrigo Lemke
CPF: 994720150-34

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome: Eduardo Morbach
CPF: 447066000-06



3605
g


Comunicado

A Wih Informática Ltda, CNPJ 10.891.221/0001-50 comunica a Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda, CNPJ 87.377.305/0001-03, que conforme o Contrato de Locação de servidor N° 86, cita um reajuste anual no mês de vencimento do contrato, ajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) de Janeiro/2013, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo o percentual de 7,9087%.

Sendo assim, a Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda passará a pagar a Wih Informática Ltda, o valor de R\$410,05 (Quatrocentos e dez reais e cinco centavos) a partir de 01/02/2013, vencendo a primeira em 01/03/2013.

As demais Cláusulas do referido contrato, permanecem inalteradas.

Sapiranga/RS, 01 de Fevereiro de 2013.


Wih Informática Ltda

10.891.221/0001-50

**WIH INFORMÁTICA
LDA ME**

Avenida MAUA, 853, SALA 202, CENTRO
Sapiranga



3606
y


Comunicado

A Wih Informática Ltda, CNPJ 10.891.221/0001-50 comunica a Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda, CNPJ 87.377.305/0001-03, que conforme o Contrato de Locação de servidor N° 86, cita um reajuste anual no mês de vencimento do contrato, ajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) de Janeiro/2014, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo o percentual de 5,6729%.

Sendo assim, a Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda passará a pagar a Wih Informática Ltda, o valor de R\$507,29 (Quinhentos e sete reais e vinte e nove centavos) a partir de 01/02/2014, vencendo a primeira em 01/03/2014.

As demais Cláusulas do referido contrato, permanecem inalteradas.

Sapiranga/RS, 01 de Fevereiro de 2014.


Wih Informática Ltda

10.891.221/0001-50

**WIH INFORMÁTICA
LTD A ME**

Avenida MAUA, 853, SALA 202, CENTRO
Sapiranga



3607
9

Comunicado

A Wih Informática Ltda, CNPJ 10.891.221/0001-50 comunica a Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda, CNPJ 87.377.305/0001-03, que conforme o Contrato de Locação de servidor N° 86, cita um reajuste anual no mês de vencimento do contrato, ajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) de Janeiro/2015, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo o percentual de 3,9638%.

Sendo assim, a Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda passará a pagar a Wih Informática Ltda, o valor de R\$672,95 (Seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) a partir de 01/02/2015, vencendo a primeira em 01/03/2015.

As demais Cláusulas do referido contrato, permanecem inalteradas.

Sapiranga/RS, 01 de Fevereiro de 2015.

Belisario C. Faria

Wih Informática Ltda

10.891.221/0001-50

WIH INFORMÁTICA
LDA ME

Avenida MAUA, 853, SALA 202, CENTRO
Sapiranga

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO - Nº: 000204

Contratante: Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 87.377.305/0001-03, situada na Av. Santa Maria, 587, Centro, em Três Coroas/RS.

Contratada: Wih Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.891.221/0001-50, situada na Rua Alberto Schmidt, 381 SL 1 e 2, em Sapiranga/RS.

Objeto: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de soluções informatizadas em conjunto com o fornecimento, via comodato, dos equipamentos necessários aos objetivos propostos, conforme descrição detalhada nas cláusulas desse instrumento que, após lidas e achadas conforme às vontades, vão assinadas para validade do pacto.

Descrição dos serviços:

- Serviço de locação: Locação de servidor para função de servidor de rede com as configurações e limitações abaixo. Licenças não especificadas no quadro abaixo são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Equipamentos e ou software em comodatários:

- Servidor DELL T720 - 2 Proc. Intel Xeon E5-2680 2.8GHz; 128Gb; 4 HDs 200GB SSD; 2HDs SATA 2TB 7.2K; RAID H-710 512MB, no valor de R\$ 49.000,00.

Valor total dos equipamentos em comodato é de R\$ 49.000,00

CLÁUSULAS

Primeira: O prazo da contratação é de 36 (Trinta e Seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento contratual. Após este prazo, não havendo manifestação expressa dos CONTRATANTES, vigorará por prazo indeterminado.

Segunda: O valor a ser pago pela CONTRATANTE, é de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais com vencimento todo dia 01 de cada mês, vencendo a primeira em 01 de Abril de 2014.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento acarretará correção monetária pelo IGP/M, juros de 1% ao mês ou fração e multa moratória de 2% sobre o valor já atualizado e com os juros.

Parágrafo segundo: Persistindo o atraso por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensos os serviços.

3604
8

Parágrafo terceiro: O valor será corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de correção que melhor venha a refletir a perda do seu valor aquisitivo com periodicidade dentro do menor prazo legal vigente na ocasião, ou no máximo será reajustado anualmente.

Os preços estipulados poderão sofrer alterações em caso de:

- a) Impactos por tributos criados sobre os mesmos durante a sua vigência.
- b) Alterações de configuração dos equipamentos e sistemas instalados.

Terceira: Caso os serviços sejam interrompidos por qualquer motivo, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, análise e proposta de solução, caso em que a última, responderá ao atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas em dias úteis.

Quarta: A solução de problemas de interrupção da prestação dos serviços, após a análise descrita na cláusula "Terceira", será providenciada pela CONTRATADA, gratuitamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, inclusive com substituição dos equipamentos e ou softwares em comodato, nos casos em que as avarias não foram causadas por mau uso de colaboradores da CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos causados pela interrupção dos serviços, mas se compromete a dar total atenção para solucionar o problema e se solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá não cobrar pelos serviços no período que o mesmo ficar interrompido.

Quinta: Os serviços de suporte serão prestados nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial da CONTRATADA. Caso haja necessidade de atendimento fora do horário comercial ou em sábados, domingos e/ou feriados, a CONTRATANTE poderá contatar o canal de atendimento emergencial disponibilizado por telefone pela CONTRATADA; o atendimento será prestado por plantonista conforme disponibilidade e ficará sujeito à tabela com adicional de horas extras de 50% ou 100% por analogia ao aplicado pela legislação trabalhista.

Sexta: Os equipamentos ou softwares fornecidos em comodato são de propriedade da CONTRATADA e destinam-se exclusivamente ao desempenho dos serviços ora contratados, razão pela qual não podem ser usados para outra finalidade, cedidos, emprestados, vendidos para terceiros. O conserto ou substituição destes é de exclusiva competência da CONTRATADA.

Sétima: As licenças de operação de programas de computador - softwares - eventualmente utilizados em prol da CONTRATANTE que não conste nesse instrumento deverão ser obtidas ou adquiridas pela própria. A CONTRATADA não é responsável, nem, tampouco, poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por infrações legais que a CONTRATANTE pratique contra leis derivadas de propriedade industrial, de serviços, de tecnologia ou de patentes.

Oitava: Todos os equipamentos ou softwares, identificados e numerados, ficarão na posse direta da CONTRATANTE, razão pela qual, esta, na condição de depositária dos mesmos, deverá mantê-los em perfeito estado de conservação e guarda, sob pena de responsabilização por perdas e danos em conformidade com sua vida útil.

3610
g

Nona: Ao final do contrato, todos os equipamentos descritos neste instrumento deverão ser devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis, no mesmo estado em que foram enviados, salvo desgaste natural do uso. Não ocorrendo a devolução neste prazo, ou havendo avarias nos equipamentos, a CONTRATANTE será demandada para indenizar os prejuízos decorrentes, considerando-se a vida útil.

Décima: Os serviços objeto deste negócio jurídico são específicos para as necessidades da CONTRATANTE por determinado período, portanto, para mudanças estruturais, tecnológicas ou outras, não englobadas na descrição dos serviços ora estipulados, deverá ocorrer nova contratação.

Décima primeira: Esta contratação estabelece relação de direitos e obrigações restritas às partes, também contém direitos autorais e gerenciais, por estas razões, a divulgação ou repasse a terceiros de quaisquer informações ou dados, consistirá em falta grave, suficiente para resolução culposa e indenização por perdas e danos patrimoniais e morais à vítima.

Décima segunda: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de justificativas, por qualquer das partes, contudo, aquela que o fizer, ficará responsável pelo adimplemento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do período faltante para o seu termo final.

Parágrafo primeiro: A razão de tal indenização deve-se à amortização dos custos advindos da aquisição e desgaste dos equipamentos, integralmente suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Para cumprimento do estipulado no *caput*, se a CONTRATANTE for a denunciante, pagará em dinheiro, no prazo de 30(trinta) dias, o equivalente a 50% das parcelas restantes ao término do contrato; se a denunciante for a CONTRATADA, esta prestará serviços, sem custos, pelo período equivalente a 50% do prazo total remanescente do contrato.

Parágrafo terceiro: Se o contrato estiver vigendo por prazo indeterminado, poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem quaisquer indenizações, desde que precedido de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo quarto: Sob qualquer forma de rescisão contratual, os "Equipamentos e softwares comodatários" deverão ser devolvidos para a CONTRATADA no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, sob pena de busca e apreensão e demais ações e indenizações cabíveis, sem prejuízo do adimplemento das parcelas eventualmente pendentes.

Décima terceira: O descumprimento culposo do contratado acarretará a sua resolução, quando então, a causadora arcará com multa, a título de perdas e danos, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado (valor da parcela x duração do contrato), sem prejuízo de apuração de perdas e danos superiores.

Parágrafo primeiro: Em caso de resolução os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 3(três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação conjunta da cláusula "Oitava".

3611
g

Parágrafo segundo: Exemplificativamente, são causas de resolução culposa:

- a) falta de pagamento de parcela por prazo superior a 15(quinze) dias;
- b) interrupção dos serviços sem motivação;
- c) falta de indenização dos equipamentos em casos de avarias causadas pela CONTRATANTE;
- d) falta de reposição dos equipamentos em casos de avarias decorrentes da utilização natural ou defeitos de fabricação;
- e) divulgação de dados contratuais ou repasse de tecnologias ou serviços contratados a terceiros;

Décima quarta: Além das demais condições pactuadas neste instrumento, são condições gerais a serem observadas:

Parágrafo primeiro - As cópias de programas e dados são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas a função de instruir a CONTRATANTE dos procedimentos a serem tomados para efetuar as cópias de segurança, e solicitá-las quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo - Todos os anexos e aditivos, emitidos pela CONTRATADA e firmados pela CONTRATANTE, são complementos e partes integrantes e indissociáveis deste contrato e instrumento especialmente por referir todas as particularidades do negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - Todos os custos não previstos nesse instrumento ou anexos, estão disponíveis na TABELA DE PREÇOS E VALORES mantida pela CONTRATADA e disponível aos CONTRATANTES.

Parágrafo quarto - O valor constante nesse instrumento contempla demanda de horas de suporte que for necessária para solução de problemas ao hardware em comodato, mas limitado a ele, não incluindo qualquer serviço de suporte aos softwares e dados que forem instalados nesse equipamento, esses serviços serão orçados ou atendidos por outro contrato de suporte que tenha essa finalidade.

Parágrafo quinto - Caso haja necessidade de atendimento local ou demanda superior às horas cedidas pelo contrato, será cobrado custos conforme TABELA DE PREÇOS E VALORES.

Parágrafo sexto - Todos os direitos derivados da TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - TI - pertencentes às partes ou aos fornecedores, por produtos e ou serviços envolvidos com a constante contratação, deverão ser respeitados reciprocamente nos termos da Lei da Propriedade Industrial, sob pena de, além de indenização cível, acarretar queixa-crime contra o infrator na esfera penal.

Parágrafo sétimo - Eventuais concessões não constituirão em direitos oponíveis à parte contrária.

Décima quinta: Os direitos e obrigações decorrentes deste acordo perdurarão aos eventuais sucessores das partes.

3612
g

Parágrafo único: As responsabilidades legais atinentes a cada uma das CONTRATANTES não se comunicam; por mera ratificação é informado que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos técnicos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade. As obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, derivadas de responsabilidade civil, criminais, etc..., serão suportadas por cada parte que gerar o evento típico(hipótese fática).

Décima sexta: Elegem o foro da comarca de Sapiranga, RS, para dirimirem eventuais dúvidas ou pendências, extrajudiciais ou judiciais.

E por estarem justas e contratadas, firmam esse instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sapiranga, RS, 01 de Março de 2014.

Contratante

Nome:
CPF:

Rodrigo A. Lemke
Wih Informática Ltda

Nome: Rodrigo Lemke
CPF: 994720150-34

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Elisandra C. Farina

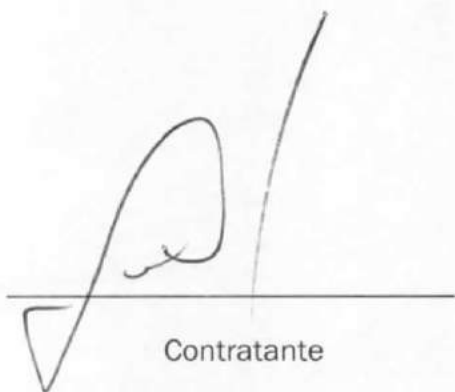
Nome: Elisandra C. Farina
CPF: 936760180-87

Aditamento de contrato.

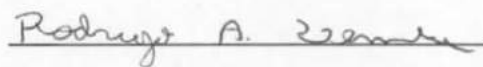
As partes CRYSLIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALCADOS LTDA e Wih Informática Ltda, nas pessoas de seus representantes legais, resolvem modificar o contrato de locação de servidor em comodato N° 204, ficando seu conteúdo o seguinte:

- 1- Substituído no mês de Julho de 2016, o Servidor Dell PowerEdge R720 pelo Servidor Dell PowerEdge R720 (2 Proc. Intel Xeon E5-2650 2.0GHz; 64GB; 4 HDs 300GB SAS 10K; 2HDs 1TB SAS; RAID H-710 1GB), no valor de R\$ 25.000,00.
- 2- A CONTRATANTE passará a pagar a CONTRATADA o valor de R\$985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais) mensais, que será exigido a partir de 01 de Julho de 2016.
- 3- As demais Cláusulas do referido contrato, permanecem inalteradas.


Sapiranga/RS, 01 de Julho de 2016.



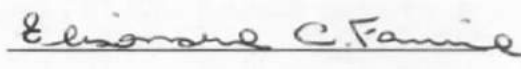
Contratante



Contratada



Testemunha



Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP:95660000

Fone: 51-3546-1472

Processo n.º: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Natureza: Recuperação de Empresa
Valor da Ação: R\$ 48.254.277,62
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros

Compromissado(a):
Jeferson Benedetto

TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 26 de JULHO de 2018, às 17 h 55 min, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de LEILOEIRO, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Graziella Casaril
Juíza de Direito

Compromissado(a):





Juízo: Vara Judicial de Comarca de Três Coroas
Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros
Local e data: Três Coroas, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1264/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)


Senhor Juiz:

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência dos Réus **CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ Nº 87.377.305/0001-03, **CALÇADOS GLAUBEN LTDA**, CNPJ Nº 10.790.727/0001-73, e **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, CNPJ Nº 10.747.276/0001-91, no qual foi nomeado como Síndico a pessoa jurídica Hahn & Volkart Administradores Judiciais Ltda, na pessoa do contador Roberto Carlos Hahn (51 991100100, crysalis@adminjudicial.com.br), tudo de conformidade com a sentença proferida em 18/06/2018.

Atenciosamente.

Graziella Casaril
Juíza de Direito

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GRAZIELLA CASARIL Nº de Série do certificado: 00D35C40 Data e hora da assinatura: 20/07/2018 16:04:14</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 16411600005834164201823855</p>
--	--

3616
S

Três Coroas/RS, 25 de Julho de 2018.

Ofício nº 86/2018.

Excelentíssima Doutora.

Em atendimento ao **OFÍCIO nº 1181/2018**, datado de 11 de Julho de 2018, recebido em 25/07/2018, referente ao **Processo nº 164/1.16.0000583-4 (CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164) – Recuperação de Empresa**, da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, constante como Autor: Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros; e Réu: Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros. **INFORMO** a Vossa Senhoria, que após buscas feitas nos Livros de Registro deste Ofício, neles verifiquei **EXISTIR** imóveis em nome de **CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03**, Matrículas sob nºs **4.536, 4.537, 4.538 e 4.535** do Livro 2 de Registro Geral, deste Ofício, que segue em anexo.

Verificamos ainda, **INEXISTIR** Registro de aquisição de Imóvel Urbano ou Rural, em nome de **CALÇADOS GLAUBEN LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.790.727/0001-73**, e, **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.747.276/0001-91**, segue em anexo as Certidões Negativas de Bens.

RESSALVA-SE a data de instalação deste Ofício, qual seja, 23 de Outubro de 2008. Para buscar anteriores a este período, as mesmas deverão ser efetuadas junto aos Ofício do Registro de Imóveis de Igrejinha/RS.

Diante do exposto, deixamos de cumprir Vossa determinação, aguardando, mui respeitosamente, nova determinação Judicial.

Colho a oportunidade para renovar meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente



Leonardo Selbach
DESIGNADO

Ofício dos Registros Públicos
Leonardo Selbach
Registrador Designado
Tiago Boerneke de Oliveira
Levi Wilbert
Registradores Substitutos
Daiana Cristina Brodbeck
Escriturante Autorizada
Três Coroas RS - Fone (51) 3540 0015

EXMA Drª.
MARIANA MOTTA MINGHELLI
JUÍZA DE DIREITO
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS/RS.

TRÊS COROAS - CARTÓRIO JUDICIAL

25-JUL-2018 15:31 061488 2/2



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
 Leonardo Selbach - Designado
 Levi Wilbert - Substituto

3617

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

	Ofício de Registro de Imóveis	Fls.	Matrícula
	Comarca de Três Coroas/RS	1	4.536
	Livro nº 2 - Registro Geral		
	Três Coroas, 08 de outubro	de	2014

MATRÍCULA

IMÓVEL: TERRENO URBANO, com a área de 7.090,87m², de forma irregular, compreendendo uma casa de alvenaria, com 03 portas e 05 janelas de frente, sob número 94 da rua América e uma casa de madeira, na rua América, lado par, um prédio de alvenaria, com 185,52m², um prédio de alvenaria com 462,12m², um prédio de alvenaria com 804,58m², um prédio de alvenaria com 1.984,23m², um prédio de alvenaria com 236,60m², os quais tomaram o número 587 da Av. Santa Maria, todos de fins industriais, localizado no quarteirão formado pelas ruas América, Mundo Novo, Guilherme Sauer e Av. Santa Maria, nesta cidade de Três Coroas RS, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente a a OESTE, com a rua América, onde mede 54,72m; fundos ao LESTE, em três linhas quebradas, que entre si formam ângulos retos, e partindo da divisa Sul, seguem no sentido Norte-Sul, Oeste-Leste e novamente Norte-Sul, medem respectivamente 30,00m, 12,00m e 9,20m, sendo que nos dois primeiros segmentos confrontando-se com terreno de Gildo Konrad e no último com terreno de Arlindo Fortes; ao SUL, em três linhas quebradas, que partindo da divisa Oeste, seguem no sentido Oeste-Leste, Norte-Sul e novamente Oeste-Leste, medem, respectivamente, 30,00m, 12,00m e 40,70m, quando forma um pequeno ângulo e segue no mesmo sentido Oeste-Leste em mais 62,70m, sendo nos dois primeiros segmentos com terreno de Walter Jacobus e nos dois últimos, com o Beco da Servidão; e, ao NORTE, partindo da divisa Oeste, segue em três linhas quebradas que nos sentidos Oeste-Leste, Norte-Sul e Oeste-Leste, medem, respectivamente, 49,30m, 11,12m e 100,18m, com terrenos da Comunidade Evangélica de Três Coroas. **PROPRIETÁRIA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG, R-7-8.077, do Ofício do Registro de Imóveis de Igrejinha RS. **PROTOCOLO** 5140 do Livro 1-C, datado de 01/10/2014. Registrador Substituto *Saulotzen*

Emols: Abertura de matrícula: R\$14,30 (0756.03.0800004.04189 = R\$0,55)
 Comunicação ao serviço de origem: R\$8,00 (0756.01.0900001.60741 = R\$0,30)
 Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60742 = R\$0,30)

AV-1-4.536, em 08 de Outubro de 2014. **ARROLAMENTO** - Certifico que, conforme se verifica na AV-13-8.077 do Livro 2-RG, e nos termos do Ofício nº 3/2013/SEFIS/DRFNHO/SRRF10/RFB/MF-RS, datado de 16/01/2013, o imóvel objeto da presente matrícula e os imóveis Matriculados sob nºs 10.266, 13.752, 13.879 e 14.766, foram **ARROLADOS**, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 64 da Lei 9.532 de 10/12/1997, até nova determinação judicial, devendo a ocorrência de Alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados, ser comunicada a unidades antes mencionada da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 horas. **PROTOCOLO** Nº 5140, Fls. 14 do Lº 1-C, em 01/10/2014. Dou fé. Registrador Substituto *Saulotzen*

Emols: Averbação sem valor declarado: R\$25,60 (0756.03.0800004.04190 = R\$0,55)
 Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60743 = R\$0,30)

(Continuação no Verso)

Continua na Próxima Página - - - - -



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
Leonardo Selbach - Designado
Levi Wilbert - Substituto

Continuação da Página Anterior

fl. 1v Matrícula - 4.536

MATRICULA

AV-2-4.536, em 08 de Outubro de 2014. **PENHORA** - Certifico que, conforme se verifica no R-14-8.077 do Livro 2-RG, o imóvel encontra-se gravado com **PENHORA** a favor do **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 08/02/2013 e 15/05/2013, do Sr. Dr. Eduardo Weirich, Procurador do Estado e Dra. Melissa Guimarães Castello, Procuradora do Estado, da 8ª Procuradoria Regional de Novo Hamburgo, Ofícios nºs 406/2013 e 1.563/2013 e ainda Certidão para Registro de Penhora datada de 04/02/2013 da 1ª Vara da Comarca de Taquara RS, extraído dos Autos do Processo nº 070/1.11.0002678-1. **PROTOCOLO** Nº 5140, Fls. 14 do Lº 1-C, em 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Leonardo Selbach
Emols: Averbação sem valor declarado: R\$25,60 (0756.03.0800004.04191 = R\$0,55)
Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60744 = R\$0,30)

AV-3-4.536, em 08 de Outubro de 2014. **PENHORA** - Certifico que, conforme se verifica na AV-15-8.077 do Livro 2-RG, e nos termos do Ofício Judicial nº 139/2014, de 18/01/2014, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Vancarlo André Anacleto, Juíza de Direito, Ofício Judicial nº 521/2013, datado de 03/04/2013, da Exma. Sra. Dra. Fernanda Pessoa Cerveita Toniolo, Juíza de Direito e **Termo Judicial de Redução de bem a Penhora**, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal do Estado nº 164/1.09.0000689-7, tendo como **EXEQUENTE**, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **EXECUTADA**, **CRYSALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, que foi reduzido a Penhora do imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas 13.752, 10.266 e 14.766. Valor atribuído aos bens em 06/2008, R\$7.315.310,00. **PROTOCOLO** Nº 5140, Fls. 14 do Lº 1-C, em 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Leonardo Selbach
Emols: Averbação sem valor declarado: R\$25,60 (0756.03.0800004.04192 = R\$0,55)
Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60745 = R\$0,30)

R-4-4.536, em 08 de Outubro de 2014. **TÍTULO** - **PENHORA** - **CREDORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL. DEVEDORA: CRYSALIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro nesta cidade. **IMÓVEL**: O imóvel matriculado acima descrito. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$776.181,51, atualizada até o dia 31/07/2014. **Valor para efeitos de emolumentos**: R\$194.045,37. **CONDIÇÕES**: As do Mandado. **FORMA DO TÍTULO**: Mandado de Registro de Penhora, passado pela 1ª Vara da Comarca de Taquara RS, em 28 de julho de 2014, extraído dos Autos do Processo nº 0000578-94.2013.5.04.0381, Execução Fiscal assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo de Camargo, Juiz do Trabalho. **PROTOCOLO** - 5140 do Livro 1-C, datado de 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Leonardo Selbach

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 Comarca de Três Coroas
 Registros Públicos de Três Coroas
 Leonardo Selbach - Designado
 Levi Wilbert - Substituto

3618
[assinatura]

Continuação da Página Anterior



Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Três Coroas/RS
 Livro nº 2 - Registro Geral

Fls.
 2

Matrícula /
 4.536 7

Três Coroas, 08 de outubro de 2014

MATRÍCULA

Emols: Registro com valor declarado: R\$890,90 (0756.08.0800004.00218 = R\$10,85)
 Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60746 = R\$0,30)

R-5-4.536, em 09 de Setembro de 2015. **TÍTULO - PENHORA - CREDOR: UNIÃO FEDERAL. DEVEDORA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede em Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado, acima descrito. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$5.152.720,78, atualizado até 12/05/2014. **CONDIÇÕES:** As da Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão para Registro de Penhora, passado em 19 de Agosto de 2015, assinado pela Exma. Sra. Dra. Fernanda Pinheiro Tractenberg, Juíza de Direito desta Comarca de Três Coroas RS, e Termo de Redução de bens a Penhora, extraído dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 164/1.13.0001324-6, apresentado e arquivado neste Ofício. **PROTOCOLO - 5959** do Livro 1-C, datado de 09/09/2015. Dou fé.

Registrador Substituto *[assinatura]*

Emols: Registro com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00240 = NIHIL)
 Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.0900001.71975 = NIHIL)

R-6-4.536, em 18 de julho de 2017. **TÍTULO - PENHORA - EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ sob nº 87.377.305/0004-48, rua América, 38, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado acima descrito, juntamente com os imóveis das Matrículas 4.535, 4.537 e 4.538, do Livro 2-RG, deste Ofício. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$3.324.356,39, em 20/06/2016. Valor atribuído aos bens em 10/06/2017, R\$9.500.000,00. **CONDIÇÕES:** As do Mandado de Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora, Registro e Avaliação, extraída em 08 de novembro de 2016, assinado por Priscila Gonçalves Barreto, Oficial escrevente, que assina por ordem da Juíza de Direito e Auto de Penhora e Avaliação, assinado por Valquiria Welter de Oliveira, Of. de Justiça - Matrícula 14231590, datado de 10 de julho de 2017, extraídos dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 164/1.15.0001227-8, da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, documento apresentado e arquivado neste Ofício. **PROTOCOLO - 7207** do Livro 1-C, datado de 10/07/2017. Dou fé.

Registrador Designado *[assinatura]*

Emols: Registro com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00339 = NIHIL)
 Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1700001.00706 = NIHIL)

AV-7-4.536, em 17 de maio de 2018. **TÍTULO - PENHORA - EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E**

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
Leonardo Selbach - Designado
Levi Wilbert - Substituto

Continuação da Página Anterior

fL. 2v

Matricula - 4.536

MATRÍCULA

COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, com sede na Avenida Santa Maria nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL OBJETO DA PENHORA**: O imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas 4.535, 4.537 e 4.538, do Livro 2-RG, deste Ofício. **VALOR DO DÉBITO**: R\$4.239.700,00, atualizado até 11/04/2016. **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**: R\$ 9.500.000,00, imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 4.535, 4.537 e 4.538, do Livro 2-RG, deste Ofício. **CONDIÇÕES**: As da Certidão. **FORMA DO TÍTULO**: Mandado de Verificação, Descrição e Penhora, datado em 29/11/2017, extraído dos autos do Processo nº 164/1.11.0000724-2 - Execução Fiscal do Estado, da Comarca de Três Coroas/RS, assinado por Maíra Dorneles de Araujo, Oficiala Escrevente que assina por ordem da M.M. Juíza, e Auto de Verificação, Descrição e Penhora, assinado pela Valquíria Welter de Oliveira, Of. de Justiça - Matr.: 14231590; documentação hábil e arquivada neste Ofício. **PROTOCOLO** - 7699 do Livro 1-D, datado de 08/05/2018. Dou fé.

Designado

Emols: Averbação com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00390 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1700001.08857 = NIHIL)

AV-8-4.536, em 18 de maio de 2018. **TÍTULO - PENHORA - EXEQUENTE**: UNIÃO FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO**: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Rua América nº 38, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL**: O imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO**: R\$1.848.996,27, atualizado até 14/03/2017. **CONDIÇÕES**: As da Penhora. **FORMA DO TÍTULO**: Carta Precatória nº 710004777253, assinado eletronicamente pelo Exmo. Sr. Dr. Guilherme Gehlen Walcher, Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 5022580-78.2015.4.04.7108/RS, apresentado e arquivado neste Ofício. **PROTOCOLO** - 7698 do Livro 1-D, datado de 08/05/2018. Dou fé.

Designado

Emols: Averbação com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00391 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1700001.08858 = NIHIL)

Ofício dos Registros Públicos

Leonardo Selbach

Registrador Designado

Tiago Boemeke de Oliveira

Levi Wilbert

Registradores Substitutos

Daiana Cristina Brodbeck

Escrevente Autorizada

Três Coroas RS - Fone (51) 3543 3015

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.

Três Coroas - RS, 25 de julho de 2018.

Total: NIHIL

Certidão Matrícula 4.536 - 4 páginas: NIHIL (0756.03.0900001.06139 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: NIHIL (0756.01.1800001.00771 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1800001.00772 = NIHIL)

Ass:

Daiana Cristina Brodbeck - Escrevente Autorizada



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
 Leonardo Selbach - Designado
 Levi Wilbert - Substituto

5019

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

	Ofício de Registro de Imóveis	Fls.	Matrícula
	Comarca de Três Coroas/RS	1	4.537
	Livro nº 2 - Registro Geral		
	Três Coroas, 09 de outubro	de	2014

MATRÍCULA

IMÓVEL: TERRENO URBANO, com a área de 434,00m², sem benfeitorias, de forma irregular, situado nesta cidade de Três Coroas/RS, na Rua América, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao OESTE, onde mede 5,00m, com a rua América; ao SUL, partindo do limite Oeste, no sentido Oeste-Leste, mede em duas linhas quebradas que formam ângulo obtuso 73,10m e 13,70m, com imóveis de Crisallys Sempre Mio Ltda e Werrner Arthur Muller; ao LESTE, onde mede 5,00m, com área ocupada pelo Leito da rua Alipio Arlindo Willrich; ao NORTE, partindo do limite Leste, no sentido Leste-Oeste, mede em duas linhas quebradas que formam ângulo obtuso 13,70m e 73,10m, com imóvel de Crisallys Sempre Mio Ltda. **PROPRIETÁRIA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG, R-2-14.766, do Ofício do Registro de Imóveis de Igrejinha RS. **PROTOCOLO** - 5140 do Livro 1-C, datado de 01/10/2014.

Registrador Substituto

Emols: Abertura de matrícula: R\$14,30 (0756.03.0800004.04183 = R\$0,55)
 Comunicação ao serviço de origem: R\$8,00 (0756.01.0900001.60731 = R\$0,30)
 Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60732 = R\$0,30)

AV-1-4.537, em 08 de Outubro de 2014. **ARROLAMENTO** - Certifico que, conforme se verifica na AV-13-8.077 do Livro 2-RG, e nos termos do Ofício nº 3/2013/SEFIS/DRFNHO/SRRF10/RFB/MF-RS, datado de 16/01/2013, o imóvel objeto da presente matrícula e os imóveis Matriculados sob nºs 10.266, 8.077, 13.752 e 13.879, foram **ARROLADOS**, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 64 da Lei 9.532 de 10/12/1997, até nova determinação judicial, devendo a ocorrência de Alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados, ser comunicada a unidades antes mencionada da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 horas. **PROTOCOLO** Nº 5140, Fls. 14 do Lº 1-C, em 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto

Emols: Averbação sem valor declarado: R\$25,60 (0756.03.0800004.04184 = R\$0,55)
 Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60733 = R\$0,30)

AV-2-4.537, em 08 de Outubro de 2014. **PENHORA** - Certifico que, conforme se verifica na AV-15-8.077 do Livro 2-RG, e nos termos do Ofício Judicial nº 139/2014, de 18/01/2014, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Vancarlo André Anacleto, Juíza de Direito, Ofício Judicial nº 521/2013, datado de 03/04/2013, da Exma. Sra. Dra. Fernanda Pessoa Cerveja Toniolo, Juíza de Direito e **Termo Judicial de Redução de bem a Penhora**, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal do Estado nº 164/1.09.0000689-7, tendo como **EXEQUENTE**, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e **EXECUTADA**, CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, que foi reduzido a Penhora do imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas 13.752, 10.266 e 8.077.

(Continuação no Verso)

Continua na Próxima Página

.....

.....

.....

.....

.....



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
Leonardo Selbach - Designado
Levi Wilbert - Substituto

Continuação da Página Anterior

fL. 1v

Matricula - 4.537

MATRICULA

Valor atribuído aos bens em 06/2008, R\$7.315.310,00. **PROTOCOLO** Nº 5140, Fls. 14 do Lº1-C em 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Levi Wilbert

Emols: Averbação sem valor declarado: R\$25,60 (0756.03.0800004.04185 = R\$0,55)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60734 = R\$0,30)

R-3-4.537, em 08 de outubro de 2014. **TITULO - PENHORA. CREDORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL. DEVEDORA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado acima descrito. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$776.181,51, atualizada até o dia 31/07/2014. **Valor para efeitos de emolumentos:** R\$194.045,37. **CONDIÇÕES:** As do Mandado. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Registro de Penhora, passado pela 1ª Vara da Comarca de Taquara RS, em 28 de julho de 2014, extraído dos Autos do Processo nº 0000578-94.2013.5.04.0381, Execução Fiscal assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo de Camargo, Juiz do Trabalho. **PROTOCOLO - 5140** do Livro 1-C, datado de 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Levi Wilbert

Emols: Registro com valor declarado: R\$890,90 (0756.08.0800004.00216 = R\$10,85)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60735 = R\$0,30)

R-4-4.537, em 09 de Setembro de 2015. **TÍTULO - PENHORA - CREDOR: UNIÃO FEDERAL. DEVEDORA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado, acima descrito. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$5.152.720,78 atualizado até 12/05/2014. **CONDIÇÕES:** As da Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão para Registro de Penhora, passado em 19 de Agosto de 2015, assinado pela Exma Sra. Dra. Fernanda Pinheiro Tractenberg, Juíza de Direito desta Comarca de Três Coroas RS e Termo de Redução de bens a Penhora, extraído dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 164/1.13.0001324-6, apresentado e arquivado neste Ofício. **PROTOCOLO - 5959** do Livro 1-C, datado de 09/09/2015. Dou fé.

Registrador Substituto Levi Wilbert

Emols: Registro com valor declarado: R\$2.723,00 (0756.09.0800004.00241 = R\$16,80)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,60 (0756.01.0900001.71976 = R\$0,40)

R-5-4.537, em 18 de julho de 2017. **TITULO - PENHORA - EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ sob nº 87.377.305/0004-48, rua América, 38,

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
Leonardo Selbach - Designado
Levi Wilbert - Substituto

Continuação da Página Anterior



Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Três Coroas/RS
Livro nº 2 - Registro Geral
Três Coroas, 18 de julho

Fls.
2

Matrícula
4.537

de 2017

MATRÍCULA

Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado acima descrito, juntamente com os imóveis das Matrículas 4.535, 4.536 e 4.538, do Livro 2-RG, deste Ofício. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$3.324.356,39, em 20/06/2016. Valor atribuído aos bens em 10/06/2017, R\$9.500.000,00. **CONDIÇÕES:** As do Mandado de Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora, Registro e Avaliação, extraída em 08 de novembro de 2016, assinado por Priscila Gonçalves Barreto, Oficial escrevente, que assina por ordem da Juíza de Direito e Auto de Penhora e Avaliação, assinado por Valquíria Welter de Oliveira, Of. de Justiça - Matrícula 14231590, datado de 10 de julho de 2017, extraídos dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 164/1.15.0001227-8, da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, documento apresentado e arquivado neste Ofício. **PROTOCOLO** - 7207 do Livro 1-C, datado de 10/07/2017. Dou fé.
Registrador Designado _____

Emols: Registro com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00340 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1700001.00707 = NIHIL)

AV-6-4.537, em 17 de maio de 2018. **TÍTULO - PENHORA - EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, com sede na Avenida Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL OBJETO DA PENHORA:** O imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas nºs 4.535, 4.536, e 4.538, do Livro 2-RG, deste Ofício. **VALOR DO DÉBITO:** R\$4.239.700,00, atualizado até 11/04/2016. **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** R\$ 9.500.000,00, imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 4.535, 4.536, e 4.538, do Livro 2-RG, deste Ofício. **CONDIÇÕES:** As da Certidão. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Verificação, Descrição e Penhora, datado em 29/11/2017, extraído dos autos do Processo nº 164/1.11.0000724-2 - Execução Fiscal do Estado, da Comarca de Três Coroas/RS, assinado por Maira Dorneles de Araujo, Oficiala Escrevente que assina por ordem da M.M. Juíza, e Auto de Verificação, Descrição e Penhora, assinado pela Valquíria Welter de Oliveira, Of. de Justiça - Matr.: 14231590; documentação hábil e arquivada neste Ofício. **PROTOCOLO** - 7699 do Livro 1-D, datado de 08/05/2018. Dou fé.
Designado _____

Emols: Averbação com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00392 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1700001.08859 = NIHIL)

(Continuação no Verso)

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.
Três Coroas - RS, 25 de julho de 2018.
Total: NIHIL
Certidão Matrícula 4.537 - 3 páginas NIHIL (0756.09.0800001.06140 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos NIHIL (0756.01.1800001.00773 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1800001.00774 = NIHIL)
Ass: _____
Daiana Cristina Brodbeck - Escrevente Autorizada

Ofício dos Registros Públicos
Leonardo Selbach
Registrador Designado
Tiago Boemeke de Oliveira
Levi Wilbert
Registradores Substitutos
Daiana Cristina Brodbeck
Escrevente Autorizada
Três Coroas RS - Fone (51) 3543 3015



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
 Leonardo Selbach - Designado
 Levi Wilbert - Substituto

3621

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:



Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Três Coroas/RS
 Livro nº 2 - Registro Geral

Fls.

1

Matrícula

4.538

Três Coroas, 08 de outubro de 2014

MATRÍCULA

IMÓVEL: TERRENO URBANO, com a área de 2.072,14m², de forma irregular, compreendendo um prédio de alvenaria com 386,30m², sob número 587 e um aumento em alvenaria, na parte lateral, com 780,12m², com duas portas grandes e uma pequena, todas de ferro, coberto com telhas de alumínio e um prédio de alvenaria, com 586,39m², de fins industriais, situado nesta cidade de Três Coroas RS, na Avenida Santa Maria, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao SUL, onde mede 65,55m, com a Avenida Santa Maria; pelos fundos ao NORTE, onde mede 70,20m, onde faz divisa com um caminho particular, de propriedade de Hilda Willrich; ao LESTE, onde mede 34,30m, com terreno de Ardir Armirio Jacks e a OESTE, onde mede 29,50m, com a rua América. **PROPRIETÁRIA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade de Três Coroas RS. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG, Matrícula 10.266, do Ofício do Registro de Imóveis de Igrejinha RS. **PROTOCOLO** - 5140 do Livro 1-C, datado de 01/10/2014.

Registrador Substituto Leonardo Selbach

Emols: Abertura de matrícula: R\$14,30 (0756.03.0800004.04180 = R\$0,55)

Comunicação ao serviço de origem: R\$8,00 (0756.01.0900001.60726 = R\$0,30)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60727 = R\$0,30)

AV-1-4.538, em 08 de Outubro de 2014. **ARROLAMENTO** - Certifico que, conforme se verifica na AV-4-10.266 do Livro 2-RG, e nos termos do Ofício nº 3/2013/SEFIS/DRFNHO/SRRF10/RFB/MF-RS, datado de 16/01/2013, o imóvel objeto da presente matrícula e os imóveis Matriculados sob nºs 8.077, 13.752, 13.879 e 14.766, foram **ARROLADOS**, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 64 da Lei 9.532 de 10/12/1997, até nova determinação judicial, devendo a ocorrência de Alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados, ser comunicada a unidades antes mencionada da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 horas. **PROTOCOLO** Nº 5140, Fls. 14 do Lº1-C, em 01/10/2014. Dou fe.

Registrador Substituto Leonardo Selbach

Emols: Averbação sem valor declarado: R\$25,60 (0756.03.0800004.04181 = R\$0,55)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60728 = R\$0,30)

AV-2-4.538, em 08 de outubro de 2014. **PENHORA** - Certifico que, conforme se verifica na AV-5-10.266 do Livro 2-RG, e nos termos do Ofício Judicial nº 139/2014, de 18/01/2014, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Vancarlo André Anacleto, Juiz de Direito, Ofício Judicial nº 521/2013, datado de 03/04/2013, da Exma. Sra. Dra. Fernanda Pessoa Cerveira Toniolo, Juiz de Direito e **Termo Judicial de Redução de bem a Penhora**, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal do Estado nº 164/1.09.0000689-7, tendo como **EXEQUENTE**, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e **EXECUTADA**, CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, que foi reduzido a Penhora do imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas 13.752, 8.077 e 14.766.

(Continuação no Verso)

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
Leonardo Selbach - Designado
Levi Wilbert - Substituto

Continuação da Página Anterior

fl. 1v Matrícula - 4.538

MATRÍCULA

Valor atribuído aos bens em 06/2008, R\$7.315.310,00. **PROTOCOLO** Nº 5140, Fls. 14 do Lº1-C em 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Levi Wilbert

Emols: Averbação sem valor declarado: R\$25,60 (0756.03.0800004.04182 = R\$0,55)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60729 = R\$0,30)

R-3-4.538, em 08 de outubro de 2014. **TÍTULO - PENHORA. CREDORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL. DEVEDORA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado acima descrito. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$776.181,51, atualizada até o dia 31/07/2014. **Valor para efeitos de emolumentos:** R\$194.045,37. **CONDIÇÕES:** As do Mandado. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Registro de Penhora, datado de 28 de julho de 2014, passado pela 1ª Vara da Comarca de Taquara/RS, extraído dos Autos do Processo nº 0000578-94.2013.5.04.0381, Execução Fiscal, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo de Camargo, Juiz do Trabalho. **PROTOCOLO** - 5140 do Livro 1-C, datado de 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Levi Wilbert

Emols: Registro com valor declarado: R\$890,90 (0756.08.0800004.00215 = R\$10,85)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60730 = R\$0,30)

R-4-4.538, em 18 de março de 2015. **TÍTULO - PENHORA. CREDORA: UNIÃO FEDERAL. DEVEDORA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel objeto da presente Matrícula. **VALOR DO DÉBITO:** R\$1.190.731,35 atualizado até o dia 01/04/2013. **FIEL DEPOSITÁRIO:** A Executada: Crysalis Sempre Mio Ind. e Com. de Calçados Ltda. **CONDIÇÕES:** As do Mandado. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão para Registro de Penhora, datado de 10 de novembro de 2014, passado pela Vara Judicial da Comarca desta cidade de Três Coroas/RS, extraído dos Autos do Processo nº 164/1.13.0001142-1, assinada pela escrivão judicial designada, Sra. Lusiane R. Fontoura, em obediência ao Ofício Judicial nº 270/2015, datado de 12/02/2015, expedido pela Exma. Sra. Dra. Fernanda Pinheiro Tractenberg, Juíza de Direito desta comarca. **PROTOCOLO** - 5521 do Livro 1-C, datado de 16/03/2015. Dou fé.

Registrador Substituto Levi Wilbert

Emols: Registro com valor declarado: R\$2.723,00 (0756.09.0800004.00204 = R\$13,55)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,60 (0756.01.0900001.65664 = R\$0,30)

R-5-4.538, em 09 de Setembro de 2015. **TÍTULO - PENHORA - CREDOR: UNIÃO**

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 Comarca de Três Coroas
 Registros Públicos de Três Coroas
 Leonardo Selbach - Designado
 Levi Wilbert - Substituto

7623
[Assinatura]

Continuação da Página Anterior



Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Três Coroas/RS
 Livro nº 2 - Registro Geral

Fls.

2

Matricula

4.538

Três Coroas, 09 de setembro de 2015

MATRÍCULA

FEDERAL. DEVEDORA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede em Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado, acima descrito. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$5.152.720,78, atualizado até 12/05/2014. **CONDIÇÕES:** As da Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão para Registro de Penhora, passado em 19 de Agosto de 2015, assinado pela Exma. Sra. Dra. Fernanda Pinheiro Tractenberg, Juíza de Direito desta Comarca de Três Coroas RS, e Termo de Redução de bens a Penhora, extraído dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 164/1.13.0001324-6, apresentado e arquivado neste Ofício. **PROTOCOLO** – 5959 do Livro 1-C, datado de 09/09/2015. Dou fé.

Registrador Substituto *[Assinatura]*
 Emols: Registro com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00242 = NIHIL)
 Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.0900001.71977 = NIHIL)

R-6-4.538, em 18 de julho de 2017. **TÍTULO – PENHORA - EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, CNPJ sob nº 87.377.305/0004-48, rua América, 38, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado acima descrito, juntamente com os imóveis das Matrículas 4.535, 4.536 e 4.537, do Livro 2-RG, deste Ofício. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$3.324.356,39, em 20/06/2016. Valor atribuído aos bens em 10/06/2017, R\$9.500.000,00. **CONDIÇÕES:** As do Mandado de Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora, Registro e Avaliação, extraída em 08 de novembro de 2016, assinado por Priscila Gonçalves Barreto, Oficial escrevente, que assina por ordem da Juíza de Direito e Auto de Penhora e Avaliação, assinado por Valquíria Welter de Oliveira, Of. de Justiça - Matrícula 14231590, datado de 10 de julho de 2017, extraídos dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 164/1.15.0001227-8, da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, documento apresentado e arquivado neste Ofício. **PROTOCOLO** – 7207 do Livro 1-C, datado de 10/07/2017. Dou fé.

Registrador Designado *[Assinatura]*
 Emols: Registro sem valor declarado: NIHIL (0756.04.0800004.05031 = NIHIL)
 Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1700001.00710 = NIHIL)

AV-7-4.538, em 17 de maio de 2018. **TÍTULO – PENHORA - EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, com sede na Avenida Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL OBJETO DA PENHORA:** O imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas 4.535, 4.536, e 4.537, do Livro 2-RG, deste Ofício. **VALOR DO DÉBITO:** R\$4.239.700,00, atualizado até 11/04/2016. **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** R\$ 9.500.000,00, imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
Leonardo Selbach - Designado
Levi Wilbert - Substituto

Continuação da Página Anterior

fL. 2v Matrícula - 4.538

MATRÍCULA

imóveis das matrículas nºs 4.535, 4.536 e 4.537, do Livro 2-RG, deste Ofício. **CONDIÇÕES:** As da Certidão. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Verificação, Descrição e Penhora, datado em 29/11/2017, extraído dos autos do Processo nº 164/1.11.0000724-2 - Execução Fiscal do Estado, da Comarca de Três Coroas/RS, assinado por Maíra Dorneles de Araujo, Oficiala Escrevente que assina por ordem da M.M. Juíza, e Auto de Verificação, Descrição e Penhora, assinado pela Valquíria Welter de Oliveira, Of. de Justiça - Matr.: 14231590; documentação hábil e arquivada neste Ofício. **PROTOCOLO** - 7699 do Livro L-D, datado de 08/05/2018. Dou fé.

Designado

Emols: Averbação com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00393 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1700001.08860 = NIHIL)

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.

Três Coroas - RS, 25 de julho de 2018.

Total: NIHIL

Certidão Matrícula 4.538 - 2 páginas: NIHIL (0756.03.0900001.06141 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: NIHIL (0756.01.1800001.00775 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1700001.00276 = NIHIL)

Ass:

Daiana Cristina Brodbeck - Escrevente Autorizada

Ofício dos Registros Públicos
Leonardo Selbach
Registrador Designado
Tiago Boemeke de Oliveira
Levi Wilbert
Registros Substitutos
Daiana Cristina Brodbeck
Escrevente Autorizada
Três Coroas RS - Fone (51) 3543 9015



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
 Leonardo Selbach - Designado
 Levi Wilbert - Substituto

3623
 4

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:



Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Três Coroas/RS
 Livro nº 2 - Registro Geral

Fls.
 1

Matrícula
 4.535

Três Coroas, 08 de outubro de 2014

MATRÍCULA

IMÓVEL: TERRENO URBANO, com a área de 360,00m², sem benfeitorias, situado nesta cidade de Três Coroas RS, na Rua América, lado par, esquina com uma servidão de passagem, no quarteirão formado pelas ruas América, Mundo Novo, Guilherme Sauer e Avenida Santa Maria, medindo 12,00m de largura por 30,00m de comprimento, tendo as seguintes confrontações: pela frente a OESTE, com a rua América; fundos ao LESTE e lado NORTE, com terreno de Theobaldo Willrich e ao SUL, com a Servidão de Passagem. **PROPRIETÁRIO: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG, R-3-13.752, do Ofício do Registro de Imóveis de Igrejinha RS. **PROTOCOLO** - 5140 do Livro 1-C, datado de 01/10/2014.

Registrador Substituto Saulo Espinosa
 Emols: Abertura de matrícula: R\$14,30 (0756.03.0800004.04186 = R\$0,55)
 Comunicação ao serviço de origem: R\$8,00 (0756.01.0900001.60736 = R\$0,30)
 Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60737 = R\$0,30)

AV-1-4.535, em 08 de Outubro de 2014. **ARROLAMENTO** - Certifico que, conforme se verifica na AV-4-13.752 do Livro 2-RG, e nos termos do Ofício nº 3/2013/SEFIS/DRFNHO/SRRF10/RFB/MF-RS, datado de 16/01/2013, o imóvel objeto da presente matrícula e os imóveis Matriculados sob nºs 10.266, 8.077, 13.879 e 14.766, foram **ARROLADOS**, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 64 da Lei 9.532 de 10/12/1997, até nova determinação judicial, devendo a ocorrência de Alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados, ser comunicada a unidades antes mencionada da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 horas. **PROTOCOLO** Nº 5140, Fls. 14 do Lº 1-C, em 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Saulo Espinosa
 Emols: Averbação sem valor declarado: R\$25,60 (0756.03.0800004.04187 = R\$0,55)
 Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60738 = R\$0,30)

AV-2-4.535, em 08 de Outubro de 2014. **PENHORA** - Certifico que, conforme se verifica na AV-5-13.752 do Livro 2-RG, e nos termos do Ofício Judicial nº 139/2014, de 18/01/2014, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Vancarlo André Anacleto, Juiza de Direito, Ofício Judicial nº 521/2013, datado de 03/04/2013, da Exma. Sra. Dra. Fernanda Pessoa Cerveira Toniolo, Juiza de Direito e **Termo Judicial de Redução de bem a Penhora**, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal do Estado nº 164/1.09.0000689-7, tendo como **EXEQUENTE**, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e **EXECUTADA**, CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, que foi reduzido a Penhora do imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas 8.077, 10.266 e 14.766. Valor atribuído aos bens em 06/2008, R\$7.315.310,00. **PROTOCOLO** Nº 5140, Fls. 14 do Lº 1-C, em 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Saulo Espinosa

(Continuação no Verso)

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
Leonardo Selbach - Designado
Levi Wilbert - Substituto

Continuação da Página Anterior

fL. 1v Matrícula - 4.535

MATRÍCULA

Emols: Averbação sem valor declarado: R\$25,60 (0756.03.0800004.04188 = R\$0,55)
Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60739 = R\$0,30)

R-3-4.535, em 08 de Outubro de 2014. **TÍTULO - PENHORA - CREDORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. DEVEDORA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede na Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado acima descrito. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$776.181,51, atualizada até o dia 31/07/2014. **Valor para efeitos de emolumentos:** R\$194.045,37. **CONDIÇÕES:** As do Mandado. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Registro de Penhora, passado pela 1ª Vara da Comarca de Taquara/RS, em 28 de julho de 2014, extraído dos Autos do Processo nº 0000578-94.2013.5.04.0381, Execução Fiscal, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo de Camargo, Juiz do Trabalho. **PROTOCOLO - 5140** do Livro 1-C, datado de 01/10/2014. Dou fé.

Registrador Substituto Levi Wilbert

Emols: Registro com valor declarado: R\$890,90 (0756.08.0800004.00217 = R\$10,85)
Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0756.01.0900001.60740 = R\$0,30)

R-4-4.535, em 09 de Setembro de 2015. **TÍTULO - PENHORA - CREDOR: UNIÃO FEDERAL. DEVEDORA: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, com sede em Av. Santa Maria, nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado, acima descrito. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$5.152.720,78 atualizado até 12/05/2014. **CONDIÇÕES:** As da Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão para Registro de Penhora, passado em 19 de Agosto de 2015, assinado pela Exma Sra. Dra. Fernanda Pinheiro Tractenberg, Juíza de Direito desta Comarca de Três Coroas RS e Termo de Redução de bens a Penhora, extraído dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 164/1.13.0001324-6, apresentado e arquivado neste Ofício. **PROTOCOLO - 5959** do Livro 1-C, datado de 09/09/2015. Dou fé.

Registrador Substituto Levi Wilbert

Emols: Registro com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00239 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.0900001.71974 = NIHIL)

R-5-4.535, em 18 de julho de 2017. **TÍTULO - PENHORA - EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0004-48, Rua América, 38, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL:** O imóvel matriculado acima descrito, juntamente com os imóveis das Matrículas 4.536, 4.537 e 4.538, do Livro 2-RG, todas deste Ofício.

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Três Coroas
Registros Públicos de Três Coroas
Leonardo Selbach - Designado
Levi Wilbert - Substituto

3624
[Handwritten signature]

Continuação da Página Anterior



Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Três Coroas/RS
Livro nº 2 - Registro Geral
Três Coroas, 18 de julho

Fls.
2

Matrícula
4.535

de 2017

MATRÍCULA

VALOR DA DÍVIDA: R\$3.324.356,39, em 20/06/2016. Valor atribuído aos bens em 10/06/2017, R\$9.500.000,00. **CONDIÇÕES:** As do Mandado de Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora, Registro e Avaliação, extraída em 08 de novembro de 2016, assinado por Priscila Gonçalves Barreto. Oficial escrevente, que assina por ordem da Juíza de Direito e Auto de Penhora e Avaliação, assinado por Valquíria Welter de Oliveira, Of. de Justiça - Matrícula 14231590, datado de 10 de julho de 2017, extraídos dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 164/1.15.0001227-8, da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, documento apresentado e arquivado neste Ofício. **PROTOCOLO** - 7207 do Livro 1-C, datado de 10/07/2017. Dou fé.

Registrador Designado *[Handwritten signature]*

Emols: Registro com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00338 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$4,50 (0756.01.1700001.00705 = NIHIL)

AV-6-4.535, em 17 de maio de 2018. **TÍTULO - PENHORA - EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, com sede na Avenida Santa Maria nº 587, Bairro Centro, nesta cidade. **IMÓVEL OBJETO DA PENHORA:** O imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas 4.536, 4.537 e 4.538, do Livro 2-RG, deste Ofício. **VALOR DO DÉBITO:** R\$4.239.700,00, atualizado até 11/04/2016. **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** R\$ 9.500.000,00, imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 4.536, 4.537 e 4.538, do Livro 2-RG, deste Ofício. **CONDIÇÕES:** As da Certidão. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Verificação, Descrição e Penhora, datado em 29/11/2017, extraído dos autos do Processo nº 164/1.11.0000724-2 - Execução Fiscal do Estado, da Comarca de Três Coroas/RS, assinado por Maira Dorneles de Araujo, Oficiala Escrevente que assina por ordem da M.M. Juíza, e Auto de Verificação, Descrição e Penhora, assinado pela Valquíria Welter de Oliveira, Of. de Justiça - Matr.: 14231590; documentação hábil e arquivada neste Ofício. **PROTOCOLO** - 7699 do Livro 1-D, datado de 08/05/2018. Dou fé.

Designado *[Handwritten signature]*

Emols: Averbação com valor declarado: NIHIL (0756.09.0800004.00389 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1700001.08856 = NIHIL)

(Continuação no Verso)

Ofício dos Registros Públicos
Leonardo Selbach
Registrador Designado
Tiago Boerneke de Oliveira
Levi Wilbert
Registradores Substitutos
Daiana Cristina Brodbeck
Escrevente Autorizada
Três Coroas RS - Fone (51) 3540 3015

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.
Três Coroas - RS, 25 de julho de 2018.

Total: NIHIL
Certidão Matrícula 4.535 - 3 páginas: NIHIL (0756.03.0800001.06138 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: NIHIL (0756.01.1800001.00769 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1800001.00770 = NIHIL)
Ass: *[Handwritten signature]*
Daiana Cristina Brodbeck - Escrevente Autorizada

Junca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTROS PÚBLICOS DE TRÊS COROAS
Registrador Designado - LEONARDO SELBACH
-* CERTIDÃO *-

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo, neste Ofício de Imóveis, os livros de Registros, deles **NÃO** encontrei qualquer descrição de imóvel urbano ou rural, no Termo e Comarca de Três Coroas/RS, em nome da empresa **CALÇADOS GLAUBEN LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.790.727/0001-73**. Era o que me cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Três Coroas/RS, 25 de julho de 2018

[Handwritten signature]

 Daiana Cristina Brodbeck - Escrevente

Ofício dos Registros Públicos
 Leonardo Selbach
 Registrador Designado
 Autorizada
 Levi Wilbert
 Registradores Substitutos
 Daiana Cristina Brodbeck
 Escrevente Autorizada
 Três Coroas RS - Fone: (51) 3546.3017

Emol: **NIHIL**
 Certidão Matrícula 0 - 1 página: NIHIL (0756.01.1800001.00779 = NIHIL)
 Busca em livros e arquivos: NIHIL (0756.01.1800001.00777 = NIHIL)
 Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1800001.00778 = NIHIL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTROS PÚBLICOS DE TRÊS COROAS

Registrador Designado - LEONARDO SELBACH

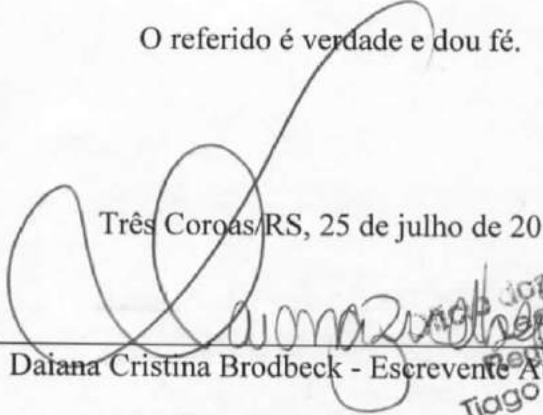
_ CERTIDÃO *_*

3626
Junica

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo, neste Ofício de Imóveis, os livros de Registros, deles **NÃO** encontrei qualquer descrição de imóvel urbano ou rural, no Termo e Comarca de Três Coroas/RS, em nome da empresa **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **10.747.276/0001-91**. Era o que me cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Três Coroas/RS, 25 de julho de 2018


Daiana Cristina Brodbeck - Escrevente Autorizada

Ofício dos Registros Públicos
Leonardo Selbach
Registrador Designado
Tiago Donzatti de Oliveira
Levi Wilbert
Registadores Substitutos
Daiana Cristina Brodbeck
Escrevente Autorizada
Três Coroas RS - Fone (51) 3546 601F

Emol: **NIHIL**

Certidão Matrícula 0 - 1 página: NIHIL (0756.01.1800001.00782 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: NIHIL (0756.01.1800001.00780 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0756.01.1800001.00781 = NIHIL)

CERTIFICADO e DOU FÉ que ATÉ A
PRESENTE DATA O FALIDO NÃO
CUMPRIU O PREVISTO NO ITEM 11
DA DECISÃO DE FL. 3411.

Em 25 de 07 de 2018

O **Escrivão**: _____

Tiago M V Marques da Mota
Escrivão Judicial Designado
ID 3500718



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



3627

g

COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 - CEP: 95660000

Fone: 51-3546-1472

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº: 164/1.16.0000583-4 (CNJ:.0001264-30.2016.8.21.0164)

Natureza: Recuperação de Empresa

Autor: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda
Calçados Glauben Ltda
Golden Dreams Participações Societárias Ltda

Réu: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda
Calçados Glauben Ltda
Golden Dreams Participações Societárias Ltda

Data: 26 de julho de 2018

Local: Vara Judicial

OBJETO: procedi o encerramento do DÉCIMO TERCEIRO VOLUME dos autos do processo supramencionado, e, abrindo, em consequência, o DÉCIMO QUARTO volume com o número de fls. 3628. Nada mais.